



DJ 1472
27/03/06

Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89, DE 17/01/1989 ANO XVIII - **DIÁRIO DA JUSTIÇA 1472** - PALMAS, SEGUNDA-FEIRA, 27 DE MARÇO DE 2006 CIRCULAÇÃO: 12h00

Conselheiros fazem reunião extraordinária para debater teto salarial

O Conselho de Representantes da Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB) se reunirá extraordinariamente na próxima quarta-feira, dia 29 de março, às 14 horas, na sede da entidade, em Brasília (DF). Durante o encontro serão discutidos o teto remuneratório para o funcionalismo público, fixado pela Lei 11.143/05, e as recentes decisões do Supremo Tribunal Federal (STF) e do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) determinando os parâmetros de aplicação do

novo sistema remuneratório do Judiciário.

Coerente com a luta associativa da magistratura, que há décadas defende a implementação do subsídio e do teto salarial como forma de imprimir maior transparência ao sistema remuneratório do Judiciário, a AMB defende a implementação da nova regra em todo o país. Basta lembrar que durante a última reunião do Conselho de Representantes, no dia 10 de março, representantes das associações de magistrados ligadas à AMB manifestaram apoio irrestri-

to ao teto.

O foco da luta associativa, agora, será o resgate do adicional por tempo de serviço (ATS), mecanismo estruturante da carreira dos juízes. Em concordância com a decisão do Supremo, a entidade iniciará um amplo debate pela retomada do dispositivo respeitando o teto da magistratura.

Na manhã do dia 29, também haverá as reuniões das Coordenadorias da Justiça Estadual e da Justiça do Trabalho. Ambos os encontros se-rão realizados na sede da AMB.

Comissão propõe medidas para aperfeiçoar Juizados Especiais

A Comissão dos Juizados Especiais do CNJ começou a discutir o custeio e financiamento daqueles órgãos, a prevenção de litígios, o acompanhamento das penas alternativas, a informatização e o incentivo à padronização. Os temas estão sendo estudados por grupos de juizes que vão propor medidas para aperfeiçoar a atuação dos

Juizados Especiais em todo o país.

A última reunião dos grupos foi realizada na última quinta-feira (22/03) na sede do CNJ e contou com representantes dos juizados especiais federais e estaduais. Os estudos estão sendo desenvolvidos a partir das conclusões do I Encontro Nacional dos Juizados Especiais Estadu-

ais e Federais, realizado em novembro do ano passado.

“O fundamental neste trabalho é sempre ter em vista que se pretende uma Justiça de Pacificação, mais acessível, rápida, efetiva, simples e informal”, disse a conselheira Germana Moraes, que integra a comissão juntamente com o conselheiro Eduardo Lorenzoni.

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

PRESIDENTE

Desa. DALVA DELFINO MAGALHÃES

VICE-PRESIDENTE

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA

DIRETOR-GERAL

Dr. FLÁVIO LEALI RIBEIRO

TRIBUNAL PLENO

Desa. DALVA DELFINO MAGALHÃES (Presidente)

Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA

Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA

Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES

Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES

Des. AMADO CILTON ROSA

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI

Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS

Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ

BARBOSA

Secretária: Drª ORFILA LEITE FERNANDES

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL

Des. LIBERATO PÓVOA (Presidente)

Dr. ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)

Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)

Des. JOSÉ NEVES (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)

Des. JOSÉ NEVES (Revisor)

Des. AMADO CILTON (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. JOSÉ NEVES (Relator)

Des. AMADO CILTON (Revisor)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)

Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)

Des. CARLOS SOUZA (Revisor)

Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. DANIEL NEGRY (Presidente)

Dr. ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)

Des. MOURA FILHO (Revisor)

Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)

Des. DANIEL NEGRY (Revisor)

Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)

Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)

Des. MARCOS VILLAS BOAS (Revisor)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)

Des. MOURA FILHO (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL

Des. LUIZ GADOTTI (Presidente)

Dr. WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA

(Secretário)

Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)

Des. MOURA FILHO (Revisor)

Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)

Des. DANIEL NEGRY (Revisor)

Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)

Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)

Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL

Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)

Dr. FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO (Secretário)

Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)

Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)

Des. JOSÉ NEVES (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)

Des. JOSÉ NEVES (Revisor)

Des. AMADO CILTON (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. JOSÉ NEVES (Relator)

Des. AMADO CILTON (Revisor)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)

Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)

Des. CARLOS SOUZA (Revisor)

Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Desa. DALVA MAGALHÃES

Des. MOURA FILHO

Desa. WILLAMARA LEILA

Des. MARCO VILLAS BOAS

Des. JOSÉ NEVES

Secretária: KARINA BOTELHO M. PARENTE

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO E COORDENAÇÃO

Desa. DALVA MAGALHÃES (Presidente)

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO (Membro)

Des. WILLAMARA LEILA (Membro)

Sessão de distribuição:

Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Des. JOSÉ NEVES (Presidente)

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO (Membro)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA EDOCUMENTAÇÃO

Des. DANIEL NEGRY (Presidente)

Des. LUIZ GADOTTI (Membro)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Membro)

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

Des. JOSÉ NEVES (Presidente)

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO (Membro)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃOJUDICIÁRIA

Des. CARLOS SOUZA (Presidente)

Des. LUIZ GADOTTI (Membro)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Membro)

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**JOSÉ ATILIO BEBER**

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

RONILSON PEREIRA DA SILVA

DIRETORIA DE CONTROLE INTERNO

SIDNEY ARAÚJO DE SOUZA

DIRETOR FINANCEIRO

ELIZABETH ANTUNES RITTER

DIRETORIA DE CERIMONIAL E PUBLICAÇÕES

MARCUS OLIVEIRA PEREIRA

DIRETORIA DE INFORMÁTICA

Drª. MIRYAM CHRISTIANE MELO DEL FIACO

DIRETORIA JUDICIÁRIA

MARIA AUGUSTA BOLENTINI CAMELO

DIRETORIA DE PESSOAL E RECURSOS HUMANOS

Expediente: De segunda à sexta-feira, das 12h00 às 18h00.

Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.

Fone (63)3218.4443 - Fax

(63)218.4305

CEP 77.015-007 - Palmas, Tocantins

www.tj.to.gov.br e-mail: dj@tj.to.gov.brPublicação: Tribunal de Justiça do
Tocantins

Edição: Diretoria de Cerimonial e Publicações

Assessora de Comunicação:

Mara Roberta de Souza – DRT 797-RN

ISSN 1806-0536

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO E COORDENAÇÃO

Decisões/Despachos Intimação às Partes

RECLAMAÇÃO: Nº. 1.551 (06/0047240-0)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: ABRANGE – INCORPORADORA E ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS LTDA.

ADVOGADO: ANTÔNIO PAIM BROGLIO

RECLAMADO: DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO E COORDENAÇÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS

RELATORA: Desª. WILLAMARA LEILA

Por ordem da Excelentíssima Desembargadora WILLAMARA LEILA- Relatora, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de fls. 510/515, a seguir transcrito: "Transcrevo o relatório que fiz, às fls. 195/196, ao apreciar o pedido de concessão de liminar, verbis: "Trata-se de reclamação interposta por ABRANGE – Incorporadora e Administradora de Imóveis Ltda. com o fim de impugnar a distribuição do Mandado de Segurança nº 3377/2006, impetrado por N.M.B. Shopping Center Ltda. e remetido à relatoria do Exmo. Desembargador Carlos Souza. Alega, em síntese, que ingressou com uma Ação Rescisória de Contrato c/c Cancelamento de Registro na Junta Comercial do Estado do Tocantins, Reparação de Danos e Reintegração de Posse contra Jackson Alves da Silva Bastos, em trâmite na 4ª Vara Cível da Comarca de Palmas. Apresenta os documentos de fls. 18 e 23, pelos quais comprova também litigar contra Jackson Alves da Silva Bastos, N.M.B. Shopping Center Ltda. e outros, na Ação Cautelar Incidentar de Arrolamento de Bens em curso na 5ª Vara Cível desta Capital. Afirma que quatro Agravos de Instrumento e um Mandado de Segurança foram ajuizados no transcorrer das aludidas ações, todos distribuídos, por prevenção, à relatoria da Exma. Desembargadora Jacqueline Adorno. Sustenta que, tendo sido prolatada a sentença na Ação Rescisória de Contrato, após Embargos Declaratórios sob o argumento de que a decisão foi omissa quanto à tutela antecipada requerida. Acrescenta que os Embargos foram acolhidos, com a consequente antecipação da tutela, o que motivou a impetração de um Mandado de Segurança pela N.M.B. Shopping Center Ltda., autuado sob no 3377/2006, visando à suspensão desses efeitos antecipatórios. Pondera que a nova ação mandamental foi equivocadamente distribuída ao Desembargador Carlos Souza, que inclusive já analisou e concedeu o pedido de liminar conforme solicitado pelo impetrante. Assim, requer, também em caráter liminar, seja suspensa a execução dos atos prolatados pelo Desembargador Carlos Souza no MS nº 3377/2006, e pleiteia que seja, ao final, declinada a competência em favor da Desembargadora Jacqueline Adorno, face ao instituto da prevenção. Desta forma, foi postergado a apreciação do pleito liminar para após as informações sobre os critérios de distribuição dos Mandados de Segurança e dos Agravos de Instrumentos supracitados. Nos informes de fls. 186/194, a Diretoria Judiciária relatou que foi distribuído primeiro o MS nº 2874 por sorteio à Desembargadora Jacqueline Adorno, e quando foi interposto o Agravo de Instrumento nº 5462, este também foi distribuído para a mesma relatora, porém, por prevenção. Por entender que o fato de ter proferido a decisão mais recente, e vencedora, em Agravo Regimental no Agravo de Instrumento nº 5462, seria motivo de prevenção, a Diretoria Judiciária distribuiu o MS nº 3377 para o Desembargador Carlos Souza. Acrescento que concedi a liminar pleiteada, por meio da decisão de fls. 195/197, para suspender a execução da decisão proferida no mandado de segurança nº 3377/2006, até julgamento final da presente reclamação. Inconformada a parte interessada N.M.B. Shopping Center Ltda interpõe o recurso regimental de fls. 204/225, aduzindo que a distribuição do mandado de segurança nº 3377/2006 ao Des. Carlos Souza foi realizada corretamente, em face da prevenção, conforme preceitua o artigo 69, parágrafo 4º, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça. Sustenta, ainda que a decisão liminar, ora objurgada, foi proferida em sede de reclamação contra ato da Divisão de Distribuição e Coordenação do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com caráter administrativo e desta forma não tem força para suspender a execução de decisão liminar proferida em sede de mandado de segurança. Argumenta que em sede de reclamação, como procedimento administrativo que é, não se pode suspender ou revogar decisão judicial proferida por outro membro do Tribunal, pois entende que a competência se restringe ao exame da distribuição, sem imiscuir-se no mérito da decisão judicial proferida. Traz vários apontamentos legais acerca da aplicação do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Tocantins, notadamente aos artigos 24, inciso II e 262. Requer, por fim, a revogação da medida liminar e o arquivamento da presente reclamação. É O RELATÓRIO NO ESSENCIAL. PASSO A DECIDIR. Concedi a liminar, após verificar a presença dos requisitos legais, verbis: "No caso em apreço, os documentos trazidos aos autos permitem aferir que o Mandado de Segurança distribuído ao Desembargador Carlos Souza foi impetrado contra ato proferido nas ações em que são partes a reclamante, N.M.B. Shopping Center Ltda. e Jackson Alves da Silva Bastos. Além disso, o objeto da ação mandamental, embora não seja idêntico ao dos Agravos de Instrumento que foram anteriormente distribuídos por prevenção à Desembargadora Jacqueline Adorno, é a eles correlato. Eis aqui a fumaça do bom direito. Outrossim, a princípio me parece que o fato de ter proferido decisão mais recente no recurso de Agravo Regimental, não tem o condão de alterar a prevenção da relatora que primeiro conheceu do recurso principal, qual seja, o Agravo de Instrumento. No que se refere ao periculum in mora, entendo que a execução de decisão prolatada por Desembargador diverso da preventa, pelo já narrado motivo de não conhecer todos os fatos e documentos interligados à tão complexa lide, traduz-se em risco de dano potencial às partes. Assim, concedo a liminar pleiteada para o fim de suspender a execução da decisão proferida no Mandado de Segurança nº 3377/2006, até julgamento final da presente reclamação, nos exatos termos do artigo 266, inciso II do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça." Contudo, a parte interessada, nesse regimental, apresentou tese que merece exame acurado e que não observado por ocasião da prolação a decisão da qual aqui recorre. Mencionei explicitamente que a execução de decisão prolatada por Desembargador diverso do prevento, traduz-se em risco de dano potencial às partes. A esse ponto de vista o agravante se manifesta nesse regimental dizendo que "no âmbito administrativo, se a Comissão de Distribuição e Coordenação ao final entender pelo cancelamento da "distribuição" a fim de que outra seja feita, resultará apenas na comunicação ao

Desembargador Relator para remeter o processo à Comissão de Distribuição, para lhe dar consequência". Diz mais, o interessado que "A aludida RECLAMAÇÃO interposta visou o cancelamento da distribuição" que é sem dúvida, um ato administrativo e, assim, comporta reexame apenas no âmbito administrativo, sem qualquer repercussão imediata nas decisões judiciais..."(fls. 213). Chamou-me a atenção a tese levantada pelo interessado, no sentido de limitar a extensão de uma decisão em procedimento administrativo que cuida de distribuição de processo que determina suspender decisão judicial proferida em sede de mandado de segurança. Em princípio verifico que o artigo 24, inciso II do RITJ, diz: Art. 24. A Comissão de Distribuição e Coordenação compete: I – decidir as reclamações sobre distribuição, ressalvada a competência dos demais órgãos do Tribunal. Em cotejo ao artigo 262 do RITJ, que trata da reclamação utilizada para os casos de despachos irrecorríveis do Juiz que importem inversão da ordem legal do processo, ou resultem de erro de ofício ou abuso de poder, que são examinadas pelo Pleno do Tribunal, tendo caráter eminentemente judicial, verifico que assiste razão a parte interessada, pois ao suspender a execução de uma decisão proferida em sede de mandado de segurança, ocorre uma inversão, pois o ato emanado do procedimento administrativo somente tem força dentro de seu limite, ou seja, de suspensão de outro ato administrativo. Ademais, para a decisão proferida no mandado de segurança existe recurso próprio. Vale lembrar que em relação aos processos administrativos o Brasil sempre adotou o sistema de jurisdição única como forma de controle jurisdicional da Administração Pública, ou seja, todos os litígios são resolvidos de forma definitiva pelo Poder Judiciário, sem negar a Administração Pública o poder de decidir, mas tão somente o de fazê-lo de forma definitiva e coercitiva. Além do que, a tramitação dos processos administrativos se assemelha a dos processos judiciais, pois àqueles se aplicam muitos dos princípios que regem estes como, por exemplo, o da ampla defesa e o do contraditório. Ensina o mestre Hely Lopes Meirelles, que: "Para a correção judicial dos atos administrativos ou para remover a resistência dos particulares às atividades públicas a Administração e os administrados dispõem dos mesmos meios processuais admitidos pelo Direito Comum, e recorrerão ao mesmo Poder Judiciário uno e único – que decide os litígios de Direito Público e de Direito Privado." Portanto, em face da pertinência das considerações tecidas pelo interessado no tocante ao caráter administrativo da presente reclamação, RECONSIDERO a decisão de fls. 195/197, para manter a distribuição do Mandado de Segurança nº 3377/06 ao Desembargador Carlos Souza, restabelecendo assim, a eficácia da decisão liminar nele proferida. Intimem-se as partes N.M.B. Shopping Center Ltda. e Jackson Alves da Silva Bastos, nos termos do artigo 267, parágrafo único, do Regimento Interno. Oficiem-se aos i. Desembargadores Jacqueline Adorno e Carlos Souza e, também, ao MM. Juiz da causa para restabelecer, imediatamente, a eficácia da decisão liminar proferida no Mandado de Segurança 3377/06, enviando-lhes cópia desta decisão. Comunicar a Presidência do Conselho Superior da Magistratura a presente decisão. Após, à Douta Procuradoria-Geral de Justiça, por 05 (cinco) dias. Palmas, 22 de março de 2006. Desembargadora WILLAMARA LEILA- Relatora."

PRESIDÊNCIA

Atos de 24 de Março de 2006

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 212/2006

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA DALVA MAGALHÃES, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, consoante o que dispõe o artigo 236, da Constituição Federal, tendo em vista o contido na Resolução nº 004/2006, concede a outorga de delegação de serviços do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos e Protestos da Comarca de Palmas, a GERALDO HENRIQUE MOROMIZATO, em virtude de sua aprovação em 1º lugar em concurso público de provas e títulos, na forma da lei.

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 213/2006

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA DALVA MAGALHÃES, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque no artigo 12, § 1º, inciso VI do Regimento Interno desta egrégia Corte, resolve: exonerar o servidor inscrito na matrícula nº 232757, do cargo de provimento em comissão, retroativamente a 15 de março do corrente ano.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 24 dias do mês de março do ano de 2.006, 118º da República e 18º do Estado.

Desembargadora DALVA MAGALHÃES
Presidente

PORTARIA Nº 127/2006

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA DALVA MAGALHÃES, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque no artigo 12, § 1º, inciso XXV do Regimento Interno deste Sodalício, resolve: designar o servidor SIDNEY ARAÚJO SOUSA, matrícula nº 161753, Atendente Judiciário, integrante do quadro de pessoal efetivo do Poder Judiciário, ocupante do cargo de Diretor Financeiro, para, sem prejuízo de suas funções normais, substituir o Diretor-Geral em suas ausências, afastamentos e impedimentos temporários.

PORTARIA Nº 128/2006

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA DALVA MAGALHÃES, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO a homologação do resultado do I Concurso Público para provimento do cargo de Oficial do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos e Protestos da Comarca de 3ª Entrância de Palmas;

R E S O L V E:

Art. 1º. Revogar a Portaria nº 308/90, publicada no Diário da Justiça nº 67, de 18 de dezembro de 1990, que designou GERALDO FERREIRA BARBOSA NETO, portador do RG nº 000.860-SSP/TO e do CPF nº 331.111.701-87, para responder interinamente, até que se promova concurso público, pelo supracitado Cartório;

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação;
Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas - TO, aos 24 dias do mês de março do ano de 2006, 118ª da República e 18ª do Estado.

Desembargadora DALVA MAGALHÃES
Presidente

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

Aviso de Licitação

Modalidade: Pregão Presencial nº 015/2006.

Tipo: Menor Preço Por Lote

Legislação: Lei n.º 10.520/2002.

Objeto: Aquisição de Suprimentos de Informática

Data: Dia 10 de abril de 2006, às 13:00 horas.

Local: Sala da Divisão de Licitação do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Nota: Outras informações na Divisão de Licitação deste Tribunal, pelo telefone 0xx63-3218-4590, das 12 às 18 horas, ou pela internet no site www.tj.to.gov.br/licitações

Palmas-TO, 22 de março de 2006.

Gizelson Monteiro de Moura
Pregoeiro

DIRETORIA JUDICIÁRIA

DIRETORA EM SUBSTITUIÇÃO: DRª. KARINA BOTELHO MARQUES PARENTE

Decisões/Despachos Intimação às Partes

MANDADO DE SEGURANCA Nº 698/93

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE(S): ASSOCIAÇÃO DOS SUB-TENENTES E SARGENTOS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO(S): Ricardo Ayres de Carvalho e Outros
IMPETRADO(S): GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR: Procurador-Geral do Estado do Tocantins
RELATORA: Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente deste Tribunal, durante o plantão forense, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Cuida-se de mandado de segurança impetrado pela ASSPME TO - Associação dos Sub-Tenentes e Sargentos da Polícia Militar do Estado do Tocantins, em face de ato praticado pelo Governador do Estado, consubstanciado na edição da MP-142, de 06/04/1993, cujos efeitos concretos foram contestados. O feito recebeu julgamento definitivo, consoante voto condutor (fls. 92 usque 95) e acórdão (fls. 104/105), onde foi concedida parcialmente a segurança, reconhecendo-se a inconstitucionalidade da retroatividade dos efeitos da MP-142, convertida posteriormente na Lei Estadual nº 538, de 30/04/1993. No referido acórdão, admitiu-se, também, a constitucionalidade da desvinculação dos salários dos militares, tão logo ocorresse novo aumento salarial para o cargo de Comandante Geral da PM/TO. O Recurso Especial ajuizado foi conhecido e improvido pelo Egrégio Superior Tribunal de Justiça, conforme se vê no acórdão de fls. 213 e certidão de trânsito em julgado (fls. 215). Já o Recurso Extraordinário interposto teve negado o seu seguimento pelo Colendo Supremo Tribunal Federal, na conformidade com a decisão de fls. 247/248 e respectiva certidão de trânsito em julgado (fls. 249). Com o naufrágio de ambas as insurreições constitucionais, foi mantido integralmente o v. acórdão emanado por esta Corte (fls. 104/105). Tornando os autos a esta instância, foi protocolado o pedido de fls. 258/271, onde vários policiais militares do Estado, das mais diferentes graduações, aduziram que foram atingidos pelo efeito “erga omnes” da decisão definitiva do “mandamus”, haja vista a vinculação em escala vertical dos seus vencimentos. Alinham, ainda, entendimento de que o valor dos salários atuais dos militares deve ser corrigido, considerando-se o “quantum” fixado pela MP-139 e seus reflexos, para fins de determinação da base de cálculo a ser utilizada e, em seguida, acrescendo-se a este valor todos os aumentos salariais concedidos para a classe dos policiais até a presente data. Por fim, requereram a expedição de ofício executório determinando a conversão dos seus vencimentos atuais, bem como o pagamento das verbas atrasadas, conforme cálculos que instruem o petição (fls. 272 usque 602). Seguiram-se novos pedidos da mesma natureza, cada qual com novo e extenso rol de militares que entendem abrangidos pela decisão definitiva tomada no presente mandado de segurança. Proferiu-se, então, a decisão de fls. 2770/2771 (vol. 14), através da qual a Desembargadora Jacqueline Adorno, Vice-Presidente no exercício da Presidência, determinou que o Estado/Impetrado, em havendo dotação orçamentária, restabelecesse o quantitativo salarial dos graduados da Polícia Militar. No que toca aos atrasados, determinou a citação do Estado do Tocantins para, querendo, opor embargos, no prazo legal. A partir do decisório em referência (fls. 2770/2771), vieram outros inúmeros pedidos de cumprimento do v. acórdão desta Corte, todos requerendo a conversão dos salários atuais e o pagamento das verbas atrasadas. Contra o retrocitado “decisum” foram interpostos três agravos regimentais que ainda pendem de julgamento. Dois por policiais militares (fls. 3008/3014 e fls. 3017/3018, volume 16), onde ambos pleiteiam a reforma do

“decisum” apenas para retirar o condicionamento do cumprimento da ordem à existência de dotação orçamentária. Outro pelo Estado do Tocantins (fls. 3021/3041, vol. 16), pleiteando a reconsideração da decisão guerreada, para fins de revogação e ou extinção da execução. Para tanto, o Estado/Agravante aduziu que o v. acórdão desta Corte é inconstitucional, posto que vedada a vinculação salarial (art. 37, XIII da CF/88), além dos pedidos de execução terem sido manuseados por partes ilegítimas, ter ocorrido o perecimento do objeto da impetração, ter o pedido extrapolado os limites da decisão exequenda, ser inexistente o aumento salarial invocado e, ainda, ser impossível o cumprimento da decisão no que tange à inclusão do aumento em folha de pagamento. Continuaram a engrossar os autos vários pedidos da mesma natureza dos mencionados adrede, propostos por policiais militares de diferentes graduações, até mesmo alunos soldados, a maioria que sequer fez parte do pólo ativo do “mandamus”, condição que levou o feito a contar atualmente com 61 (sessenta e um) volumes e aproximadamente 12.100 (doze mil e cem) páginas. Diante do cenário descrito, pode-se afirmar que se instaurou verdadeira balburdia processual, havendo necessidade de se aparar várias arestas para que o feito volte a tramitar regularmente. Autos conclusos. É a suma do que importa, passo a DECIDIR. A questão posta nos presentes autos não é de todo complexa, porém, se tornou polêmica em razão das inúmeras intervenções ocorridas no feito e nas interpretações errôneas do v. acórdão desta Corte. Sob esse prisma, entendo por bem analisar detidamente e separadamente os temas que levarão ao esclarecimento dos fatos e à correção do rito processual. I – Da natureza da ação do mandado de segurança. O “mandamus” é ação excepcional, de cognição sumária e força constitucional, dotada de caráter personalíssimo, conforme reiterada jurisprudência. Diz-se que o “writ” é personalíssimo porque visa proteger direito líquido e certo do Impetrante, abrangendo uma situação concreta de afronta ao ordenamento jurídico, ocasionada por um ato ilegal da autoridade Impetrada. Nesse sentido, segue transcrição jurisprudencial, “verbis”: “PROCESSUAL CIVIL. MANDADO DE SEGURANÇA. DIREITO PERSONALÍSSIMO. FALECIMENTO DO IMPETRANTE. SUCESSÃO PROCESSUAL. INADMISSIBILIDADE. EXTINÇÃO DO PROCESSO. 1. Em face ao caráter mandamental da ação e a qualidade personalíssima do pedido principal, inadmissível a habilitação dos herdeiros por morte do impetrante, ressalvada a possibilidade de recorrerem às vias ordinárias. 2. Extinção do processo sem julgamento de mérito.” (RESP 89882/MG, Rel. Min. EDSON VIDIGAL, 5ª Turma, votação unânime, DJ. 14/12/98) Seguindo a orientação superior, cito precedente desta Corte, proferido, por unanimidade, nos autos do MS 2745, por mim relatado, cuja ementa colaciono abaixo, “verbis”: “MANDADO DE SEGURANÇA. DIREITO PERSONALÍSSIMO. FALECIMENTO DO IMPETRANTE. SUCESSÃO PROCESSUAL. INADMISSIBILIDADE. EXTINÇÃO DO PROCESSO. 1. Em face do caráter mandamental da ação e a qualidade personalíssima do pedido principal, inadmissível a sucessão processual por morte do impetrante, ressalvada a possibilidade de se recorrer às vias ordinárias. 2. Processo extinto sem julgamento de mérito.” Nesse diapasão, emerge clarividente que o “mandamus”, tendo por escopo a proteção de direito líquido e certo do Impetrante, se reveste de caráter personalíssimo, abrangendo uma hipótese concreta e restrita, o que impossibilita que os efeitos do julgamento definitivo atinjam pessoas alheias à relação processual. Tal primado se apóia na segurança jurídica, uma vez que obsta que terceiros sejam atingidos por decisão judicial tomada em processo que sequer intervieram. Portanto, é inofensável que o “mandamus” tem natureza personalíssima, não havendo abertura para extensão dos efeitos do julgamento definitivo para quem não integrou a lide, o que seria verdadeira afronta à segurança jurídica. II – Do venerando acórdão, sua extensão e efeitos. O v. acórdão (fls. 104/105) proferido nesses autos restou vazado nos seguintes termos, “litteris”: “EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO. ILEGITIMIDADE ATIVA DA REPRESENTAÇÃO. INEXISTÊNCIA. DIREITOS SALARIAIS ADQUIRIDOS. REDUÇÃO POR MEDIDA PROVISÓRIA. INADMISSÃO. SEGURANÇA PARCIALMENTE CONCEDIDA. 1) Pela nova Constituição Federal, artigo 5º, LXX, “b”, as entidades associativas ficaram legalmente representadas, satisfazendo-se exigências do inciso XXI do mesmo dispositivo constitucional. 2) Só se admite desvinculação de vencimentos de Coronel da PM ao do Comandante Geral, com efeito a todos os graduados inferiores, quando houver novo aumento salarial aos Secretários de Estado, vez que a retroatividade por medida provisória irá atingir direitos já adquiridos.” Já o voto condutor (fls. 92/95), parte integrante do acórdão, dispôs o seguinte, “in verbis”: “Ocorre que ao ser editada a MP 142, a também mencionada Lei 347/91 estava em plena vigência, portanto ilegal o conteúdo daquela, somente podendo admitir-se a desvinculação do vencimento do coronel PM ao do Comandante Geral com efeitos a todos os graduados inferiores, a partir de novo aumento salarial concedido aos Secretários de Estado, e não ao contido na MP 139, a qual todos tem direito de forma direta ou reflexa nos termos da Lei supra-mencionada. Retroativamente aos efeitos da MP 142, já transformada em Lei sem consideração dos termos da MP 139, indiscutivelmente configura ilegalidade, abusividade e arbitrariedade a ferir direito líquido e certo dos associados da Impetrante. Assim, diante do exposto, e acatando o final do parecer ministerial, concedo parcialmente a segurança para o fim de determinar à autoridade Impetrada o restabelecimento do quantitativo salarial retirado dos graduados da Polícia Militar com ilegítima retroatividade da Medida Provisória 142, de 06.04.93, à data de 28.02.93, a partir da impetração do presente writ” Assim sendo, da exegese do voto condutor e do acórdão, conclui-se facilmente que foi reconhecida somente a inconstitucionalidade da retroatividade dos efeitos da MP 142, posteriormente convertida na Lei Estadual nº 538. O que importa dizer que o aumento conferido pela MP 139, não pode ser retirado da remuneração dos Impetrantes, devendo ser mantido o novo valor até que seja dado outro aumento salarial aos Secretários de Estado e ao Comandante Geral da PM, oportunidade em que valerá a desvinculação estipulada pela MP 142 (Lei Estadual 538) e não mais se poderá pleitear a extensão vertical do aumento. Dessa forma, emerge de clareza solar a assertiva de que o acórdão exequendo somente garantiu a irretroatividade dos efeitos da MP 142, mantendo o “quantum” vencimental enquanto perdurar a remuneração definida pela MP 139. É incontestável que a desvinculação salarial imposta pela MP 142 foi julgada constitucional, porém seus efeitos só poderiam valer após novo aumento salarial do cargo paradigma (Comandante Geral da PM), posterior à MP 139. Posto isto, a extensão do julgado se restringe a declarar a inconstitucionalidade da retroatividade dos efeitos da MP 142, mantendo-se a constitucionalidade da desvinculação salarial. Sob essa ótica, assiste direito aos Impetrantes em receber as diferenças salariais atrasadas, a serem apuradas durante o período compreendido entre a edição da MP 139 e o aumento salarial posterior concedido ao Comandante Geral da PM. O mesmo não ocorre com a conversão dos salários atuais dos militares, hipótese que não encontra abrigo no v. acórdão, já que o mesmo decidiu sobre a constitucionalidade da desvinculação salarial, o que afasta por completo a possibilidade de conversão dos salários atuais. Até porque, se admitida a conversão salarial pleiteada implicaria na ultratividade da MP 142, o que é

verdadeiramente um absurdo jurídico, em razão de que uma lei revogada não pode continuar a surtir efeitos. “Ad argumentandum”, a hipótese de vinculação salarial é vedada expressamente pelo texto constitucional em vigor, consoante preconizado pelo artigo 37, inciso XIII. Na mesma esteira, o Supremo Tribunal Federal já firmou jurisprudência no sentido de que ninguém tem direito adquirido ao regime de composição dos vencimentos, mas, tão somente, à sua irredutibilidade. Seguindo esse raciocínio, a conversão salarial requerida importaria em submeter até mesmo os policiais militares que ingressaram na corporação recentemente ao regime de composição dos vencimentos de 1993, o que, mais uma vez ressaltado, é um absurdo jurídico. A hipótese é tão esdrúxula que a conversão indiscriminada de vencimentos dos militares, tal como colocada no presente, representa a aplicação “ad eternum” de uma legislação revogada (MP 142). No que toca aos efeitos do julgado, sua abrangência se refere somente aos integrantes do pólo ativo do mandado de segurança, ou seja, os associados da ASSPMETO - Associação dos Sub-Tenentes e Sargentos da Polícia Militar do Estado do Tocantins, conforme delineado alhures (item I).

III – Jurisprudência superior confirmando o caráter “inter partes” da decisão definitiva em mandado de segurança. Como já analisado anteriormente, a decisão ou acórdão definitivo proferido no bojo de uma relação processual, inclusive com relação ao mandado de segurança, somente terá efeito entre os sujeitos que integraram a lide, não podendo atingir terceiros. Tal princípio é primordial para garantir a segurança jurídica aos cidadãos e se encontra materializado na primeira parte do artigo 472 do Estatuto de Rito Civil, a seguir transcrito literalmente: “Art. 472. A sentença faz coisa julgada às partes entre as quais é dada, não beneficiando, nem prejudicando terceiros...” A jurisprudência também é uníssona ao reconhecer a limitação dos efeitos do julgado às partes da relação processual, conforme arestos a seguir colacionados, “in verbis”: “Ementa: MANDADO DE SEGURANÇA - CONCURSO PÚBLICO – AUDITOR FISCAL DO TESOURO NACIONAL – PORTARIA MF Nº 268/96 – ALEGADO CARPATER DISCRIMINATORIO – INEXISTENCIA – ATO ADMINISTRATIVO QUE SE RESTRINGIU AO ESTRITO CUMPRIMENTO DE DECISÕES JUDICIAIS – PRETENDIDA A EXTENSAO, EM FAVOR DOS IMPETRANTES, DOS EFEITOS DA DECISAO PROFERIDA EM BENEFICIO DE TERCEIROS – INADMISSIBILIDADE (CPC, ART. 472) – COMPETÊNCIA MONOCRÁTICA DO MINISTRO RELATOR PARA NEGAR PROVIMENTO A RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA - AGRAVO IMPROVIDO – A EFICÁCIA SUBJETIVA DA COISA JULGADA RESTRINGE-SE, ORDINARIAMENTE, AOS SUJEITOS DA RELAÇÃO PROCESSUAL. A sentença faz coisa julgada entre as partes que intervieram na relação processual (CPC, art. 472), não se estendendo a terceiros estranhos ao processo, quer para beneficiá-los, quer para prejudicá-los. “Res inter alios judicata tertiis nec prodest, nec nocet”. (STF, Relator Min. Celso de Mello, MS 23221 AgR/DF, votação unânime, DJ. 07/08/2001) Também é válido lembrar que o v. acórdão proferido nesta Corte foi alvo de Recurso Extraordinário, o qual não foi conhecido pelo Supremo Tribunal Federal, consoante decisão de fls. 247/248 e respectiva certidão de trânsito em julgado (fls. 249). O não conhecimento do recurso pelo STF implica dizer que não houve naquela corte qualquer avaliação sobre o “merito causae”, sequer se pronunciando sobre a constitucionalidade do vergastado diploma estadual (MP 142). Sob essa ótica, a decisão exarada pela Suprema Corte não possui efeito “erga omnes”, uma vez que ocorreu em controle concreto e difuso de constitucionalidade, onde a declaração de inconstitucionalidade foi proferida ainda na 2ª instância em “incidenter tantum”, em decorrência da análise dos efeitos concretos da retrocitada legislação estadual, isto no âmbito do mandado de segurança. O efeito “erga omnes” é próprio do controle abstrato e concentrado de constitucionalidade, alcançável através das Ações Diretas de Inconstitucionalidade e Constitucionalidade, o que não é o caso dos autos. Isto por força de expressa disposição legal inscrita no artigo 28, parágrafo único, da Lei Federal nº 9.868/99, transcrito abaixo, “litteris”: “Art. 28. Dentro do prazo de dez dias após o trânsito em julgado da decisão, o Supremo Tribunal Federal fará publicar em seção especial do Diário da Justiça e do Diário Oficial da União a parte dispositiva do acórdão. Parágrafo único. A declaração de constitucionalidade ou de inconstitucionalidade, inclusive a interpretação conforme a Constituição e a declaração parcial de inconstitucionalidade sem redução de texto, têm eficácia contra todos e efeito vinculante em relação aos órgãos do Poder Judiciário e à Administração Pública federal, estadual e municipal.” (grifei) A jurisprudência do STF é assente em admitir a aplicação da Lei Federal nº 9.868/99 somente nos casos de controle concentrado de constitucionalidade, conforme aresto que colaciono abaixo, “in verbis”: “Ementa: AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. IPTU. TAXA DE COLETA DE LIXO DOMICILIAR. COBRANÇA. IMPOSSIBILIDADE. EFETIOS DA DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE. CONTROLE DIFUSO. ... omissis ... 4. Efeitos da declaração de inconstitucionalidade no controle difuso. A aplicação do artigo 27 da Lei n. 9868/99 apenas se impõe no controle concentrado de constitucionalidade...” Cita-se no aresto 20 (vinte) precedentes no mesmo sentido. (STF, Rel. Ministro Eros Grau, AI 474335 AgR/RJ, votação unânime, DJ. 30/11/2004). Portanto, a decisão tomada no presente mandado de segurança, onde foi exercido o controle concreto e difuso de constitucionalidade, sob a forma “incidenter tantum” não tem efeito “erga omnes”, mas tão somente “inter partes”. IV – Da legitimidade para propor execução do acórdão. Uma vez definidos os pontos cruciais acima elencados, evidencia-se com a clareza necessária que a legitimidade para propor execução do julgado proferido nos presentes autos se encontra adstrita à parte Impetrante. Nessa trilha, somente poderão executar o v. acórdão os militares associados da entidade de classe Impetrante ASSPMETO - Associação dos Sub-Tenentes e Sargentos da Polícia Militar do Estado do Tocantins, os quais se encontravam filiados no momento do ajuizamento do presente “writ of mandamus”. Diante da premissa firmada de que o acórdão somente tem efeitos “inter partes”, jamais poderá se admitir que pessoas estranhas à relação processual ingressem com a execução, fato este recorrente nos autos em epígrafe. Dessa forma, somente os filiados da Impetrante que ostentavam essa qualidade no momento da propositura do mandado de segurança é que poderão executar o julgado (acórdão). V – DISPOSITIVO. ISTO POSTO, com arrimo no entendimento esposado, REVOGO “in totum” o decisório de fls. 2770/2771 (vol. 14) e JULGO EXTINTO os três agravos regimentais propositos anteriormente, face à sua incontestada perda do objeto. Em consequência, CHAMO O FEITO A ORDEM e DETERMINO: a) DESENTRANHAMENTO de todas as petições juntadas a partir das fls. 258 (2º volume), que contenham pedido de conversão de salários e pagamentos de atrasados, devolvendo-as aos causídicos postulantes; b) INTIMAÇÃO da entidade de classe Impetrante, ASSOCIAÇÃO DOS SUB-TENENTES E SARGENTOS DO ESTADO DO TOCANTINS, para informar e comprovar documentalmente nos autos quais eram os seus associados na época do ajuizamento do “mandamus”, os quais são os únicos legitimados a ingressar com o pedido de execução do acórdão. Fixo prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento. c) AGUARDE-SE, em secretária, o decurso do prazo estipulado e o ingresso de possível execução, na conformidade com a

presente decisão e a regra determinada pelos artigos 603 usque 611 da Lei Adjetiva Civil (a rigor da orientação firmada pela jurisprudência do STJ, Pet no MS 2923/DF, Rel. Min. Hamilton Carvalho, julgado por unanimidade em 11/09/2002). d) Decorrido o prazo sem manifestação, ARQUIVE-SE. Cumpra-se. Palmas-TO, 17 de março de 2005. (a) Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente”.

1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: DR. ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

Acórdãos

HABEAS CORPUS Nº. 4176/06

ORIGEM:TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: QUINARA RESENDE PEREIRA DA SILVA VIANA
PACIENTE: FRANCISCO DE ASSIS NUNES BARROS
IMPETRADA:JUÍZA DE DIREITO DA VARA DA FAMÍLIA DA COMARCA DE PORTO NACIONAL
PROCURADORA DA JUSTIÇA: ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA
RELATORA :JUÍZA ADELINA GURAK

E M E N T A: HABEAS CORPUS – PROCESSO PENAL - PRISÃO CIVIL – COAÇÃO CESSADA - ACORDO SUPERVENIENTE ENTRE AS PARTES – WRIT PREJUDICADO – INTELIGÊNCIA DO ART. 659 DO CPP.

Havendo acordo entre as partes, superveniente à prisão do paciente, e que redundava na libertação deste, há que se julgar prejudicado o writ, em face da perda do seu objeto.

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos estes autos de Habeas Corpus nº. 4176, onde figura como paciente Francisco de Assis Nunes Barros, sendo a autoridade impetrada o MM. Juiz de Direito da Vara de Família da Comarca de Porto Nacional. Acordam os componentes da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a Presidência do Senhor Desembargador Liberato Póvoa, a unanimidade de votos, em julgar prejudicado o presente writ of habeas corpus em razão da flagrante perda do seu objeto, tudo conforme relatório e voto da Senhora Relatora, que passam a integrar o presente julgado. Acompanharam a Senhora Relatora, os Senhores Desembargadores Carlos Souza, Liberato Póvoa, Amado Cilton e a Desembargadora Jacqueline Adorno. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça a Dra. Leila da Costa Vilela Magalhães. Palmas, 22 de fevereiro de 2006

DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO Nº 2409/05

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
REFERENTE: MANDADO DE SEGURANÇA Nº 1869-8/04
REMETENTE: JUÍZA DE DIREITO DA 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZ. E REG. PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO
IMPETRANTE: ALESSYO GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: Roberto Lacerda Correia e Outros
IMPETRADO: PRESIDENTE DA COMISSÃO DO CONCURSO PÚBLICO DA POLÍCIA MILITAR
PROCURADOR DE JUSTIÇA: Dra. ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA
RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

E M E N T A: DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO. MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. LESÃO AO DIREITO LÍQUIDO E CERTO DO IMPETRANTE. AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA CALCADA EM CRITÉRIOS MERAMENTE SUBJETIVOS. NECESSIDADE DE PREVISÃO LEGAL E CONHECIMENTO DOS CRITÉRIOS DE APLICAÇÃO. ILEGALIDADE. A avaliação psicológica nos concursos públicos, quando eliminatória, há de ser prevista em lei e oferecer aos concorrentes condições objetivas de discussão e impugnação. O subjetivismo da administração em sua aplicação torna nulo o ato de eliminação do candidato suscetível de correição via de mandado de segurança. Negado provimento ao duplo grau de jurisdição, e, mantida a sentença reexaminada.

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Duplo Grau de Jurisdição nº 2409/05 em que é impetrante Alessyo Gomes de Oliveira e impetrado Presidente da Comissão do Concurso Público da Polícia Militar. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, acolheu o parecer do Órgão de Cúpula Ministerial, para negar provimento ao Duplo Grau de Jurisdição, e, conseqüentemente, manter a sentença reexaminada em todos os seus termos. Volaram com o Relator o Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa e a Excelentíssima Senhora juíza Adelina Maria Gurak. Compareceu representando o Ministério Público a Excelentíssima Dra. Leila da Costa Vilela Magalhães – Procuradora de Justiça. Palmas - TO, 22 de fevereiro de 2006.

2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: DR. FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

Acórdãos

APELAÇÃO CRIMINAL – ACR- Nº 2666/04

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI – TO.
REFERENTE: AÇÃO PENAL N.º 1373/03 – 3ª VARA CRIMINAL
T. PENAL : 1º APELADO – ART. 12 DA LEI 6.368/76 E ART. 304 C/C ART. 69 DO CPB E 2º APELADO – ART. 12 DA LEI 6.368/76
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
APELADO : LOURIVADO PEREIRA DOS SANTOS E DIONÉSIO ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: GERSON MARTINS DA SILVA
ÓRGÃO DO TJ: 2ª CÂMARA CRIMINAL
PROCURADOR DE JUSTIÇA: Dr. ALCIR RAINERI FILHO (Em substituição automática ao Dr. Ricardo Vicente da Silva)
RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL — CRIME DE TRÁFICO (ART. 12 DA LEI 6.368/76) E USO DE DOCUMENTO FALSO (ART. 304, CP) – RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO OBJETIVANDO A MAJORAÇÃO DA PENA-BASE PARA PRÓXIMO DO MÁXIMO LEGAL EM RAZÃO DAS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DESFAVORÁVEIS DOS CONDENADOS – SENTENÇA MANTIDA – PENA-BASE FIXADA ACIMA DO MÍNIMO LEGAL –

JURIDICAMENTE VINCULADA À VARIANTE MÍNIMA E MÁXIMA DO TIPO LEGAL – A AVALIAÇÃO DO SUFICIENTE PARA PREVENÇÃO E REPROVAÇÃO DA INFRAÇÃO PENAL ESTÁ A CARGO DO JUIZ DENTRO DO PODER DISCRICIONÁRIO DO QUAL O JULGADOR É DETENTOR. DECISÃO UNÂNIME. I – Sabe-se que a fixação da pena-base é juridicamente vinculada à variante mínima e máxima do tipo legal, porém a avaliação do suficiente para prevenção e reprovação da infração penal está a cargo do juiz dentro dos parâmetros abstratamente fixados pelo legislador para a pena. A eleição quantitativa ideal está dentro do poder discricionário do qual o julgador é detentor. II - Recurso improvido. Decisão Unânime. Concessão ex-offício para afastar a proibição de progressão de regime prisional, conforme entendimento recente do STF, por considerar inconstitucional o parágrafo § 1º, do art. 2º, da Lei n.º 8.072/90, que proíbe a progressão de regime para condenados por crimes hediondos ou equiparados. A C Ó R D Á O-Vistos, relatados e discutidos estes autos de RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL N.º 2666/04, oriundos da Comarca de Gurupi – TO, referente à Ação Penal n.º 1373/03, da 2ª Vara Criminal, em que figura como Apelante o Ministério Público do Estado do Tocantins e como Apelado, Lourivaldo Pereira dos Santos e Dionésio Alves de Oliveira. Sob a presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO, a 5ª Turma da 2ª Câmara Criminal por UNANIMIDADE, nos termos do voto da relatora, conheceu do presente apelo por presentes os requisitos de admissibilidade, mas, NEGOU-LHE PROVIMENTO. E, EX-OFFÍCIO concedeu o direito de progressão do regime aos apelados, tendo em vista o recente entendimento adotado pelo STF, no sentido de afastar a proibição de progressão de regime, por ser inconstitucional o parágrafo § 1º, do art. 2º, da Lei n.º 8.072/90, que proíbe a progressão de regime para condenados por crimes hediondos ou equiparados. Votaram com a Relatora, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores CARLOS SOUZA (Revisor) e LIBERATO PÓVOA (Vogal). Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, a Exmª. Sra. Dra. VERA NILVA ÁLVARES ROCHA, Procuradora de Justiça. Palmas-TO, 21 de março de 2005. Desembargadora JACQUELINE ADORNO- Presidente/Relatora.

APELAÇÃO CRIMINAL – ACR- 2.698/04

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.

REFERÊNCIA: (AÇÃO PENAL Nº 1.671/04- 2ª VARA CRIMINAL)

T. PENAL: APELANTE ART. 157, § 2º, I e II do C.P.B.

APELANTE: DIONÉZIO LIMA DE SOUZA e MERIVALDO BRASILINO SILVA.

ASS. JURÍDICO: JANUÁRIO A.MATOS JÚNIOR.

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROC. DE JUSTIÇA: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA.

RELATOR: Des. LIBERATO PÓVOA

APELAÇÃO CRIMINAL – INSUFICIÊNCIA DE PROVAS – INOCORRÊNCIA – CO-AUTORIA – IMPROVIMENTO*. Existindo nos depoimentos testemunhais das vítimas fortes indícios que apontam para a efetiva participação do Apelante na prática delituosa, há de se manter a condenação imposta na sentença monocrática. APELAÇÃO CRIMINAL – NEGATIVA DE PARTICIPAÇÃO – IMPROVIMENTO. Não há se falar em negativa de participação na prática delituosa, quando o Apelante foi encontrado com o fruto do roubo. ACÓRDÃO-Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2.698/04, figurando, como Apelantes, DIONÉZIO LIMA DE SOUZA e MERIVALDO BRASILINO SILVA, e Apelado, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS. Sob a Presidência do Exmº Sra. Des. JACQUELINE ADORNO, a 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal, por UNANIMIDADE, nos termos do voto do Relator, entendeu que estando a condenação em harmonia com as demais provas dos autos, acolheu o parecer ministerial e conheceu do recurso para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a sentença atacada incólume. Votaram, com o Relator, os Desembargadores, JOSÉ NEVES e AMADO CILTON. A Procuradoria Geral de Justiça esteve representada pelo Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEDA JÚNIOR, Procurador de Justiça. Palmas/TO, 14 de março de 2006. Des. JACQUELINE ADORNO-Presidente-Des. LIBERATO PÓVOA-Relator.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2776

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 084/04 4ª VARA CRIMINAL

APELANTE: BARTOLOMEU LINHARES GALVÃO

ADVOGADO: JOSÉ ORLANDO PEREIRA OLIVEIRA

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO

PROCURADOR DE JUSTIÇA : MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA

RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL . TRÁFICO. INSUFICIÊNCIA DE PROVAS. SENTENÇA CONDENATÓRIA. Não convergindo a prova de forma consistente que a droga encontrada pertence ao réu, há de absolvê-lo por insuficiência de prova. Apelo conhecido e provido. ACÓRDÃO-Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Criminal nº 2776/04 em que é Apelante Bartolomeu Linhares Galvão e Apelado o Ministério Público do Estado do Tocantins. Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora Jacqueline Adorno, a 1ª Turma da 2ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, por maioria, deixou de acolher o parecer do representante da Procuradoria Geral de Justiça, deu provimento ao recurso de apelação e absolveu Bartolomeu Linhares Galvão. O Excelentíssimo Senhor Desembargador José Neves-vogal, apresentou Voto-Vista divergente, para conhecer do recurso, mas negou-lhe provimento, mantendo destarte, a condenação do apelante Bartolomeu Linhares Galvão, como incurso nas penas do art. 12 da Lei nº 6368/76, sendo vencido. Votou com o relator o Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa. Compareceu representando o Ministério Público o Excelentíssimo Senhor Doutor José Omar de Almeida Júnior, Procurador de Justiça. Palmas - TO, 07 de março de 2006. Desembargadora Jacqueline Adorno-Presidente. Desembargador CARLOS SOUZA- Relator.

Decisões/Despachos

Intimações às Partes

RECLAMAÇÃO Nº 1545 (050045401-9)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: INQUÉRITO POLICIAL No 983/05, DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS – TO

RECLAMANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROMOTOR DE JUSTIÇA: PEDRO EVANDRO DE VICENTE RUFATO

RECLAMADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS/TO

RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora Jacqueline Adorno - Relatora, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita:” DECISÃO - Trata-se de RECLAMAÇÃO interposta pelo douto Representante Ministerial da instância singela, contra decisão proferida pelo Ilustre Magistrado Singular nos autos de Inquérito Policial nº 983/04, que tramita perante a Vara Criminal da Comarca de Tocantinópolis /TO, decisão que, segundo alegações do Reclamante, ordenou o arquivamento do aludido feito sob entendimento de que não há elementos suficientes para a ação penal. Alega o ora Reclamante que, não obstante o Representante do Ministério Público, com fulcro no artigo 70, do Código de Processo Penal entender que o Juízo competente para julgar o feito seria o Juízo de Direito da Comarca de Porto Franco-MA, (local da consumação do delito), o Douto Magistrado Reclamado, após reconhecer que a competência seria do Juízo de Direito da Comarca de Tocantinópolis/TO, determinou que fossem arquivados os autos sem que houvesse promoção ou requerimento ministerial neste sentido. Argumenta que o Juízo Processante ao determinar o arquivamento do referido Inquérito Policial teria laborado em “error in procedendo”, uma vez que, sua decisão provocou inversão tumultuária no processo. Pondera, que no momento em que o Representante do Ministério Público, ora Reclamante, atuou no feito, não emitiu nenhum juízo de valor sobre as provas colhidas, limitou-se apenas a questão processual acerca da incompetência territorial, não formou opinião, não requereu diligências e nem, tampouco, pautou-se pelo arquivamento do Inquérito Policial. Ressalta que ao discordar do posicionamento do Ministério Público, o Douto Magistrado Processante, deveria valer-se da analogia do artigo 28 do Código de Processo Penal e remeter os autos ao Procurador Geral de Justiça do Estado do Tocantins, porém, jamais determinar o seu arquivamento. Finaliza, pedindo o provimento da presente Reclamação, a fim de ser cassada a decisão judicial proferida pela Autoridade Reclamada. Regularmente distribuídos, por sorteio vieram-me os autos ao relato. Nos termos do inciso I, artigo 266, do Regimento Interno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, DETERMINO que sejam Requisitadas informações ao MM. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Tocantinópolis–TO, acerca da demanda, no prazo legal. Em seguida volvam-me conclusos para apreciação. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 21 de março de 2006. Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Relatora.

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO

Intimações às Partes

2387ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA

Às 16h40, do dia 23 de março de 2006, foram distribuídos pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

PROTOCOLO : 06/0048102-6

APELAÇÃO CÍVEL 5389/TO

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI

RECURSO ORIGINÁRIO: A. 3166/95

REFERENTE : (AÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 3166/95 - 1ª VARA CÍVEL)

APELANTE : DU PONT DO BRASIL S/A.

ADVOGADO : REGIS J. F. CIPRESSO

APELADO : COOPERFORMOSO - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL RIO FORMOSO LTDA

ADVOGADO(S): FRANCISCO DE ASSIS PACHECO E OUTRO

RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/03/2006, PREVENÇÃO POR PROCESSO 01/0023891-2

PROTOCOLO : 06/0048105-0

APELAÇÃO CÍVEL 5390/TO

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI

RECURSO ORIGINÁRIO: A. 3826/97

REFERENTE : (AÇÃO DE EMBARGOS DO DEVEDOR Nº 3826/97 - 1ª VARA CÍVEL)

APELANTE : DU PONT DO BRASIL S/A.

ADVOGADO : REGIS J. F. CIPRESSO

APELADO : COOPERFORMOSO - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL RIO FORMOSO LTDA

ADVOGADO(S): FRANCISCO DE ASSIS PACHECO E OUTRO

RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/03/2006, CONEXÃO POR PROCESSO 06/0048102-6

PROTOCOLO : 06/0048155-7

APELAÇÃO CÍVEL 5391/TO

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL

RECURSO ORIGINÁRIO: A. 5988/03 A. 6333/04

REFERENTE : (AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 6333/04 - 2ª VARA CÍVEL)

APELANTE : LG ENGENHARIA, CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA. (NOVA RAZÃO

SOCIAL DA FIRMA INDIVIDUAL LUIZ EDUARDO GANHADEIRO

GUIMARÃES)

ADVOGADO(S): PAULO SÉRGIO MARQUES E OUTROS

APELADO : PEDREIRA BARÉ LTDA.

ADVOGADO : APARECIDO MURILO DE SOUZA

RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/03/2006, PREVENÇÃO POR PROCESSO 05/0046544-4

PROTOCOLO : 06/0048164-6

AÇÃO CAUTELAR INOMINADA 1546/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO: A. 969/03

REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 969/03 - 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS-TO)

REQUERENTE: SALVADOR JUNIOR MACHADO MAIA

ADVOGADO : ZELINO VITOR DIAS
 REQUERIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/03/2006, PREVENÇÃO POR PROCESSO
 02/0026768-0
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 06/0048181-6

AGRAVO DE INSTRUMENTO 6503/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 4005-3/06
 REFERENTE : (AÇÃO DE REVOGAÇÃO DE MANDATO Nº 4005-3/06, DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO)
 AGRAVANTE : HORÁCIO AGOSTINHO CARREIRA
 ADVOGADO(S): MARIA DE JESUS DA COSTA E SILVA E OUTRO
 AGRAVADO(A): POSTO DE COMBUSTÍVEIS GOLFINHO LTDA.
 ADVOGADO(S): NILTON VALIM LODI E OUTRO
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/03/2006
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 06/0048182-4

HABEAS CORPUS 4226/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 810/05
 IMPETRANTE: SEBASTIÃO PINHEIRO MACIEL
 IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MIRANORTE-TO
 PACIENTE : MARIA PAIXÃO CRUZ
 ADVOGADO : SEBASTIÃO PINHEIRO MACIEL
 RELATOR: JACQUELINE ADORNO - 2ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/03/2006
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 06/0048185-9

PRECATORIO 1699/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: EMB E-1507/04 EX AC-1520/04
 REFERENTE : (EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 1507/04 - TJ/TO)
 REQUISITAN: DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 EXEQUENTE(: W. E. S. R. E W. E. S. R. REPRESENTADOS POR SUA GENITORA A. L. E. DOS S.
 ADVOGADO(S): CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO E OUTROS
 EXECUTADO : ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(*) E: MARCO PAIVA OLIVEIRA
 RELATOR: DALVA MAGALHÃES - PRESIDÊNCIA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/03/2006, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

2388ª DISTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA AUTOMÁTICA

Às 14h42, do dia 24 de março de 2006, foram distribuídos pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

PROTOCOLO : 05/0045128-1

APELAÇÃO CRIMINAL 2960/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 1765/05
 REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 1765/05 - 2ª VARA CRIMINAL)
 T.PENAL : ART. 12, CAPUT, DA LEI 6368/76 C/C ART. 71, DO CP
 APELANTE : ROSA CLEIA ALVES DOS SANTOS
 ADVOGADO : ANTONIO IANOWICH FILHO
 APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 24/03/2006

PROTOCOLO : 05/0046063-9

APELAÇÃO CRIMINAL 3004/TO
 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUATINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 733/05
 REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 733/05 - VARA CRIMINAL)
 T.PENAL : ART. 213 DO CPB
 APELANTE : JOSÉ FRANCISCO VIANA REIS
 DEFEN. PÚB: CARLOS ROBERTO DE SOUZA DUTRA
 APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 24/03/2006

PROTOCOLO : 06/0048019-4

APELAÇÃO CRIMINAL 3054/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 9187-3/05
 REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 9187-3/05 - 1ª VARA CRIMINAL)
 T.PENAL : ART. 155, § 4º, INCISO I, DO CPB.
 APELANTE : ED CARLO PINTO PEREIRA DE SOUSA
 DEFEN. PÚB: EDNEY VIEIRA DE MORAES
 APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: AMADO CILTON - QUARTA TURMA CRIMINAL - 2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 24/03/2006

PROTOCOLO : 06/0048029-1

APELAÇÃO CRIMINAL 3057/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 5189-8/05
 REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 5189-8/05 - 1ª VARA CRIMINAL)
 T.PENAL : ART. 180, CAPUT (QUINTA FIGURA) E ART. 155, § 4º,

INCISO IV C/C ART. 14, II, AMBOS DO CPB.
 APELANTE : SANDRA REGINA DA ANUNCIAÇÃO SILVA
 DEFEN. PÚB: EDNEY VIEIRA DE MORAES
 APELANTE : GEISE CAROLINE LOPES PEREIRA
 ADVOGADO : MARCELO SOARES OLIVEIRA
 APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 24/03/2006

PROTOCOLO : 06/0048068-2

APELAÇÃO CRIMINAL 3065/TO
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 4011/06
 REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 4011/06 - 1ª VARA CRIMINAL)
 T.PENAL : ART. 12 DA LEI 6368/76
 APELANTE : RAIMUNDO NONATO DE SOUSA PARENTE
 ADVOGADO : GENIVAL FERREIRA AGUIAR
 APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 24/03/2006

PROTOCOLO : 06/0048157-3

APELAÇÃO CÍVEL 5392/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 7744/04
 REFERENTE : (AÇÃO DE FALÊNCIA Nº 7744/04 - 1ª VARA CÍVEL)
 APELANTE : GRENDENE S/A
 ADVOGADO(S): KÁTIA ROSA M. DE OLIVEIRA E OUTROS
 APELADO : VALDEMAR PEREIRA SILVA ME
 ADVOGADO(S): JUVANDI SOBRAL RIBEIRO E OUTRO
 RELATOR: JOSÉ NEVES - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 24/03/2006

PROTOCOLO : 06/0048158-1

DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO 2513/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 4313/03
 REFERENTE : (MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4313/03 - 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
 REMETENTE : JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS
 IMPETRANTE: HÉLIO ALVES LIMA
 DEFEN. PÚB: MARIA DO CARMO COTA
 IMPETRADO : PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONCURSO DE FORMAÇÃO DE SOLDADOS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 24/03/2006

PROTOCOLO : 06/0048163-8

APELAÇÃO CÍVEL 5393/TO
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 5910/03
 REFERENTE : (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS Nº 5910/03 - 1ª VARA CÍVEL)
 APELANTE : ASPECTO - ASSOCIAÇÃO DE PERITOS EM CRIMINALÍSTICA DO ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO : BENEDITO DOS SANTOS GONÇALVES
 APELADO : JOSÉ HELDER BARBOSA DE ALENCAR
 ADVOGADO(S): ELDAÁ MACHADO PEREIRA E OUTRA
 RELATOR: AMADO CILTON - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 24/03/2006

PROTOCOLO : 06/0048168-9

DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO 2514/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 4314/03
 REFERENTE : (MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4314/03 - 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
 REMETENTE : JUIZA DE DIREITO DA 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO)
 IMPETRANTE: TONNY DUARTE COSTA
 DEFEN. PÚB: MARIA DO CARMO COTA
 IMPETRADO : PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONCURSO DE FORMAÇÃO DE SOLDADOS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 24/03/2006, CONEXÃO POR PROCESSO
 06/0048158-1

PROTOCOLO : 06/0048175-1

DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO 2515/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 1874-4/04
 REFERENTE : (MANDADO DE SEGURANÇA Nº 1874-4/04 - 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
 REMETENTE : JUIZA DE DIREITO DA 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO
 IMPETRANTE: WESLLEY DIAS COSTA
 ADVOGADO(S): BENTO FERNANDES DA LUZ E OUTROS
 IMPETRADO(: COMANDANTE PRESIDENTE DA COMISSÃO ORGANIZADORA DO CONCURSO PÚBLICO PARA FORMAÇÃO DE SOLDADOS E OFICIAIS DA POLÍCIA MILITAR DO TOCANTINS E UNITINS
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 24/03/2006, CONEXÃO POR PROCESSO
 06/0048158-1

PROTOCOLO : 06/0048180-8

APELAÇÃO CÍVEL 5394/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 6275/01
 REFERENTE : (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO C/C DANOS MORAIS Nº 6275/01 - 1ª VARA CÍVEL)
 APELANTE : N. R. G., REPRESENTADA POR SUA GENITORA M. A. R. DA C. G.
 ADVOGADO : JERCIDES GOMES RIBEIRO
 APELADO : W. DOS S.
 DEFEN. PÚB: MARCELO THOMAZ DE SOUZA
 RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 24/03/2006, PREVENÇÃO POR PROCESSO 02/0028067-8

PROTOCOLO : 06/0048183-2

APELAÇÃO CÍVEL 5395/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 6247-4/05
 REFERENTE : (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS PATRIMONIAIS E MORAIS Nº 6247-4/05 - 2ª VARA CÍVEL)
 APELANTE : HANDISA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
 ADVOGADO : PAULA ZANELLA DE SÁ
 APELADO : R. B. DA S. E D. B. DA S., REPRESENTADOS PELA GENITORA N. M. DA S.
 ADVOGADO : MÁRCIO VIANA OLIVEIRA
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 24/03/2006, PREVENÇÃO POR PROCESSO 03/0030618-0

PROTOCOLO : 06/0048184-0

DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO 2516/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 2518-0/04
 REFERENTE : (MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2518-0/04 - 3ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
 REMETENTE : JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS
 IMPETRANTE: CLEBER JOSÉ BORGES SOBRINHO
 ADVOGADO(S): MARISE EDITH ALVES B. DA MOTA E OUTRAS
 IMPETRADO : PRESIDENTE DA COMISSÃO DO CONCURSO CFO/CFSD DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: DANIEL NEGRY - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 24/03/2006, CONEXÃO POR PROCESSO 06/0047978-1

PROTOCOLO : 06/0048202-2

AGRAVO DE INSTRUMENTO 6504/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 2257/04
 REFERENTE : (AÇÃO CONDENATÓRIA Nº 2257/04, DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO)
 AGRAVANTE : VOLKSWAGEN DO BRASIL - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA.
 ADVOGADO(S): GOMERCINDO TADEU SILVEIRA E OUTROS
 AGRAVADO(A): ANDREA FERRAREZI
 ADVOGADO(S): HAVANE MAIA PINHEIRO E OUTROS
 TER.INT. : FORMAQ - MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA.
 ADVOGADO(S): KÁRITA CARNEIRO PEREIRA E OUTRO
 RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 24/03/2006, PREVENÇÃO POR PROCESSO 05/0040721-5
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 06/0048205-7

AGRAVO DE INSTRUMENTO 6505/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 31764-2/05
 REFERENTE : (AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER Nº 31764-2/05, DA VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, INF. E JUVENTUDE E 2ª CÍVEL DA COMARCA DE PEIXE-TO)
 AGRAVANTE : ASSOCIAÇÃO NOVO CAMINHO JUVENIL
 ADVOGADO : MARCOS GARCIA DE OLIVEIRA
 AGRAVADO(A): ENERPEIXE S/A
 ADVOGADO(S): JULIANNA POLI ANTUNES DE OLIVEIRA E OUTROS
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 24/03/2006
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 06/0048210-3

AGRAVO DE INSTRUMENTO 6506/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 4640/06
 REFERENTE : (AÇÃO POPULAR Nº 4640/06 - VARA CÍVEL DA COMARCA DE MIRANORTE-TO)
 AGRAVANTE : RENATO DONIZETE FICHER
 ADVOGADO(S): CORIOLANO SANTOS MARINHO E OUTROS
 AGRAVADO(A): PREFEITO MUNICIPAL DE MIRANORTE-TO
 ADVOGADO(S): VITAMÁ PEREIRA LUZ GOMES E OUTRO
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 24/03/2006, PREVENÇÃO POR PROCESSO 04/0039727-7
 COM PEDIDO DE LIMINAR

1º Grau de Jurisdição**ARAGUAÍNA****1ª Vara de Família e Sucessões****EDITAL**

O DOUTOR JOÃO RIGO GUIMARÃES, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a quem o presente Edital de Publicação de Sentença virem, ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo a respectiva Escrivânia de Família e Sucessões, se processam os autos de INTERDIÇÃO, processo no. 13.711/05, requerida por AURINETE ALCIDA DE JESUS em face de FRANCISCO IPÓLITO RODRIGUES no qual foi decretada a INTERDIÇÃO de FRANCISCO IPOLITO RODRIGUES, portador de ANOMALIA PSÍQUICA, tendo sido nomeada curadora a Requerente AURINETE ALCIDA DE JESUS, brasileira, solteira, lavradora, CI/RG. nº 2896856-SSP/PE., CPF/MF. nº 418.270.404-59, residente em Rua Itamarati, nº 224, Vila Norte, nesta cidade, nos termos da sentença a seguir transcrita: "VISTOS ETC... AURINETE ALCIDA DE JESUS, qualificada nos autos, requereu a interdição de FRANCISCO IPOLITO RODRIGUES, brasileiro, solteiro, maior, nascido em 05 de abril de 1975, natural de Trindade-PE., cujo registro de nascimento foi lavrado sob nº 177, Livro A-06, fls. 177, do Cartório de Registro Civil de Morais-PE., filho de Aurinete Alcida de Jesus, alegando em síntese, que o interditando é portador de anomalia psíquica e não tem condições por si só, de gerir sua pessoa e seus bens ou interesses. Com a inicial vieram os documentos de fls. 04/08. Foi realizada audiência de interrogatório do interditando às fls. 16. Foram colhidas informações técnicas às fls. 32/33. A Doutora Curadora emitiu parecer favorável à decretação da Interdição, em razão da existência de prova concreta da anomalia do Interditando. É o relatório. DECIDO. O requerido foi submetido a perícia médica, onde ficou constatado ser portador de Anomalia Psíquica. Pela impressão que se colheu em seu interrogatório judicial, o Interditando é desprovido de capacidade de fato. ISTO POSTO, decreto a interdição de FRANCISCO IPOLITO RODRIGUES, declarando-o absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º JOSÉ BELARMINO BORGES, declarando-a absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os , II, do Código Civil, e de acordo com o artigo 1.768, II do mesmo diploma legal, nomeio-lhe Curadora a requerente AURINETE ALCIDA DE JESUS, sob compromisso a ser prestado em 05 (cinco) dias (artigo 1.187 do CPC). Cumpra-se o disposto no artigo 1.184 do CPC, no que diz respeito a inscrição e à publicação da sentença. Dispensar a especialização de hipoteca legal, por ser a curadora nomeada pessoa de reconhecida idoneidade. Sem Custas. P. R. I. Cumpra-se e arquivem-se. Araguaína-TO., 13 de março de 2006. (ass) JOÃO RIGO GUIMARÃES, Juiz de Direito". E para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei . DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins aos vinte e quatro dias do mês de março do ano de dois mil e seis (24/03/06). Eu, Eliana de Lourdes de Almeida, Escrivã, digitei e subscrevi. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito".

1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos**EDITAL****EDITAL DE CITAÇÃO Nº 056/06**

Prazo: 30 (trinta) dias

O JUIZ SÉRGIO APARECIDO PAIO, DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 22.691/02, proposta pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em desfavor de A S INFORM. COM. DE EQUIP: E MAT. P/ INFOR. LTDA, CGC Nº 04.093.801/0001-08, bem como seus sócios solidários IRACI VIEIRA FERNANDES, CPF Nº 288.889.442-49 e IRENE APINAGES DE OLIVEIRA, CPF nº 871.554.191-68, sendo o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terão o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 8.672,64 (oito mil seiscentos e setenta e dois reais e sessenta e quatro centavos), representada pela CDA nº A-1136/02, datada de 26/08/2002, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Defiro o pedido de fls. 12. Expeça-se edital pelo prazo e na forma da lei. Intime-se. Araguaína-TO., 21 de março de 2006. (ass.) Sérgio Aparecido Paio, Juiz de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 057/06

Prazo: 30 (trinta) dias

O JUIZ SÉRGIO APARECIDO PAIO, DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 15.471/02, proposta pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em desfavor de ANTONIO JOSE DE LIMA - ME, CGC Nº 37.320.215/0001-08, bem como de seu sócio solidário, Antonio José de Lima , portador do CPF/MF nº 612.330.051-20, sendo o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terão o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 4.625,74 (quatro mil seiscentos e vinte e cinco reais e setenta e quatro centavos), representada pela CDA nº A-718/2002, datada de 06/05/2002, acrescida de juros, atualização monetária e demais

cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Defiro o pedido de fls. 13. Expeça-se edital pelo prazo e na forma da lei. Intime-se. Araguaína-TO., 21 de Março de 2006. (ass.) Sérgio Aparecido Paio, Juiz de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.

Adoção Internacional

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 058/06

Prazo: 30 (trinta) dias

O JUIZ SÉRGIO APARECIDO PAIO, DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 22.791/03, proposta pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em desfavor de M G KREISCHER MONSORES, CGC Nº 38.135.380/0001-44 e de seu sócio solidário MARIA DA GLÓRIA KREISCHER MONSORES, CPF/MF nº 888.781.717-00, sendo o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terão o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 3.572,87 (três mil quinhentos e setenta e dois reais e oitenta e sete centavos), representada pela CDA nº A-1244/02, datada de 18/09/2002, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Defiro o pedido de fls. 12. Expeça-se edital pelo prazo e na forma da lei. Intime-se. Araguaína/TO., 21 de março de 2006. (ass.) Sérgio Aparecido Paio, Juiz de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 059/06

Prazo: 30 (trinta) dias

O JUIZ SÉRGIO APARECIDO PAIO, DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 23.601/03, proposta pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em desfavor de SUPERMERCADO J. F. LTDA, CGC Nº 04.338.220/0001-80 e de seus sócios solidários JOEL FERREIRA DE SOUZA, CPF Nº 826.015.001-82 e FRANCINETE JORGE COUTINHO, CPF Nº 883.223.601-00, sendo o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terão o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 2.339,93 (dois mil trezentos e trinta e nove reais e noventa e três centavos), representada pela CDA nº A-148/03, datada de 14/02/2003, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Defiro o pedido de fls. 12. Expeça-se edital pelo prazo e na forma da lei. Intime-se. Araguaína-TO., 21 de março de 2006. (ass.) Sérgio Aparecido Paio, Juiz de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.

Extrato de Contrato

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 060/06

Prazo: 30 (trinta) dias

O JUIZ SÉRGIO APARECIDO PAIO, DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 22.665/02, proposta pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em desfavor de S B SOARES VAREJISTA, CGC Nº 37.378.296/0001-99 e de seu sócio solidário SEBASTIANA DE BRITO SOARES, CPF nº 618.644.121-00, sendo o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terão o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 2.783,08 (dois mil setecentos e oitenta e três reais e oito centavos), representada pela CDA nº A-1085/2002, datada de 20/08/2002, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Defiro o pedido de fls. 12. Expeça-se edital pelo prazo e na forma da lei. Intime-se. Araguaína-TO., 21 de março de 2006. (ass.) Sérgio Aparecido Paio, Juiz de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 060/06

Prazo: 30 (trinta) dias

O JUIZ SÉRGIO APARECIDO PAIO, DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 22.665/02, proposta pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em desfavor de S B SOARES VAREJISTA, CGC Nº 37.378.296/0001-99 e de seu sócio solidário SEBASTIANA DE BRITO SOARES, CPF nº 618.644.121-00, sendo o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terão o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 2.783,08 (dois mil setecentos e oitenta e três reais e oito centavos), representada pela CDA nº A-1085/2002, datada de 20/08/2002, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Defiro o pedido de fls. 12. Expeça-se edital pelo prazo e na forma da lei. Intime-se. Araguaína-TO., 21 de março de 2006. (ass.) Sérgio Aparecido Paio, Juiz de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 061/06

Prazo: 30 (trinta) dias

O JUIZ SÉRGIO APARECIDO PAIO, DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 23.555/03, proposta pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em desfavor de EDISON FERREIRA CAMPOS, CGC Nº 03.444.932/0001-11 e de seu sócio solidário EDISON FERREIRA CAMPOS, CPF nº 374.391.541-34, sendo o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terão o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 2.201,97 (dois mil duzentos e um reais e noventa e sete centavos), representada pela CDA nº A-1275/03, datada de 05/06/2003, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Defiro o pedido de fls. 13. Expeça-se edital pelo prazo e na forma da lei. Intime-se. Araguaína -TO., 21 de março de 2006. (ass.) Sérgio Aparecido Paio, Juiz de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 062/06

Prazo: 30 (trinta) dias

O JUIZ SÉRGIO APARECIDO PAIO, DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 22.801/03, proposta pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em desfavor de PETRONILIA MARTINS SILVA, CGC Nº 24.807.125/0001-96 e de seu sócio solidário PETRONILIA MARTINS SILVA, CPF Nº 515.686.831-20, sendo o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terão o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 2.141,18 (dois mil cento e quarenta e um reais e deztoito centavos), representada pela CDA nº A-1260/2002, datada de 23/09/2002, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Defiro o pedido de fls. 12. Expeça-se edital pelo prazo e na forma da lei. Intime-se. Araguaína-TO., 21 de março de 2006. (ass.) Sérgio Aparecido Paio, Juiz de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 063/06

Prazo: 30 (trinta) dias

O JUIZ SÉRGIO APARECIDO PAIO, DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 22.611/02, proposta pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em desfavor de M G DA LUZ, CGC Nº 26.748.616/0001-39, sendo o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terão o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 1.809,32 (mil oitocentos e nove reais e trinta e dois centavos), representada pela CDA nº A-1063/02, datada de 14/08/2002, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Defiro o pedido de fls. 13. Expeça-se edital pelo prazo e na forma da lei. Intime-se. (Ass.) Sérgio Aparecido Paio. Juiz de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 064/06

Prazo: 30 (trinta) dias

O JUIZ SÉRGIO APARECIDO PAIO, DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 22.663/02, proposta pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em desfavor de A HENRIQUE PEREIRA, CGC Nº 03.108.139/0001-41 e de seu sócio solidário ANTONIO HENRIQUE PEREIRA, CPF Nº 136.500.331-00, sendo o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terão o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 1.950,55 (mil novecentos e cinquenta reais e cinquenta e cinco centavos), representada pela CDA nº A-1139/2002, datada de 26/08/02, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequênda e acréscimos. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Defiro o pedido de fls. 13. Expeça-se edital pelo prazo e na forma da lei. Intime-se. Araguaína-TO., 21 de março de 2006. (ass.) Sérgio Aparecido Paio, Juiz de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 065/06

Prazo: 30 (trinta) dias

O JUIZ SÉRGIO APARECIDO PAIO, DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 22.779/02, proposta pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em desfavor de SANTA MARIA DIST. PROD. ALIMENTÍCIOS LTDA, CGC Nº 37.424.447/0001-06 e de seus sócios solidários JOSÉ CLÁUDIO SOUZA DA SILVA, CPF Nº 306.381.002-91 e LUCIA DE SOUSA COIMBRA, CPF Nº 174.109.242-68, sendo o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terão o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 8.002,87 (oito mil e dois reais e oitenta e sete centavos), representada pela CDA nº A-2288-B/2002, datada de 08/10/2002, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequênda e acréscimos. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Defiro o pedido de fls. 12. Expeça-se edital pelo prazo e na forma da lei. Intime-se. Araguaína/To., 21 de março de 2006. (ass.) Sérgio Aparecido Paio, Juiz de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 066/06

Prazo: 30 (trinta) dias

O JUIZ SÉRGIO APARECIDO PAIO, DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 22.621/02, proposta pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em desfavor de A M PARREIRA - ME, CGC Nº 03.342.709/0001-63 e de seu sócio solidário ADEMAR MACHADO PARREIRA, CPF Nº 330.379.571-15, sendo o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terão o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 13.409,31 (treze mil quatrocentos e nove reais e trinta e um centavos), representada pela CDA nº A-1141/02, datada de 26/08/02, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequênda e acréscimos. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Defiro o pedido de fls. 13. Expeça-se edital pelo prazo e na forma da lei. Intime-se. Araguaína/TO., 21 de março de 2006. (ass.) Sérgio Aparecido Paio, Juiz de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 067/06

Prazo: 30 (trinta) dias

O JUIZ SÉRGIO APARECIDO PAIO, DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 21.621/02, proposta pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em desfavor de HENRIGER & OLIVEIRA LTDA, CGC Nº 02.496.610/0001-53 e de seus sócios solidários ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA, CPF Nº 021.460.451-91; OLINDA MARIA RONI ANDRADE, CPF Nº 251.498.222-72 e OLIVIA SILVIA HENRIGER DE OLIVEIRA, CPF Nº 413.305.873-91, sendo o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terão o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 20.523,24 (vinte mil quinhentos e vinte e três reais e vinte e quatro centavos), representada pela CDA nº B-702: 703 e 704/2002, datada de 22/04/2002, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequênda e acréscimos. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Defiro o pedido de fls. 17. Expeça-se edital pelo prazo e na forma da lei. Intime-se. Araguaína/TO., 21 de março de 2006. (ass.) Sérgio Aparecido Paio, Juiz de Direito". E para que ninguém possa alegar

ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 068/06

Prazo: 30 (trinta) dias

O JUIZ SÉRGIO APARECIDO PAIO, DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 21.601/02, proposta pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em desfavor de A M DE ARAUJO COMERCIO, CGC Nº 01.661.962/0001-54 e de seu sócio solidário ANTONIO MANOEL DE ARAUJO, CPF Nº 772.289.011-34, sendo o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terão o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 5.852,05 (cinco mil oitocentos e cinquenta e dois reais e cinco centavos), representada pela CDA nº B-256 e 257/02, datada de 05/03/2002, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequênda e acréscimos. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Defiro o pedido de fls. 16. Expeça-se edital pelo prazo e na forma da lei. Intime-se. Araguaína/TO., 21 de março de 2006. (ass.) Sérgio Aparecido Paio, Juiz de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 069/06

Prazo: 30 (trinta) dias

O JUIZ SÉRGIO APARECIDO PAIO, DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 21.579/02, proposta pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em desfavor de ESTRELA COM. DE APARELHOS ELET. LTDA, CGC Nº 02.922.789/0001-63 e de seus sócios solidários PEDRO LIMA DA SILVA, CPF Nº 264.552.001-44 e WASHINGTON LUIZ LIMA, CPF Nº 275.775.461-00, sendo o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terão o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 9.068,63 (nove mil sessenta e oito reais e sessenta e três centavos), representada pela CDA nº B-228/2002, datada de 05/03/2002, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequênda e acréscimos. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Defiro o pedido de fls. 15. Expeça-se edital pelo prazo e na forma da lei. Intime-se. Araguaína/TO., 21 de março de 2006. (ass.) Sérgio Aparecido Paio, Juiz de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 070/06

Prazo: 30 (trinta) dias

O JUIZ SÉRGIO APARECIDO PAIO, DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 23.599/03, proposta pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em desfavor de NUNES & SOUSA LTDA, CGC Nº 01.783.742/0001-01 e de seus sócios solidários APOLONIO NUNES DE SOUSA FILHO, CPF Nº 281.144.501-34, e DJANIR NUNES DE SOUSA, CPF Nº 619.038.171-53, sendo o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terão o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 4.451,48 (quatro mil quatrocentos e cinquenta e um reais e quarenta e oito centavos), representada pela CDA nº A-1351 e A-1350, datada de 16/06/03, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequênda e acréscimos. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Defiro o pedido de fls. 13. Expeça-se edital pelo prazo e na forma da lei. Intime-se. Araguaína/TO., 21 de março de 2006. (ass.) Sérgio Aparecido Paio, Juiz de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 071/06

Prazo: 30 (trinta) dias

O JUIZ SÉRGIO APARECIDO PAIO, DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 23.537/03, proposta pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em desfavor de BRASIL IMPORT & EXPORT ELETRONICOS LTDA, CGC Nº 00.572.083/0001-93 e de seus sócios solidários ISIS IRENE DE SOUZA, CPF Nº 634.530.881-15 e FABIANO FRANCISCO DE SOUZA, CPF Nº 769.906.561-15, sendo o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terão o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 185.866,60 (cento e oitenta e cinco mil oitocentos e sessenta e seis reais e sessenta centavos), representada pela CDA nº A-

1210, datada de 30/05/2003, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Defiro o pedido de fls. 13. Expeça-se edital pelo prazo e na forma da lei. Intime-se. Araguaína/TO., 21 de março de 2006. (ass.) Sérgio Aparecido Paio, Juiz de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 072/06
Prazo: 30 (trinta) dias

O JUIZ SÉRGIO APARECIDO PAIO, DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 23.557/03, proposta pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em desfavor de FERREIRA & DURUTA LTDA, CGC Nº 03.367.165/0001-94 e de seus sócios solidários ADEMAR BATISTA FERREIRA, CPF Nº 637.481.003-10 e ANTONIO DE OLIVEIRA DURUTA, CPF Nº 810.336.053-87, sendo o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terão o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 17.920,45 (dezesete mil novecentos e vinte reais e quarenta e cinco centavos), representada pela CDA nº A-1304/03, datada de 09/06/2003, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Defiro o pedido de fls. 13. Expeça-se edital pelo prazo e na forma da lei. (ass.) Sérgio Aparecido Paio, Juiz de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.

Juizado da Infância e Juventude

EDITAL

O Doutor, JOÃO RIGO GUIMARÃES, MM. Juiz de Direito em substituição automática do Juizado da Infância e Juventude desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER aos que o presente edital de citação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania do Juizado da Infância e Juventude se processam os autos de Guarda, processo n.º. 2006.0001.3722-7, requerida por ALVINA FERNANDES TEIXEIRA, em desfavor de Luzia Almeida de Carvalho e Direide Pereira de Araújo, sendo o presente para citar a requerida, SR.ª LUZIA ALMEIDA DE CARVALHO, brasileira, qualificação e endereço ignorado, para todos os termos da ação, e, querendo, contesta-la no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da juntada da publicação destes aos autos, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos narrados na inicial, que em síntese, foi o seguinte: que O filho da Autora Sr. Direide Pereira de Araújo manteve um relacionamento amoroso com a genitora dos menores Sr.ª. Luzia Almeida de Carvalho, e quando nasceu o segundo filho a mesma deixou o lar, tomando rumo ignorado, o casal já haviam rompido o relacionamento, Que desde o nascimento das crianças, as mesma vivem sob as expensas da autora, tanto o genitor quanto a genitora viviam rompendo seu relacionamento, somente com o término do relacionamento, cada um tomou rumo diferente, a avó paterna sempre tratou os menores com muito amor e carinho, diante da situação não viu outra alternativa a não ser requerer a Guarda Especial dos menores M.A.C e M.A.A .C; Requerer liminarmente a guarda dos menores, a citação do pai e a citação da mãe biológica via edital, a intimação do pessoal do representante do Ministério Público: os benefícios da justiça gratuita, atribuindo o valor da causa de R\$ 300,00 (trezentos reais). protestando. Nos autos, pelo MM Juiz, foi proferida a seguinte decisão parcialmente transcrita: "R.A. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Considerando as circunstâncias dos fatos narrados no pedido inicial, DEFIRO a guarda provisória do menores à requerente, mediante termo próprio. Citem-se e intimem-se os requeridos, a mãe por edital conforme requerido, e o pai no endereço mencionado na inicial, para em querendo, contestarem o pedido, no prazo de 10(dez) dias, ou para comparecerem em Juízo e assinar termo de concordância de modificação de guarda, perante a autoridade judiciária (Lei 8.069/90), art. 166, parágrafo único. (por extensão e analogia). Em qualquer hipótese, deverá ser feita a entrega de cópia da petição inicial aos requeridos. Intimem-se e notifique o Ministério Público. Arag/TO, aos 11 de janeiro de 2006. (Ass.) JACOBINE LEONARDO, Juiz de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado, uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins aos vinte e um dias do mês de março do ano de dois mil e seis. (21.03.2006)Eu, Joseni H. Cavalcante, Escrevente que o digitei e subscrevo.

EDITAL

O Doutor, JOÃO RIGO GUIMARÃES, MM. Juiz de Direito do Juizado da Infância e Juventude desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER aos que o presente edital de citação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania do Juizado da Infância e Juventude se processam os autos de Guarda, processo n.º. 2006.0002.5188-7, requerida por Julia Coelho da Silva em desfavor de Agnaldo Coelho da Silva, sendo o presente para citar o requerido, Sr. Agnaldo Coelho da Silva, brasileiro, estando em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da ação, e, querendo, contesta-la no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da juntada da publicação destes aos autos, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos narrados na inicial, que em síntese, foi o seguinte: que a requerente é avó paterna dos menores J.D.C.S, D.C.S, R.C.S, J.S.C.S e S.J.C.S, que a mãe biológica das crianças é falecida, que a requerente é responsável pela a criação das mesmas desde do ano de 2005, que o pai das crianças na época do falecimento da mãe dos menores já estava com 07 (sete) anos sem dar notícias. Avó paterna sempre tratou os menores com muito amor e

carinho, que diante do problema não veio outra alternativa senão recorrer a tutela. Requerendo portanto a guarda especial, a citação do requerido, os benefícios da justiça gratuita, a oitiva do Ministério Público, protestando provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitidas, valorando a causa. Pelo MM Juiz, foi proferida a seguinte decisão: "... R. A. Frente às afirmações feitas pela requerente, e em vista dos documentos que instruem o pedido, verifico serem plausíveis as alegações expedidas, razão pela qual defiro-lhe a guarda. Expeça-se o termo. Cite-se o requerido, por edital com prazo de trinta dias, findos os quais Ter-se-á o prazo de quinze dias para contestar. Intimem-se e notifique-se o Ministério Público. Araguaína-TO, aos 21 de março de 2006. (Ass.) JOÃO RIGO GUIMARÃES, MM Juiz de Direito em substituição automática". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado, uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins aos vinte e três dias do mês de março do ano de dois mil e seis. (23.03.2006). Joseni H. Cavalcante Oliveira escrevente que o digitei e subscrevo.

O Doutor, JOÃO RIGO GUIMARÃES, MM. Juiz de Direito do Juizado da Infância e Juventude desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER aos que o presente edital de citação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania do Juizado da Infância e Juventude se processam os autos de Guarda, processo n.º. 2006.0001.3732-4, requerida por MARIA DOMINGAS RODRIGUES DA SILVA em desfavor de Josimar Pereira de Oliveira e Salvilene Rodrigues da Silva Damasceno, sendo o presente para citar o requerido, SR. JOSIMAR PEREIRA DE OLIVEIRA, brasileiro, estando em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da ação, e, querendo, contesta-la no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da juntada da publicação destes aos autos, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos narrados na inicial, que em síntese, foi o seguinte: Que a requerente é avó materna da menor V.R.S.O, que o pai da menor apenas registrou a menor como sua filha e nada mais, tomando rumo ignorado, não tendo ajudado em nada com a manutenção da criança, e que a mãe biológica sofre de problemas mentais, não tendo condições de criar a pequena Vitória, a criança também tem sérias anomalias, como se vê, a mãe e a filha necessitam da ajuda da Autora que acompanha a menor em seus tratamentos, e sempre depara com a dificuldade para representar a menor, pois não tem ainda a guarda legal. Que todas as despesas da menor corre por conta da avó materna, e que a autora, como avó materna trata a menor com muito amor e carinho; Requer liminarmente a guarda provisória da menor, a citação da mãe biológica no endereço da autora, e a citação do genitor via edital; a intimação pessoal do Ministério Público; os benefícios da assistência judiciária gratuita; atribuindo o valor da causa R\$ 300,00(trezentos reais). Nos autos, foi pelo MM. Juiz, foi exarada a seguinte decisão parcialmente transcrita: ". R. A. Sem custas, na forma do artigo 141, §, da Lei 8.069/90, de 13 de julho de 19990. Considerando as circunstâncias e os fatos narrados no pedido inicial DEFIRO a guarda provisória da criança à requerente, sem prejuízo de se revogar a qualquer tempo, mediante termo próprio a ser lavrado em cartório. Citem-se e intimem-se os requeridos, o pai por edital com prazo de sessenta dias, findos os quais Ter-se-á o prazo de contestação: da mãe, por mandado no endereço indicado na inicial, para em querendo, contestarem o pedido, no prazo de 10(dez) dias, ou para comparecerem em Juízo e assinar termo de concordância de modificação de guarda, perante a autoridade judiciária(Lei 8.069/60, art. 166, parágrafo único, por extensão e analogia). Em qualquer hipótese, deverá ser feita a entrega de cópia da petição inicial aos requeridos. Intimem-se e notifique-se o Ministério Público. Araguaína-TO, aos 15 de fevereiro de 2006. (Ass.) JACOBINE LEONARDO, Juiz de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado, uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins aos vinte e um dias do mês de março do ano de dois mil e seis. (21.03.2006)Eu, Joseni H. Cavalcante, Escrevente que o digitei e subscrevo.

COLMÉIA

Escrivania de Família, Sucessões e 2º Cível

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS
ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

AUTOS: 2005.0003.8123-5/0

AÇÃO: DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO

REQUERENTE: ELENI DE SOUSA SILVA

REQUERIDO: ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA

FINALIDADE: CITAR: ANTONIO PEREIRA DA SILVA, brasileiro, casado, lavrador, residente e domiciliado em lugar INCERTO e NÃO SABIDO para que, QUERENDO, contestar a ação no prazo legal e INTIMAR para comparecer no edifício do Fórum de Colméia – TO., na sala de audiência acompanhado de advogado e testemunhas no dia 26 de abril de 2006, às 13:30 horas, para audiência de conciliação e 15 de maio de 2006, às 13:00 horas, para a audiência de instrução e julgamento. .

ADVERTÊNCIA Advertindo-a de que o prazo para contestação será de 15 (quinze) dias contados da data da audiência, para responder os termos da presente ação, sob pena de não o fazendo presumirem-se aceitos como verdadeiros os fatos narrados na inicial pela autora. (art. 285 e 319 do CPC).

DESPACHO: Vistos, etc. ... 1. Designo o dia 26 de abril de 2006, às 13:00 horas, para audiência de conciliação. 2. Considerando que o requerido encontra-se em lugar incerto e não sabido intime-se por edital, com prazo de vinte (20) dias. 3. Designo o dia 15/05/2006, às 13:00 horas, para a comparecer acompanhadas das testemunhas que tiverem, no máximo de três (03) para cada uma das partes. 4. Intime-se. Notifique o Ministério Público. Colméia – TO., 03.02.2006. Dr. Sarita von Roeder Michels, Juíza de Direito em Substituição.

MIRANORTE

1ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE QUARENTA (40) DIAS. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos 4.525/05, Ação de Rescisão de Contrato c/c Reintegração de Posse c/c Pedido de Liminar, onde figura como requerente LUIS ANTONIO PAES SOARES e desfavor de AVESTIL DE SOUSA FERNANDES JÚNIOR. Que pelo presente, CITA-SE, AVESTIL DE SOUSA FERNANDES JUNIOR, brasileiro, casado, empresário, estando atualmente em lugar incerto e desconhecido, para, os termos da presente ação, bem como, para, querendo contesta-la, no prazo legal, sob pena de presumirem-se aceitos por verdadeiros os fatos articulados na inicial e ser lhe decretado os efeitos da revelia e confissão. Tudo conforme inicial de fls. 02/09, e despacho fl. 46/47, dos autos nº 4.525/05, Ação de Rescisão de Contrato c/c Reintegração de Posse c/c pedido de Liminar, onde figura como autor LUIS ANTONIO PAES SOARES e IRACEMA COELHO SOARES e requerido AVESTIL DE SOUSA FERNANDES JÚNIOR. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou a MMª Juíza de Direito expedir o presente, que será publicado na forma da Lei, e afixado uma via no placard do Foro local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, aos vinte e três dias do mês de março do ano de dois mil e seis (23.03.2006). Eu, _____, Escrevente do Cível, o digitei o presente.

PALMAS

1ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE DIAS

CITA a parte Requerida ELETRO & ELETRO COM. DE MÓVEIS, estando em lugar incerto e não sabido, para os termos da ação Declaratória n.º 2006.0001.2746-9/0 que lhe move FRANCISCA AGLAIR DE SOUSA, responder, querendo no prazo de até 05(cinco) dias, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor nos termos dos artigos 285 e 319 do CPC. E para que chegue ao conhecimento de todos expediu-se o presente Edital, que será publicado na forma da lei e afixado cópia no placard do fórum local. Eu (Ducenéia Borges de Oliveira)Escrivã Judicial que digitei e subscreví Palmas/TO., 15 de Março de 2006. Juiz Bernardino Lima Luz.TITULAR DA 1ª VARA CÍVEL

2ª Vara Cível

Intimação às Partes

Boletim n.º 18/06

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

14 – Ação: Rescisão Contratual... - 2005.0003.8810-8/0

Requerente: Márcio José Mazaron

Advogado: Pedro Augusto Teixeira Ale - OAB/TO 1862

Requerido: Edenaír Alves de Oliveira

Advogado: Paulo Idélano Soares Lima – OAB/TO 352-A

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "...Logo, diante da prova inequívoca (folhas 16 e 12, já citadas), suficiente para convencer este julgador da verossimilhança da alegação, defiro o pedido de antecipação da tutela para determinar a busca e apreensão do automóvel descrito na petição inicial e do carnê de pagamento das parcelas do financiamento, sob pena de pagamento de multa diária de R\$ 500,00 até o limite de R\$ 5.000,00, sem prejuízo da averiguação de conduta delituosa por parte do requerido (crime de desobediência). A força policial somente será requisitada em caso de comprovada necessidade. Por fim, manifeste-se o autor sobre a contestação. Expeça-se o mandado de busca e apreensão do automóvel e do carnê de pagamento. Intimem-se e cumpra-se. Palmas, aos 9 de março de 2006. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito".

01 – Ação: Busca e Apreensão – 2006.0000.4018-5/0

Requerente: Itaú Seguros S/A

Advogado: Maria Lucília Gomes – OAB/SP 84.206

Requerido: Fátima Regina Luzim Borges

Advogado: Dydimio Maya Leite Filho – Defensor Público

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Ex positis, revogo a liminar de busca e apreensão do automóvel, indefiro o pedido de busca e apreensão, por considerar a autora carecedora da ação – falta-lhe interesse para agir – e com espeque nos artigos 3º e 267, VI, ambos do Código de Processo Civil, extingo o processo sem julgamento de seu mérito. Concedo à parte autora o prazo de 24 horas para devolução do automóvel à Senhora Fátima Regina Luzim Borges, sob pena de pagar multa diária de R\$ 1.000,00, até o limite de R\$ 20.000,00, quantia essa a ser revertida para a requerida. Condeno a autora ao pagamento das custas e taxa judiciárias e honorários advocatícios, que ora arbitro em 10% do valor dado à causa (Súmula 450 do Supremo Tribunal Federal). Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, aos 23 de março de 2006. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito".

3ª Vara Cível

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O Doutor ALVARO NASCIMENTO CUNHA, Meritíssimo Juiz de Direito em substituição nesta 3ª Vara Cível, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos que presente edital virem ou que dele conhecimento tiverem que por este meio INTIMA a pessoa abaixo identificada para o disposto no campo finalidade:

No DOS AUTOS : 3243/03

AÇÃO: CONSTITUTIVA REVISIONAL DE CONTRATO

REQUERENTE(S): LUCILENE REBOUÇAS DE ARAÚJO, portadora do CPF Nº 174.592.302/00, atualmente em lugar incerto ou não sabido.

REQUERIDO(S): BANCO ITAÚ, com qualificações constantes na inicial.

FINALIDADE E ADVERTÊNCIA: Fica a parte AUTORA INTIMADA para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento.

O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta

Comarca, bem como será publicado no Diário da Justiça. Palmas, aos 23 de março de 2006. Eu, Anttonyone Canêdo Costa Rodrigues, Escrivão da 3ª Vara Cível, o fiz digitar e subscrevo.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O Doutor ALVARO NASCIMENTO CUNHA, Meritíssimo Juiz de Direito em substituição nesta 3ª Vara Cível, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos que presente edital virem ou que dele conhecimento tiverem que por este meio INTIMA a pessoa abaixo identificada para o disposto no campo finalidade:

No DOS AUTOS : 2004.0000.8920-0

AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS

REQUERENTE(S): LUCIMAR LIMA MONTEIRO, portadora do CPF Nº 342.007.383-68, atualmente em lugar incerto ou não sabido.

REQUERIDO(S): BRASIL TELECOM S/A, com qualificações constantes na inicial.

FINALIDADE E ADVERTÊNCIA: Fica a parte AUTORA INTIMADA para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento.

O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado no Diário da Justiça. Palmas, aos 23 de março de 2006. Eu, Anttonyone Canêdo Costa Rodrigues, Escrivão da 3ª Vara Cível, o fiz digitar e subscrevo.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O Doutor ALVARO NASCIMENTO CUNHA, Meritíssimo Juiz de Direito em substituição nesta 3ª Vara Cível, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos que presente edital virem ou que dele conhecimento tiverem que por este meio INTIMA a pessoa abaixo identificada para o disposto no campo finalidade:

No DOS AUTOS : 3531/04 (2004.0000.2748-4)

AÇÃO: RESCISÃO DE CONTRATO

REQUERENTE(S): AGROPASTORIL CATARINENSE LTDA, inscrita no CNPJ Nº 25.020..538/0001-99, atualmente em lugar incerto ou não sabido.

REQUERIDO(S): IVANA RESENDE FIGUEIRA, com qualificações constantes na inicial.

FINALIDADE E ADVERTÊNCIA: Fica a parte AUTORA INTIMADA para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento.

O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado no Diário da Justiça. Palmas, aos 23 de março de 2006. Eu, Anttonyone Canêdo Costa Rodrigues, Escrivão da 3ª Vara Cível, o fiz digitar e subscrevo.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O Doutor ALVARO NASCIMENTO CUNHA, Meritíssimo Juiz de Direito em substituição nesta 3ª Vara Cível, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos que presente edital virem ou que dele conhecimento tiverem que por este meio INTIMA a pessoa abaixo identificada para o disposto no campo finalidade:

No DOS AUTOS : 2005.0001.1637-0

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

REQUERENTE(S): HÉLCIO OLIVEIRA DE BRITO (VIRTUAL AUDIO E VÍDEO), portadora do CNPJ Nº 02.816.592/0001-40, na pessoa de seu representante legal, atualmente em lugar incerto ou não sabido.

REQUERIDO(S): RONALDO EURÍPEDES NASCIMENTO, com qualificações constantes na inicial.

FINALIDADE E ADVERTÊNCIA: Fica a parte AUTORA INTIMADA para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento.

O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado no Diário da Justiça. Palmas, aos 23 de março de 2006. Eu, Anttonyone Canêdo Costa Rodrigues, Escrivão da 3ª Vara Cível, o fiz digitar e subscrevo.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O Doutor ALVARO NASCIMENTO CUNHA, Meritíssimo Juiz de Direito em substituição nesta 3ª Vara Cível, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos que presente edital virem ou que dele conhecimento tiverem que por este meio INTIMA a pessoa abaixo identificada para o disposto no campo finalidade:

No DOS AUTOS : 3042/02

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

REQUERENTE(S): DOUGLAS MARCELO ALENCAR SCHMITT, portador do CPF Nº 768.642.271-20, atualmente em lugar incerto ou não sabido.

REQUERIDO(S): OSCAR NETO DE GOUVEIA CARVALHO, com qualificações constantes na inicial.

FINALIDADE E ADVERTÊNCIA: Fica a parte AUTORA INTIMADA para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento.

O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado no Diário da Justiça. Palmas, aos 23 de março de 2006. Eu, Anttonyone Canêdo Costa Rodrigues, Escrivão da 3ª Vara Cível, o fiz digitar e subscrevo.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O Doutor ALVARO NASCIMENTO CUNHA, Meritíssimo Juiz de Direito em substituição nesta 3ª Vara Cível, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos que presente edital virem ou que dele conhecimento tiverem que por este meio INTIMA a pessoa abaixo identificada para o disposto no campo finalidade:

No DOS AUTOS : 2005.0000.0340-0

AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE(S): RENATO RODRIGUES BELA, portador do CPF Nº 935.617.331-15, atualmente em lugar incerto ou não sabido.

REQUERIDO(S): UNIMED PALMAS – COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, com qualificações constantes na inicial.

FINALIDADE E ADVERTÊNCIA: Fica a parte AUTORA INTIMADA para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento.

O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado no Diário da Justiça. Palmas, aos 23 de março de 2006. Eu, Antonyone Canêdo Costa Rodrigues, Escrivão da 3ª Vara Cível, o fiz digitar e subscrevo.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O Doutor ALVARO NASCIMENTO CUNHA, Meritíssimo Juiz de Direito em substituição nesta 3ª Vara Cível, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos que presente edital virem ou que dele conhecimento tiverem que por este meio INTIMA a pessoa abaixo identificada para o disposto no campo finalidade:

No DOS AUTOS : 1584/00

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

REQUERENTE(S): AUTOVIA VEÍCULO PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ Nº 01.411.908/0001-50, na pessoa de seu representante legal, atualmente em lugar incerto ou não sabido.

REQUERIDO(S): JANIZON SOARES DOS SANTOS, com qualificações constantes na inicial.

FINALIDADE E ADVERTÊNCIA: Fica a parte AUTORA INTIMADA para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento.

O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado no Diário da Justiça. Palmas, aos 23 de março de 2006. Eu, Antonyone Canêdo Costa Rodrigues, Escrivão da 3ª Vara Cível, o fiz digitar e subscrevo.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O Doutor ALVARO NASCIMENTO CUNHA, Meritíssimo Juiz de Direito em substituição nesta 3ª Vara Cível, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos que presente edital virem ou que dele conhecimento tiverem que por este meio INTIMA a pessoa abaixo identificada para o disposto no campo finalidade:

No DOS AUTOS : 3215/03

AÇÃO: CAUTELAR DE ARRESTO

REQUERENTE(S): LD DISTRIBUIDORA DE SECOS E MOLHADOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 73.765.034/0003-02, na pessoa de seu representante legal, atualmente em lugar incerto ou não sabido.

REQUERIDO(S): DEUSIMAR CARNEIRO LOPES, com qualificações constantes na inicial.

FINALIDADE E ADVERTÊNCIA: Fica a parte AUTORA INTIMADA para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento.

O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado no Diário da Justiça. Palmas, aos 23 de março de 2006. Eu, Antonyone Canêdo Costa Rodrigues, Escrivão da 3ª Vara Cível, o fiz digitar e subscrevo.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O Doutor ALVARO NASCIMENTO CUNHA, Meritíssimo Juiz de Direito em substituição nesta 3ª Vara Cível, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos que presente edital virem ou que dele conhecimento tiverem que por este meio INTIMA a pessoa abaixo identificada para o disposto no campo finalidade:

No DOS AUTOS : 2455/01

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUDICIAIS

REQUERENTE(S): COMERCIAL INSTALADORA JODÊ LTDA, inscrita no CNPJ Nº 76.300.763/0002-09, na pessoa de seu representante legal, atualmente em lugar incerto ou não sabido.

REQUERIDO(S): TELENTE TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA, com qualificações constantes na inicial.

FINALIDADE E ADVERTÊNCIA: Fica a parte AUTORA INTIMADA para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento.

O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado no Diário da Justiça. Palmas, aos 23 de março de 2006. Eu, Antonyone Canêdo Costa Rodrigues, Escrivão da 3ª Vara Cível, o fiz digitar e subscrevo.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O Doutor ALVARO NASCIMENTO CUNHA, Meritíssimo Juiz de Direito em substituição nesta 3ª Vara Cível, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos que presente edital virem ou que dele conhecimento tiverem que por este meio INTIMA a pessoa abaixo identificada para o disposto no campo finalidade:

No DOS AUTOS : 1875/01

AÇÃO: EXECUÇÃO

REQUERENTE(S): MARIA AUGUSTA CARDOSO DE VASCONCELOS, portadora do CPF Nº 208.422.954-53, atualmente em lugar incerto ou não sabido.

REQUERIDO(S): EGON JUST, com qualificações constantes na inicial.

FINALIDADE E ADVERTÊNCIA: Fica a parte AUTORA INTIMADA para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento.

O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado no Diário da Justiça. Palmas, aos 23 de março de

2006. Eu, Antonyone Canêdo Costa Rodrigues, Escrivão da 3ª Vara Cível, o fiz digitar e subscrevo.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O Doutor ALVARO NASCIMENTO CUNHA, Meritíssimo Juiz de Direito em substituição nesta 3ª Vara Cível, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos que presente edital virem ou que dele conhecimento tiverem que por este meio INTIMA a pessoa abaixo identificada para o disposto no campo finalidade:

No DOS AUTOS : 2125/01

AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR ATO ILÍCITO

REQUERENTE(S): AUGUSTINHO JOSÉ VIEIRA, portador do CPF Nº 821.737.611-53 e MARIA DAS DORES VIEIRA DA CUNHA, portadora do RG Nº 99.908 SSP-TO ambos atualmente em lugar incerto ou não sabido.

REQUERIDO(S): IONALDO ALEXANDRE ALENCAR JÚNIOR, com qualificações constantes na inicial.

FINALIDADE E ADVERTÊNCIA: Fica a parte AUTORA INTIMADA para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento.

O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado no Diário da Justiça. Palmas, aos 23 de março de 2006. Eu, Antonyone Canêdo Costa Rodrigues, Escrivão da 3ª Vara Cível, o fiz digitar e subscrevo.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O Doutor ALVARO NASCIMENTO CUNHA, Meritíssimo Juiz de Direito em substituição nesta 3ª Vara Cível, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos que presente edital virem ou que dele conhecimento tiverem que por este meio INTIMA a pessoa abaixo identificada para o disposto no campo finalidade:

No DOS AUTOS : 2005.0000.0031-2

AÇÃO: CAUTELAR DE ARRESTO

REQUERENTE(S): FRIGORÍFICO BOM BOI LTDA, inscrita no CNPJ Nº 04.403.7203/0002-30, na pessoa de seu representante legal, atualmente em lugar incerto ou não sabido.

REQUERIDO(S): GIL SANDRO NUNES BARROS e NUNES E CANDIDO LTDA, com qualificações constantes na inicial.

FINALIDADE E ADVERTÊNCIA: Fica a parte AUTORA INTIMADA para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento.

O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado no Diário da Justiça. Palmas, aos 23 de março de 2006. Eu, Antonyone Canêdo Costa Rodrigues, Escrivão da 3ª Vara Cível, o fiz digitar e subscrevo.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O Doutor ALVARO NASCIMENTO CUNHA, Meritíssimo Juiz de Direito em substituição nesta 3ª Vara Cível, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos que presente edital virem ou que dele conhecimento tiverem que por este meio INTIMA a pessoa abaixo identificada para o disposto no campo finalidade:

No DOS AUTOS : 2005.0000.1889-0

AÇÃO: EXECUÇÃO

REQUERENTE(S): FRIGORÍFICO BOM BOI LTDA, inscrita no CNPJ Nº 04.403.7203/0002-30, na pessoa de seu representante legal, atualmente em lugar incerto ou não sabido.

REQUERIDO(S): GIL SANDRO NUNES BARROS e ADJAIR CANDIDO DA SILVA, com qualificações constantes na inicial.

FINALIDADE E ADVERTÊNCIA: Fica a parte AUTORA INTIMADA para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento.

O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado no Diário da Justiça. Palmas, aos 23 de março de 2006. Eu, Antonyone Canêdo Costa Rodrigues, Escrivão da 3ª Vara Cível, o fiz digitar e subscrevo.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O Doutor ALVARO NASCIMENTO CUNHA, Meritíssimo Juiz de Direito em substituição nesta 3ª Vara Cível, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos que presente edital virem ou que dele conhecimento tiverem que por este meio INTIMA a pessoa abaixo identificada para o disposto no campo finalidade:

No DOS AUTOS : 3647/05

AÇÃO: PEDIDO DE ALIENAÇÃO ANTECIPADA

REQUERENTE(S): FRIGORÍFICO BOM BOI LTDA, inscrita no CNPJ Nº 04.403.7203/0002-30, na pessoa de seu representante legal, atualmente em lugar incerto ou não sabido.

REQUERIDO(S): GIL SANDRO NUNES BARROS e NUNES E CANDIDO LTDA, com qualificações constantes na inicial.

FINALIDADE E ADVERTÊNCIA: Fica a parte AUTORA INTIMADA para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento.

O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado no Diário da Justiça. Palmas, aos 23 de março de 2006. Eu, Antonyone Canêdo Costa Rodrigues, Escrivão da 3ª Vara Cível, o fiz digitar e subscrevo.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O Doutor ALVARO NASCIMENTO CUNHA, Meritíssimo Juiz de Direito em substituição nesta 3ª Vara Cível, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos que presente edital virem ou que dele conhecimento tiverem que por este meio INTIMA a pessoa abaixo identificada para o disposto no campo finalidade:
No DOS AUTOS : 2005.0000.5486-2

ACÃO: EXECUÇÃO FORÇADA

REQUERENTE(S): MATER CLÍNICA LTDA, inscrita no CNPJ Nº 37.246.642/0001-85, na pessoa de seu representante legal, atualmente em lugar incerto ou não sabido.

REQUERIDO(S): EMCOPEL EMP. DE CT. E PAV. LTDA, com qualificações constantes na inicial.

FINALIDADE E ADVERTÊNCIA: Fica a parte AUTORA INTIMADA para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento.

O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado no Diário da Justiça. Palmas, aos 23 de março de 2006. Eu, Antonyone Canêdo Costa Rodrigues, Escrivão da 3ª Vara Cível, o fiz digitar e subscrevo.

3ª Vara Criminal

EDITAL

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS. O Doutor RAFAEL GONÇALVES DE PAULA, Meritíssimo Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc... FAZ SABER a todos que o presente edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais o Processo Crime n.º 2005.0002.6403-4/0, que o Ministério Público desta Comarca move, como Autor, contra o acusado ARGEMIRO MAGALHÃES FILHO, vulgo "Mirim", brasileiro, casado, ajudante de pedreiro, natural de Santa Cruz – GO, filho de Argemiro Magalhães e Iracema Magalhães. Vislumbra-se da peça informativa que na manhã do dia 15 de março de 2004, na Quadra 103 norte, o denunciado Rosiel Fernandes Mota adentrou na residência da vítima Gercionil Costa dos Reis, mediante arrombamento, e subtraiu de lá um (01) aparelho de som, marca Toshiba e um (01) vídeo-cassete também Toshiba. Consta nos autos que o aparelho de som foi adquirido pelo denunciado Argemiro Magalhães Filho pela quantia de R\$ 210,00 (duzentos e dez reais), sabendo este que se tratava de produto de crime. Logrou-se apurar ainda que o vídeo cassete foi adquirido pelo acusado Ironaldo, pelo valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), também com o conhecimento de que era objeto proveniente de crime. Assim procedendo, incorreu o ora denunciado nas penas do artigo 180, caput do CP, e como se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido, sabido, fica CITADO pelo presente, bem como INTIMADO a comparecer perante este Juízo, no Edifício do Fórum São João da Palma, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, 1º Andar, Sala 20, Palmas- TO, no dia 05 de maio de 2006, às 14:00 horas, acompanhado de advogado, pois, em caso contrário, este juízo nomear-lhes-à defensor. (art. 185 do CP), a fim de ser qualificado e interrogado, se ver processar, promover sua defesa e ser notificado dos ulteriores termos do processo, a que deverão comparecer, sob pena de revelia. Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas -TO, aos 23 de março de 2006. Eu, Lusynelma Santos Leite, Escrevente judicial da 3ª Vara Criminal, digitei e subscrevo. Rafael Gonçalves de Paula. Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS. O Doutor RAFAEL GONÇALVES DE PAULA, Meritíssimo Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc... FAZ SABER a todos que o presente edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais o Processo Crime n.º 475/02, que o Ministério Público desta Comarca move, como Autor, contra o acusado PAULO SÉRGIO DA CUNHA, brasileiro, desquitado, nascido, comerciante, nascido aos 09/02/1953 em Parauapebas - PA, filho de Elizeu José da Cunha e Dalva de Sousa Cunha. Consta dos inclusos autos de inquérito policial, que em meados de março de 1999, nesta Capital, o denunciado Paulo Sérgio da Cunha obteve para si vantagem ilícita, em prejuízo das vítimas Maria Edileuza Andrade Rosário e Valmir Lopes da Silva, vendendo a este o lote 18, da Arse 92, QI-03, Al. 04, nesta capital, pertencente à Maria Edileuza, como sendo de sua propriedade. Restou apurado, que na data dos fatos, o denunciado Paulo Sérgio da Cunha apropriou-se indevidamente de uma cessão de direitos do lote retro mencionado, falsificando a assinatura de Maria Edileuza Andrade Rosário, com quem vivia maritalmente, conforme prova o laudo de exame grafoscópico acostado às fls. 45/47, reconhecendo a firma da mesma e vendendo-o posteriormente a Valmir Lopes da Silva, pela quantia de R\$ 8000,00 (oito mil reais), obtendo para si vantagem ilícita mediante meio fraudulento. Agindo assim, o acusado PAULO SÉRGIO DA CUNHA, tornou-se incurso nas penas dos artigos 171, § 2º, inciso I do CP, e como se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido, sabido, fica CITADO pelo presente, bem como INTIMADO a comparecer perante este Juízo, no Edifício do Fórum São João da Palma, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, 1º Andar, Sala 20, Palmas- TO, no dia 05 de maio de 2006, às 14:00 horas, acompanhada de advogado, pois, em caso contrário, este juízo nomear-lhes-à defensor. (art. 185 do CP), a fim de ser qualificado e interrogado, se ver processar, promover sua defesa e ser notificado dos ulteriores termos do processo, a que deverão comparecer, sob pena de revelia. Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas -TO, aos 21 de março de 2006. Eu, Lusynelma Santos Leite, Escrevente judicial da 3ª Vara Criminal, digitei e subscrevo. Rafael Gonçalves de Paula. Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS. O Doutor Rafael Gonçalves de Paula, Meritíssimo Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc...FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por esse meio INTIMA o Senhor RENATO SOUSA LIMA, brasileiro, solteiro, nascido aos 21/10/1980 em Belo Horizonte - MG, filho de Raimundo Cerqueira Lima e Maria Marlene Sousa, residente em local desconhecido, com prazo de 90 (noventa) dias, a fim de cientificar-lhe da SENTENÇA proferida nos autos da Ação Penal n.º 2004.0001.0603-1/0, cujo resumo da mesma, transcrevo, conforme segue: "Dispositivo: Diante do exposto, julgo procedente em parte a denúncia, para condenar o acusado RENATO SOUSA LIMA, como incurso nas penas do art. 155, § 4º, inciso IV, do CP. Pena Definitiva: Fica assim estabelecida a pena definitiva em um (01) ano, um (01) mês e quinze (15) dias de reclusão. Regime inicial e Local de cumprimento da pena: Pelos fundamentos que nortearam a fixação da pena – base, determino que a sanção seja cumprida inicialmente em regime aberto, no local será definido pelo juízo da execução. Substituição: Substituo a pena restritiva de liberdade pela prestação de serviços à comunidade, na forma a ser definida na execução. Custas Processuais: Condeno o réu ao pagamento de metade das custas processuais". Registre-se. Intimem-se. Palmas, 21 de março de 2006. Rafael Gonçalves de Paula - Juiz de Direito. Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 3ª Via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas – TO, aos 22 de Março de 2006. Eu, Lusynelma Santos Leite, Escrevente Judicial, digitei e subscrevo. Rafael Gonçalves de Paula, Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS. O Doutor Rafael Gonçalves de Paula, Meritíssimo Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc...FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por esse meio INTIMA o Senhor SEBASTIÃO PORFÍRIO DE SOUSA, brasileiro, casado, vigia noturno, nascido aos 30/06/1942 em Carriagu – CE, filho de Manoel Porfírio de Sousa e Maria Salvina de Jesus, residente em local desconhecido, com prazo de 90 (noventa) dias, a fim de cientificar-lhe da SENTENÇA proferida nos autos da Ação Penal n.º 820/02, cujo resumo da mesma, transcrevo, conforme segue: "Dispositivo: Diante do exposto, julgo procedente em parte a denúncia, para condenar o acusado SEBASTIÃO PORFÍRIO DE SOUSA, como incurso nas penas do art. 155, § 1º, c/c art. 71, caput, (duas vezes), ambos do CP. Pena Definitiva: Fica assim estabelecida a pena definitiva em dois (02) anos, dez (10) meses e seis (06) dias de reclusão e sessenta (60) dias – multa. Regime inicial e Local de cumprimento da pena: Pelos fundamentos que nortearam a fixação da pena – base, determino que a sanção seja cumprida inicialmente em regime aberto, no local será definido pelo juízo da execução. Substituição: Substituo a pena restritiva pela prestação de serviços à comunidade, na forma a ser definida na execução. Custas Processuais: Condeno o réu ao pagamento das custas processuais. Eventual isenção será decidida na fase da execução". Registre-se. Intimem-se. Palmas, 21 de março de 2006. Rafael Gonçalves de Paula - Juiz de Direito. Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 3ª Via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas – TO, aos 21 de Março de 2006. Eu, Lusynelma Santos Leite, Escrevente Judicial, digitei e subscrevo. Rafael Gonçalves de Paula, Juiz de Direito.

1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

Intimação às Partes

BOLETIM Nº 008/2006

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2006.0001.2580-6

ACÃO: PEDIDO DE REGISTRO DE ÓBITO

REQUERENTE: DIRETOR GERAL DO HOSPITAL GERAL DE PALMAS – DR. JOSÉ DE SENA RABELO

SENTENÇA: "(...). Em tais circunstâncias, acolho o parecer do eminente Promotor de Justiça, para o efeito de declarar extinto o presente processo, sem julgamento de mérito, nos termos e com fundamento no art. 267, inc. IV, do CPC. Remeta-se, via ofício, cópia da presente sentença ao requerente. Após, providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 10 de março de 2006. (ass) ADELINA GURAK - Juiza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2006.0001.2743-4

ACÃO: MANDADO DE SEGURANÇA.

IMPETRANTE: JOÃO PAULO PEREIRA PASSOS

ADVOGADO: MARIA DO CARMO COTA – Defensora Pública

IMPETRADO: PRESIDENTE DA COMISSÃO DO CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS AO CURSO DE FORMAÇÃO DE SOLDADOS DA POLÍCIA MILITAR E DO CORPO DE BOMBEIROS MILITARES DO ESTADO DO TOCANTINS

DECISÃO: "(...) Em tais circunstâncias, indefiro o pedido de tutela de caráter liminar. Para conhecimento, nos termos preconizados no art. 3º, da Lei nº 4.348/64, segundo a redação que lhe foi dada pelo art. 19, da Lei nº 10.910/04, notifique-se, pessoalmente, via mandado, o eminente Procurador Geral do Estado do Tocantins. Estando já as informações da parte impetrada nos autos, colha-se o parecer do Ministério Público. Intimem-se. Palmas-TO, em 20 de março de 2006. (ass) ADELINA GURAK - Juiza De Direito.

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2006.0001.6731-2

ACÃO: MANDADO DE SEGURANÇA.

IMPETRANTE: RAMON CIRQUEIRA RAMOS

ADVOGADO: MARIA DO CARMO COTA – Defensora Pública

IMPETRADO: PRESIDENTE DA COMISSÃO DO CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS AO CURSO DE FORMAÇÃO DE SOLDADOS DA POLÍCIA MILITAR E DO CORPO DE BOMBEIROS MILITARES DO ESTADO DO TOCANTINS

DECISÃO: "(...) Em tais circunstâncias, indefiro o pedido de tutela de caráter liminar. Para conhecimento, nos termos preconizados no art. 3º, da Lei nº 4.348/64, segundo a redação que lhe foi dada pelo art. 19, da Lei nº 10.910/04, notifique-se, pessoalmente, via mandado, o eminente Procurador Geral do Estado do Tocantins. Estando já as informações da parte impetrada nos autos, colha-se o parecer do Ministério Público. Intimem-se. Palmas-TO, em 20 de março de 2006. (ass) ADELINA GURAK - Juiza De Direito.

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2006.0001.6869-6

ACÃO: MANDADO DE SEGURANÇA.

IMPETRANTE: PAULO HENRIQUE SILVESTRE OLIVEIRA

ADVOGADO: JOSÉ ABADIA DE CARVALHO – Defensor Público

IMPETRADO: PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS AO CURSO DE FORMAÇÃO DE SOLDADOS DA POLÍCIA MILITAR E DO CORPO DE BOMBEIROS MILITARES DO ESTADO DO TOCANTINS

DECISÃO: "(...) Em tais circunstâncias, defiro o pedido de provimento liminar, para o efeito de resguardar ao impetrante, PAULO HENRIQUE SILVESTRE OLIVEIRA, qualificado ao início, a continuidade da participação no concurso referido, devendo a comissão examinadora admiti-lo às etapas subsequentes do certame, independentemente do resultado da avaliação psicológica. A par disso, em cumprimento ao que preconiza o art. 3º, da Lei nº 4.348/64, segundo a redação que lhe foi dada pelo art. 19, da Lei nº 10.910/04, expeça-se mandado para notificação pessoal do eminente Procurador Geral do Estado, da existência do presente "writ", bem como, do inteiro teor da presente decisão, para os fins de mister. Estando já as informações da parte impetrada nos autos, colha-se o parecer do Ministério Público. Intimem-se. Palmas-TO, em 20 de março de 2006. (ass) ADELINA GURAK - Juiza de Direito.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2006.0002.5023-6

ACÃO: MANDADO DE SEGURANÇA.

IMPETRANTE: ALISSON IGOR RODRIGUES SANTANA

ADVOGADOS: FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES e OUTROS

IMPETRADO: PRESIDENTE DA COMISSÃO DO CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS AO CURSO DE FORMAÇÃO DE SOLDADOS DA POLICIA MILITAR E DO CORPO DE BOMBEIROS MILITARES DO ESTADO DO TOCANTINS

DECISÃO: (...) Em tais circunstâncias, defiro o pedido de provimento liminar, para o efeito de resguardar ao impetrante, ALISSON IGOR RODRIGUES SANTANA, qualificado ao início, a continuidade da participação no concurso referido, devendo a comissão examinadora admiti-lo às etapas subsequentes do certame, independentemente do resultado da avaliação psicológica. Expeça-se o devido mandado, notificando-se a autoridade impetrada do inteiro teor da presente decisão para o devido cumprimento, bem como, para, em dez dias, prestar as informações devidas, nos termos do incs. I e II, do art. 7º, da Lei nº 1.533/51. A par disso, em cumprimento ao que preconiza o art. 3º, da Lei nº 4.348/64, segundo a redação que lhe foi dada pelo art. 19, da Lei nº 10.910/04, expeça-se mandado para notificação pessoal do eminente Procurador Geral do Estado, da existência do presente "writ", bem como, do inteiro teor da presente decisão, para os fins de mister. Intimem-se. Palmas-TO, em 20 de março de 2006. (ass) ADELINA GURAK – Juíza de Direito.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2006.0002.5026-0

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA.

IMPETRANTE: MAX SUEL PUGAS NOGUEIRA

ADVOGADOS: FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES e OUTROS

IMPETRADO: PRESIDENTE DA COMISSÃO DO CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS AO CURSO DE FORMAÇÃO DE SOLDADOS DA POLICIA MILITAR E DO CORPO DE BOMBEIROS MILITARES DO ESTADO DO TOCANTINS

DECISÃO: (...) Em tais circunstâncias, defiro o pedido de provimento liminar, para o efeito de resguardar ao impetrante, MAX SUEL PUGAS NOGUEIRA, qualificado ao início, a continuidade da participação no concurso referido, devendo a comissão examinadora admiti-lo às etapas subsequentes do certame, independentemente do resultado da avaliação psicológica. Expeça-se o devido mandado, notificando-se a autoridade impetrada do inteiro teor da presente decisão para o devido cumprimento, bem como, para, em dez dias, prestar as informações devidas, nos termos do incs. I e II, do art. 7º, da Lei nº 1.533/51. A par disso, em cumprimento ao que preconiza o art. 3º, da Lei nº 4.348/64, segundo a redação que lhe foi dada pelo art. 19, da Lei nº 10.910/04, expeça-se mandado para notificação pessoal do eminente Procurador Geral do Estado, da existência do presente "writ", bem como, do inteiro teor da presente decisão, para os fins de mister. Intimem-se. Palmas-TO, em 20 de março de 2006. (ass) ADELINA GURAK – Juíza de Direito.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2006.0002.5040-6

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA

IMPETRANTE: INIWAR PEREIRA DE ABREU

ADVOGADO: KESLEY MATIAS PIRETT

IMPETRADO: PRESIDENTE DA COMISSÃO DO CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS AO CURSO DE FORMAÇÃO DE SOLDADOS DA POLICIA MILITAR E DO CORPO DE BOMBEIROS MILITARES DO ESTADO DO TOCANTINS

DECISÃO: (...) Em tais circunstâncias, defiro o pedido de provimento liminar, para o efeito de resguardar ao impetrante, INIWAR PEREIRA DE ABREU, qualificado ao início, a continuidade da participação no concurso referido, devendo a comissão examinadora admiti-lo às etapas subsequentes do certame, independentemente do resultado da avaliação psicológica. Expeça-se o devido mandado, notificando-se a autoridade impetrada do inteiro teor da presente decisão para o devido cumprimento, bem como, para, em dez dias, prestar as informações devidas, nos termos do incs. I e II, do art. 7º, da Lei nº 1.533/51. A par disso, em cumprimento ao que preconiza o art. 3º, da Lei nº 4.348/64, segundo a redação que lhe foi dada pelo art. 19, da Lei nº 10.910/04, expeça-se mandado para notificação pessoal do eminente Procurador Geral do Estado, da existência do presente "writ", bem como, do inteiro teor da presente decisão, para os fins de mister. Intimem-se. Palmas-TO, em 20 de março de 2006. (ass) ADELINA GURAK – Juíza de Direito.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2006.0002.5095-3

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA

IMPETRANTE: UAQUICEL RODRIGUES CARVALHO

ADVOGADO: ILKA BORGES DA SILVA

IMPETRADO: PRESIDENTE DA COMISSÃO DO CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS AO CURSO DE FORMAÇÃO DE SOLDADOS DA POLICIA MILITAR E DO CORPO DE BOMBEIROS MILITARES DO ESTADO DO TOCANTINS

DECISÃO: (...) Em tais circunstâncias, defiro o pedido de provimento liminar, para o efeito de resguardar ao impetrante, UAQUICEL RODRIGUES CARVALHO, qualificado ao início, a continuidade da participação no concurso referido, devendo a comissão examinadora admiti-lo às etapas subsequentes do certame, independentemente do resultado da avaliação psicológica. Expeça-se o devido mandado, notificando-se a autoridade impetrada do inteiro teor da presente decisão para o devido cumprimento, bem como, para, em dez dias, prestar as informações devidas, nos termos do incs. I e II, do art. 7º, da Lei nº 1.533/51. A par disso, em cumprimento ao que preconiza o art. 3º, da Lei nº 4.348/64, segundo a redação que lhe foi dada pelo art. 19, da Lei nº 10.910/04, expeça-se mandado para notificação pessoal do eminente Procurador Geral do Estado, da existência do presente "writ", bem como, do inteiro teor da presente decisão, para os fins de mister. Intimem-se. Palmas-TO, em 21 de março de 2006. (ass) ADELINA GURAK – Juíza de Direito.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2006.0002.5097-0

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA

IMPETRANTE: CLEIDE MOREIRA DE ALMEIDA

ADVOGADO: RENATO GODINHO

IMPETRADO: PRESIDENTE DA COMISSÃO DO CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS AO CURSO DE FORMAÇÃO DE SOLDADOS DA POLICIA MILITAR E DO CORPO DE BOMBEIROS MILITARES DO ESTADO DO TOCANTINS

DECISÃO: (...) Em tais circunstâncias, defiro o pedido de provimento liminar, para o efeito de resguardar ao impetrante, CLEIDE MOREIRA DE ALMEIDA, qualificada ao início, a continuidade da participação no concurso referido, devendo a comissão examinadora admiti-la às etapas subsequentes do certame, independentemente do resultado da avaliação psicológica. Expeça-se o devido mandado, notificando-se a autoridade impetrada do inteiro teor da presente decisão para o devido cumprimento, bem como, para, em dez dias, prestar as informações devidas, nos termos do incs. I e II, do art. 7º, da Lei nº 1.533/51. A par disso, em cumprimento ao que preconiza o art. 3º, da Lei nº 4.348/64, segundo a redação que lhe foi dada pelo art. 19, da Lei nº 10.910/04, expeça-se mandado para notificação pessoal do eminente Procurador Geral do Estado, da existência do presente "writ", bem como, do inteiro teor da presente decisão, para os fins de mister. Intimem-se. Palmas-TO, em 21 de março de 2006. (ass) ADELINA GURAK – Juíza de Direito.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2006.0002.5861-0

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA

IMPETRANTE: AGMÁRIO MANOEL CONCEIÇÃO DA SILVA

ADVOGADO: OZIEL VIEIRA DA SILVA e OUTROS

IMPETRADO: PRESIDENTE DA COMISSÃO DO CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS AO CURSO DE FORMAÇÃO DE SOLDADOS DA POLICIA MILITAR E DO CORPO DE BOMBEIROS MILITARES DO ESTADO DO TOCANTINS

DECISÃO: (...) Em tais circunstâncias, defiro o pedido de provimento liminar, para o efeito de resguardar ao impetrante, AGMÁRIO MANOEL CONCEIÇÃO DA SILVA, qualificado ao início, a continuidade da participação no concurso referido, devendo a comissão examinadora admiti-lo às etapas subsequentes do certame, independentemente do resultado da avaliação psicológica. Expeça-se o devido mandado, notificando-se a autoridade impetrada do inteiro teor da presente decisão para o devido cumprimento, bem como, para, em dez dias, prestar as informações devidas, nos termos do incs. I e II, do art. 7º, da Lei nº 1.533/51. A par disso, em cumprimento ao que preconiza o art. 3º, da Lei nº 4.348/64, segundo a redação que lhe foi dada pelo art. 19, da Lei nº 10.910/04, expeça-se mandado para notificação pessoal do eminente Procurador Geral do Estado, da existência do presente "writ", bem como, do inteiro teor da presente decisão, para os fins de mister. Intimem-se. Palmas-TO, em 21 de março de 2006. (ass) ADELINA GURAK – Juíza de Direito.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2006.0002.5878-4

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA

IMPETRANTE: PEDRO HENRIQUE CAMPOS DOS SANTOS

ADVOGADO: JOSÉ AUGUSTO BEZERRA LOPES e OUTRO

IMPETRADO: PRESIDENTE DA COMISSÃO DO CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS AO CURSO DE FORMAÇÃO DE SOLDADOS DA POLICIA MILITAR E DO CORPO DE BOMBEIROS MILITARES DO ESTADO DO TOCANTINS

DECISÃO: (...) Em tais circunstâncias, defiro o pedido de provimento liminar, para o efeito de resguardar ao impetrante, PEDRO HENRIQUE CAMPOS DOS SANTOS, qualificado ao início, a continuidade da participação no concurso referido, devendo a comissão examinadora admiti-lo às etapas subsequentes do certame, independentemente do resultado da avaliação psicológica. Expeça-se o devido mandado, notificando-se a autoridade impetrada do inteiro teor da presente decisão para o devido cumprimento, bem como, para, em dez dias, prestar as informações devidas, nos termos do incs. I e II, do art. 7º, da Lei nº 1.533/51. A par disso, em cumprimento ao que preconiza o art. 3º, da Lei nº 4.348/64, segundo a redação que lhe foi dada pelo art. 19, da Lei nº 10.910/04, expeça-se mandado para notificação pessoal do eminente Procurador Geral do Estado, da existência do presente "writ", bem como, do inteiro teor da presente decisão, para os fins de mister. Intimem-se. Palmas-TO, em 21 de março de 2006. (ass) ADELINA GURAK – Juíza de Direito.

Juizado Especial Cível

EDITAL

Edital de Leilão Único do Bem Penhorado de Maria José Alves de Souza, expedido na ação promovida por Izaque da Cruz – Processo n.º 7416/2003 em trâmite no Juizado Especial Cível de Palmas.

O Dr. Marcelo Augusto Ferrari Faccioni, Juiz de Direito do Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, e na forma da lei, etc...

F A Z S A B E R, a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que no próximo dia 25/04/2006, 14:00h, no térreo Edifício do Fórum desta Comarca, será levado à venda em ÚNICO LEILÃO, por preço não inferior ao da avaliação total conforme art. 686, §3o. do CPC, que é de R\$ 350,00; o(s) bem(ns) penhorado(s), a saber: 01 TELEVISÃO DE 20 POLEGADAS, SEM CONTROLE, MARCA PHILIPS. Não consta dos autos qualquer ônus sobre o(s) aludido(s) bem(ns) móvel(is). E para que o presente chegue ao conhecimento dos interessados e especialmente da parte reclamada Maria José Alves de Souza, caso não seja(m) encontrado(s) para intimação pessoal, será o mesmo publicado na forma da Lei. O(A) Depositário(a) Fiel Maria José Alves de Souza, deverá apresentar o(s) bem(ns) descrito(s) acima no átrio do Fórum local na respectiva data e horário ou proporcionar meio para que os licitantes interessados possam examinar o(s) bem(ns). Palmas-TO, 23 de março de 2006. Eu, Servidor desta escrivania o digitei.

PORTO NACIONAL

2ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS

ORIGEM:

Autos nº: 6.443/05

Ação: Popular com Pedido de Liminar em Defesa do Patrimônio Público

Requerente: Terezinha Poincaré Andrade Costa Aguiar

Requeridos: Município de Ipeiras e outros

O DOUTOR JOSÉ MARIA LIMA – Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei,

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio CITA o requerido MANOEL ANANIAS DA CONCEIÇÃO, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº 451.709.401-49 e RG nº 440030 SSP-TO, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar conhecimento dos termos da presente Ação, apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias, sob as penas de serem aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo Autor na inicial e da confissão ficta, nos termos dos artigos 285 e 319 do CPC, tudo em conformidade com o despacho proferido às fls. 957 dos autos acima caracterizados, pelo MM Juiz de Direito desta 2ª Vara Cível. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e no futuro não possam alegar ignorância, mandou expedir este que será publicado e afixado na forma da lei. Porto Nacional, 08.02.06. Eu, Sebastião Rodrigues Tavares, Escrevente Judicial, o digitei. Eu, _____, Silma Pereira de Sousa, Escrivã que, conferi e subscrevi.

Alvorada

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO por 03(três) vezes com intervalo de 10(dez) dias.

O Doutor **Ademar Alves de Souza Filho**, MM. Juiz de Direito da Comarca de Alvorada, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.....

FAZ SABER a todos quanto o presente **EDITAL** virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e respectiva Escrivania de Família, Sucessões, Infância e Juventude desta Comarca, se processam os autos de nº 1.055/04, Ação de **INTERDIÇÃO e CURATELA**, tendo como requerente **João de Deus da Cunha Bandeira**, no qual foi decretada a interdição de **RUI DA CUNHA BANDEIRA**, registrado no Cartório de Registro Civil de Tasso Fragoso-MA, Livro A-02, fls. 76/77vº, sob nº 1965, sendo nomeado Curador o Senhor **João de Deus da Cunha Bandeira**, brasileira, casado, residente e domiciliado na Rua Santos Dumont, s/nº, em frente ao gás Bezerra, centro, Alvorada-TO., sendo a interdição decretada por sentença deste Juízo, prolatada em 08 de fevereiro de 2006, cujo teor é o seguinte: Diante do exposto, demonstrado que a deficiência do interditando a incapacita para conduzir-se convenientemente no meio social, bem como o impede de administrar sua pessoa, e possíveis bens; **decreto** a interdição de **Rui da Cunha Bandeira**, brasileiro, solteiro, nascido em 25.09.55, filho de Jose Bandeira de Abreu e Maria Nazaré da Cunha Bandeira; declarando-o absolutamente incapaz, nos termos do art. 3º inciso II do C. Civil. Em consequência, reconhecida a afinidade, interesse familiar e instinto protetivo de **João de Deus da Cunha Bandeira**, hei por bem nomeá-lo curador definitivo do interditado, a quem incumbirá, doravante, o ônus de preservar e defender os interesses do meamo; mediante termo de compromisso, a ser lavrado em livro próprio e prestado em 05(cinco) dias, a teor do art. 1.187 CPC, dele expedindo-se certidões necessárias. Em razão de não possuir o interditado, bens a serem acautelados, quase que se limitado aos seus interesses à sua própria subsistência, dispense o curador desde já, da especialização em hipoteca legal, nos termos do disposto no art. 1.190 do CPC. Transitada em julgado, proceda-se à inscrição da presente interdição, no Cartório de Registro Civil de Pessoas naturais e averbação à margem de seu registro de nascimento, expedindo-se os respectivos mandados, bem como se faça publicar por três vezes na imprensa oficial, com intervalo de dez dias, constando do edital os nomes do interditado e do curador, a causa da interdição (CID H-90), bem como os limites da interdição, a qual *in casu*, se estenderá a todos os interesses da interditada, notadamente para fins previdenciários, conforme previsto no art. 1.184/CPC. Comunique-se CE e ao INSS. Sem Custas. Cumpridas as formalidades legais, arquite-se. **FRL** Alvorada-TO, 08 de fevereiro de 2006. Ademar Alves de Souza Filho, Juiz de Direito. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. **DADO e PASSADO** nesta Cidade e Comarca de Alvorada, Estado do Tocantins, aos 20 (vinte) dias do mês de fevereiro de dois mil e seis. Eu, *Geová Batista de Oliveira*, Escrivão, que digitei e subscrevo.

ADEMAR ALVES DE SOUZA FILHO
Juiz de Direito

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO por 03(três) vezes com intervalo de 10(dez) dias.

O Doutor **Ademar Alves de Souza Filho**, MM. Juiz de Direito da Comarca de Alvorada, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.....

FAZ SABER a todos quanto o presente **EDITAL** virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e respectiva Escrivania de Família, Sucessões, Infância e Juventude desta Comarca, se processam os autos de nº 985/03, Ação de **INTERDIÇÃO e CURATELA**, tendo como requerente **Zenádias Guedes da Silva**, no qual foi decretada a interdição de **ELIO FERNANDES DIAS**, registrado no Cartório de Registro Civil de Mutunópolis-GO, Livro A-03, fls. 116v, sob nº 2.0557, sendo nomeada Curadora a Senhora **Zenádias Guedes da Silva**, brasileira, solteira, trabalhadora rural, residente e domiciliada na Rua Contorno, s/nº, Vila União, município de Talismã-TO., sendo a interdição decretada por sentença deste Juízo, prolatada em 07 de dezembro de 2005, cujo teor é o seguinte: Diante do exposto, demonstrado que a deficiência visual do interditando o incapacita para conduzir-se convenientemente no meio social, bem como o impede de administrar sua pessoa, e possíveis bens; **decreto** a interdição de **Elio Fernandes Dias**, brasileiro, solteiro, nascido em 25.07.63, filho de João Fernandes dos Santos e Lorenca Dias Fernandes; declarando-o absolutamente incapaz, nos termos do art. 3º inciso II do C. Civil. Em consequência, reconhecida a afinidade, interesse familiar e instinto protetivo de **Zenádias Guedes da Silva**, hei por bem nomeá-la curadora definitiva do interditado, a quem incumbirá, doravante, o ônus de preservar e defender os

interesses do meamo; mediante termo de compromisso, a ser lavrado em livro próprio e prestado em 05(cinco) dias, a teor do art. 1.187 CPC, dele expedindo-se certidões necessárias. Em razão de não possuir o interditado, bens a serem acautelados, quase que se limitado aos seus interesses à sua própria subsistência, dispense a curadora desde já, da especialização em hipoteca legal, nos termos do disposto no art. 1.190 do CPC. Transitada em julgado, proceda-se à inscrição da presente interdição, no Cartório de Registro Civil de Pessoas naturais e averbação à margem de seu registro de nascimento, expedindo-se os respectivos mandados, bem como se faça publicar por três vezes na imprensa oficial, com intervalo de dez dias, constando do edital os nomes do interditado e da curadora, a causa da interdição (oligofrenia), bem como os limites da interdição, a qual *in casu*, se estenderá a todos os interesses da interditada, notadamente para fins previdenciários, conforme previsto no art. 1.184/CPC. Comunique-se CE e ao INSS. Sem Custas. Cumpridas as formalidades legais, arquite-se. **FRL** Alvorada-TO, 07 de dezembro de 2005. Ademar Alves de Souza Filho, Juiz de Direito. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. **DADO e PASSADO** nesta Cidade e Comarca de Alvorada, Estado do Tocantins, aos 09 (nove) dias do mês de dezembro de dois mil e cinco. Eu, *Geová Batista de Oliveira*, Escrivão, que digitei e subscrevo.

ADEMAR ALVES DE SOUZA FILHO
Juiz de Direito

Araguatins

COMARCA DE ARAGUATINS/ESCRIVANIA DE FAMÍLIA E 2º CÍVEL
Rua Floriano Peixoto, 343-Centro, Edifício do Fórum FONE-3474-1499

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

A Doutora **NELY ALVES DA CRUZ**, Juíza de Direito desta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente **EDITAL**, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Escrivania Cível, tramitam os Autos de **INTERDIÇÃO** nº 2005.0002.1925-0/0, em trâmite no Cartório do 2º Cível desta Comarca de Araguatins-TO, requerido por **ZORAIDE DA COSTA PEREIRA**, brasileira, residente e domiciliada na rua Floriano Peixoto s/nº, neste município de Araguatins-TO. Com referência a interdição de **JOÃO FRANCISCO RODRIGUES DE SOUSA** e nos termos da sentença proferida pela MM. Juíza de Direito, desta Comarca, datada de 30/01/2006, dos autos, foi **DECRETADA** a **INTERDIÇÃO** de **JOÃO FRANCISCO RODRIGUES DE SOUSA**, brasileiro, solteiro maior incapaz, deficiente mental, residente no Assentamento Falcão, filho de Pedro Marinho de Sousa e Ana Rodrigues de Menez, nascido aos 16/06/1963, natural de Araguatins-TO. Por ter reconhecido que, o mesmo, é portador de deficiência mental, que o torna absolutamente incapaz, para gerir sua vida civil. Foi nomeada Curadora a Senhora **ZORAIDE DA COSTA PEREIRA**, para todos os efeitos jurídicos e legais. Para efeitos de direito, o presente Edital será publicado e afixado na forma disposta no art. 1.184, CPC. Eu, *Maria das Dores Alves Rangel Reis*, Escrevente Judicial, o digitei.

Nely Alves da Cruz
Juíza de Direito

Colinas

2ª VARA CÍVEL

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
(Art. 8º, IV, da Lei 6.830/80)

Referências: Execução Fiscal nº 1.189/02
Exequente: **FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**
Executado: **ALÍRIO R. DE CASTRO**

Finalidade: **CITACÃO** da executada **ALIRIO R. DE CASTRO, CNPJ nº 97.344.477/0001-26**, na pessoa de seu representante legal, bem como o devedor co-responsável, **ALIRIO RIBEIRO DE CASTRO, CPF nº 026.789.931-91**, atualmente com endereço incerto e não sabido, para pagar o débito atualizado ou nomear bens à penhora no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do término do edital, mais os acréscimos legais (juros, honorários advocatícios, custas processuais e demais encargos da lei), sob pena de penhora, de tantos bens quantos bastem à garantia das Execuções (art. 10 da Lei 6.830/80).

Débito: R\$ 1.527,75 (um mil quinhentos e vinte e sete reais e setenta e cinco centavos), oriundo da **CDA nº 802/2002, datada de 03/06/2002**.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Colinas do Tocantins, aos vinte e três dias do mês de novembro de dois mil e cinco. Eu, Rozildete Arruda Vieira de Almeida, (Rozildete Arruda Vieira de Almeida), Escrivã do 2º Cível, o digitei, conferi e subscrevi.


ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE
Juíza de Direito
2ª Vara Cível

2ª VARA CÍVEL

EDITAL DE CITACÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

(Art. 8º, IV, da Lei 6.830/80)

Referências: Execução Fiscal nº **1.157/02**
Exeqüente: **A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**
Executado: **J. M. FERNANDES DA SILVA**

Finalidade: **CITACÃO** da executada **J. M. FERNANDES DA SILVA, CNPJ nº 01.171.554/0001-14**, e seu sócio solidário **João Marcos Fernandes da Silva, CPF nº 153.278.578-08**, atualmente com endereço incerto e não sabido, para pagar o débito atualizado ou nomear bens à penhora no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do término do edital, mais os acréscimos legais (juros, honorários advocatícios, custas processuais e demais encargos da lei), sob pena de penhora, de tantos bens quantos bastem à garantia da Execução (art. 10 da Lei 6.830/80).

Débito: R\$ 20.299,74 (vinte mil, duzentos e noventa e nove reais e setenta e quatro centavos), oriundo da **CDA nº E-1293/2001, datada de 27/11/2001**.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Colinas do Tocantins, aos vinte e dois dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e seis (22/02/2006). Eu, Rozildete Arruda Vieira de Almeida, (Rozildete Arruda Vieira de Almeida), Escrivã do 2º Cível o digitei e subscrevi.


ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE
Juíza de Direito
2ª Vara Cível

Cristalândia

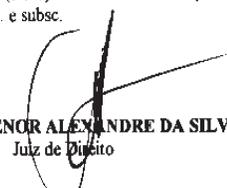
ESCRIVANIA CÍVEL

EDITAL DE CITACÃO
(prazo de 30 (trinta) dias).
Justiça Gratuita

O Exmº. Sr. Dr. AGENOR ALEXANDRE DA SILVA - Juiz de Direito desta Comarca de Cristalândia-Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania Cível, se processam aos termos da Ação de Separação Judicial Litigiosa, reg. sob o nº 2006-994, na qual figura como requerente

RAQUEL DA GUIA DE SOUSA CARVALHO SILVA, brasileira, casada, costureira, residente e domiciliado, na Fazenda Esperança, município de Cristalândia - TO, beneficiada pela Assistência Judiciária gratuita e requerido FRANCISCO PEREIRA DA SILVA, brasileiro, casado, que se encontra em lugar incerto e não sabido, conforme informação do requerente às fl. 02 dos autos, é o presente para **CITAR-LO** para os termos da presente **AÇÃO DE SEPAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA** o requerido FRANCISCO PEREIRA DA SILVA, para, no prazo de 15(quinze) dias, em querendo, oferecer resposta, sob pena dos efeitos processuais pertinentes, valendo a presente CITACÃO para todos os atos e termos do processo até a sentença que declarar a procedência ou não da presente Ação. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, tudo na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cristalândia -TO, aos 13 (treze) dias do mês de março do ano de dois mil e seis (2.006). Eu, Agenor Alexandre da Silva, esc. que o dat. e subsc.

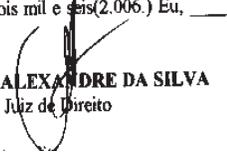

Dr. AGENOR ALEXANDRE DA SILVA
Juiz de Direito

ESCRIVANIA DE FAM.S.INF.JUV. E 2º CÍVEL

EDITAL DE CITACÃO
PRAZO DE 30 (trinta) DIAS
Expediente Judiciário

O DR. AGENOR ALEXANDRE DA SILVA - Juiz de Direito desta Comarca de Cristalândia - Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude e 2º do Cível desta Comarca de Cristalândia - TO, sito à Av. Dom Jaime Antônio Schuck, nº 2850 - centro, tem curso a **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL**, reg. sob o nº. 82-F, em que figura como exequente **FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**, representado por seu procurador autárquico, Dr. Gedeon Batista Pitaluga, com endereço à Rua SE 11, Quadra ACSE II, CONJ. 3 Lote 32, na cidade de Palmas - TO, e executado **FÁBIO AFONSO DA SILVA - CNPJ Nº 01.788.182/0001-70**, com endereço à Rua 22 de Abril, centro Nova Rosalândia -TO, a requerimento do representante legal do exequente, às fls. 43, e deferimento do MM. Juiz às fls. 45 dos mesmos autos, tem o presente a finalidade de **CITAR o executado FÁBIO AFONSO DA SILVA - CNPJ Nº 01.788.182/0001-70, na pessoa de seu representante legal, bem como seu sócio solidário FÁBIO AFONSO DA SILVA, CPF 696.815.201-06**, para todos termos da Ação de Execução Fiscal em epígrafe, e no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros e multa de mora, despesas processuais, honorários advocatícios, sobre o apurado na liquidação do débito e encargos indicados na Certidão da Dívida Ativa, inscrita sob o nº. A-0633/2002, em 24/04/02, no valor de R\$ 1.283,77 (Um mil duzentos e oitenta e três reais e setenta e sete centavos), ou garantir a execução na forma do art. 9 da Lei nº. 6.830/80, sob pena de não o fazendo, serem penhorados tantos bens quantos bastem para a satisfação do débito total e, ainda, proceder ao arresto, se necessário for, tudo de conformidade com o art.11, da citada Lei, com o prosseguimento do presente feito em seus ulteriores termos, como sendo verdadeiros todos os fatos alegados na inicial pelo exequente, sob pena de revelia e confissão, nos termos dos artigos 319 e 285 do CPC. O débito atualizado conforme esta demonstrado na Memória de Cálculo, importa em R\$ 1.283,77 (um mil duzentos e oitenta e três e setenta e sete centavos). E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado uma só vez no órgão oficial e afixado no placard na sede deste Juízo na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cristalândia - Estado do Tocantins, aos 15 (quinze) dias do mês de março do ano de dois mil e seis (2.006). Eu, Agenor Alexandre da Silva, esc. que o imp. e subsc.


DR. AGENOR ALEXANDRE DA SILVA
Juiz de Direito

Dianópolis

ESCRIVANIA CÍVEL E FAMÍLIA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO

O Doutor **JOCY GOMES DE ALMEIDA, MM. Juiz de Direito Titular do Juizado Especial Cível e Criminal**, da Comarca de Dianópolis, Estado do Tocantins, respondendo pela Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo foi declarada a **INTERDIÇÃO/CURATELA**, de **JOSÉ DOS SANTOS SOUSA**, brasileiro, solteiro, deficiente, portador da CI. nº 713 858 - SSP/TO, residente e domiciliado na Rua 13,

Setor Nova Cidade, nº 492, Dianópolis/TO., incapaz de reger sua própria vida, sendo-lhe nomeado **CURADORA** a sua irmã, a Sra. **MARIA ROSA SOARES**, nos autos nº 5.783/03 de Interdição/Curatela. A curatela é por tempo indeterminado e tem por finalidade reger o interditando em todos os atos da vida civil. O presente edital será publicado por três vezes no Diário da Justiça do Estado, com intervalo de 10 (dez) dias. Tudo consoante parte da sentença, a seguir transcrita: "Vistos, etc... conforme laudo pericial apresentado, resultado do exame a que foi submetida o(a) interditando(a), declarando-o(a) absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil. Sendo assim, decreto a interdição de **José dos Santos Sousa**, na forma do art. 3º, II, do CC, e, de acordo com os artigos 1.775 e conexos do mesmo "codex" e artigo 1.177 e seguintes do CPC, nomeio-lhe curador(a) o(a) Sr(a). **Maria Rosa Soares**, seu/sua irmã(ã), considerando desnecessária a especialização de hipoteca legal, face a inexistência de bens. Inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se no órgão oficial por três vezes, com intervalo de dez dias. Publicada nesta audiência, dou as partes por intimadas. Registre-se e Cumpra-se. Dianópolis, 09 de fevereiro de 2.006 Jocy Gomes de Almeida, Juiz de Direito."

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Dianópolis Estado do Tocantins, aos 07 (sete) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e seis (2006). Eu, Cássia do Bonfim Conceição Gomes, Escrevente, o digitei.


Jocy Gomes de Almeida
Juiz de Direito

ESCRIVANIA CIVIL E FAMÍLIA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO

O Doutor **JOCY GOMES DE ALMEIDA**, MM. Juiz de Direito Titular do Juizado Especial Civil e Criminal, da Comarca de Dianópolis, Estado do Tocantins, respondendo pela Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo foi declarada a **INTERDIÇÃO/CURATELA**, de **DJALMA GOMES DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, deficiente mental, portador da CI. nº 1.726.821 - SSP/GO e do CPF nº 641.870.801-63, residente e domiciliado na Rua Dom Alano, nº 93, Centro, Novo Jardim/TO., incapaz de reger sua própria vida, sendo-lhe nomeado **CURADORA** a sua sobrinha, a Sra. **FERNANDA GOMES DOS SANTOS**, nos autos nº 6.760/05 de Interdição/Curatela. A curatela é por tempo indeterminado e tem por finalidade reger o interditando em todos os atos da vida civil. O presente edital será publicado por três vezes no Diário da Justiça do Estado, com intervalo de 10 (dez) dias. Tudo consoante parte da sentença, a seguir transcrita: "Vistos, etc... conforme laudo pericial apresentado, resultado do exame a que foi submetida o(a) interditando(a), declarando-o(a) absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil. Sendo assim, decreto a interdição de **Djalma Gomes dos Santos**, na forma do art. 3º, II, do CC, e, de acordo com os artigos 1.775 e conexos do mesmo "codex" e artigo 1.177 e seguintes do CPC, nomeio-lhe curador(a) o(a) Sr(a). **Fernanda Gomes dos Santos**, seu/sua sobrinho(a), considerando desnecessária a especialização de hipoteca legal, face a inexistência de bens. Inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se no órgão oficial por três vezes, com intervalo de dez dias. Publicada nesta audiência, dou as partes por intimadas. Registre-se e Cumpra-se. Dianópolis, 16 de fevereiro de 2.006. Jocy Gomes de Almeida, Juiz de Direito."

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Dianópolis, Estado do Tocantins, aos 07 (sete) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e seis (2006). Eu, Cássia do Bonfim Conceição Gomes, Escrevente, o digitei.


Jocy Gomes de Almeida
Juiz de Direito

Miracema

CARTÓRIO DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E 2º DO CIVEL.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Prazo de 20(vinte) dias

Autos: 020/93

Ação: Investigações de Ato Infracional

Vítima: Aderson Cursino de Souza.

Adolescentes Infratores: Valcilei de Pinto Queiroz e Rosivaldo Lopes Medeiros.

FINALIDADE: Proceda-se a **INTIMAÇÃO** do Srs. **ADERSON CURSINO DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, comerciante, e **VALCILEI DE PINTO QUEIROZ**, brasileiro, solteiro, e **ROSIVALDO LOPES MEDEIROS**, brasileiro, solteiro, estando em lugar incerto e não sabido, para que **TOMEM CONHECIMENTO** da sentença a seguir transcrita, Sítio a praça Mariano de Holanda Cavalcante nº 802, nesta cidade e comarca de Miracema do Tocantins.

SENTENÇA: "...Isto posto, julgo extinto o presente processo, tendo em vista que os

investigados atingiram a maioridade civil, estando, pois, fora dos casos de abrangência do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90). Publique-se. Registre-se. Intimem-se, e após o trânsito em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades legais. Miracema do Tocantins, 10 de março de 2.005. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto - Juiz de Direito".

DESPACHO: Face a certidão de fls. 53, expeça-se edital de intimação com prazo de 20(vinte) dias. Após, arquivem-se. Miracema do Tocantins, 03 de novembro de 2005. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto- Juiz de Direito".

DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins, aos três dias do mês de março do de dois mil de seis. (03/03/06). Eu,  Escrivã, o digitei e subscrevi.


Dr. André Fernando Gigo Leme Netto
Juiz de direito

CARTÓRIO DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E 2º DO CIVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Prazo de 20(vinte) dias

Autos: 074/96

Ação: Apreensão em Flagrante

Vítima: Justiça Pública

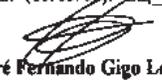
Indiciado: Ronaldo Batista dos Santos, Rosivan Batista dos Santos, Roberto Moraes Barbosa e Anderson Michel Carvalho Oliveira.

FINALIDADE: Proceda-se a **INTIMAÇÃO** do Sr. **RONALDO BATISTA DOS SANTOS, ROSIVAN BATISTA DOS SANTOS, ROBERTO MORAIS BARBOSA E ANDERSON MICHEL CARVALHO OLIVEIRA**, brasileiros, solteiros, estando em lugar incerto e não sabido, para que **TOMEM CONHECIMENTO** da sentença a seguir transcrita, Sítio a praça Mariano de Holanda Cavalcante nº 802, nesta cidade e comarca de Miracema do Tocantins.

SENTENÇA: "...Isto posto, julgo extinto o presente processo, tendo em vista que os investigados atingiram a maioridade civil, estando, pois, fora dos casos de abrangência do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90). Publique-se. Registre-se. Intimem-se, e após o trânsito em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades legais. Miracema do Tocantins, 02 de março de 2.005. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto - Juiz de Direito".

DESPACHO: Intime-se via Edital, com prazo de 20(vinte) dias. Após, arquivem-se. Miracema do Tocantins, 24 de fevereiro de 2006. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto- Juiz de Direito".

DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins, aos treze dias do mês de março do de dois mil de seis. (13/03/06). Eu,  Escrivã, o digitei e subscrevi.


Dr. André Fernando Gigo Leme Netto
Juiz de direito

CARTÓRIO DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E 2º DO CIVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Prazo de 20(vinte) dias

Autos: 079/96

Ação: Investigação de Ato Infracional

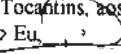
Vítima: Justiça Pública

Adolescentes Infratores: Iran Gama Costa e Reginaldo Francisco da Silva

FINALIDADE: Proceda-se a **INTIMAÇÃO** do Sr. **REGINALDO FRANCISCO DA SILVA**, brasileiro, solteiro, estando em lugar incerto e não sabido, para que **TOME CONHECIMENTO** da sentença a seguir transcrita, Sítio a praça Mariano de Holanda Cavalcante nº 802, nesta cidade e comarca de Miracema do Tocantins.

SENTENÇA: "...Isto posto, julgo extinto o presente processo, tendo em vista que os investigados atingiram a maioridade civil, estando, pois, fora dos casos de abrangência do Estatuto da Criança e do Adolescente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, e após as formalidades legais, arquivem-se. Miracema do Tocantins, 06 de junho de 2.005. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto - Juiz de Direito".

DESPACHO: Intime-se via edital, com prazo de 20 dias. Após, arquivem-se Miracema do Tocantins, 14 de novembro de 2006. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto- Juiz de Direito”.

DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins, aos treze dias do mês de março do de dois mil de seis. (13/03/06) Eu,  Escrivã, o digitei e subscrevi.

Dr. André Fernando Gigo Leme Netto
Juiz de direito

CARTORIO DE FAMILIA, SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E 2º DO CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Prazo de 20(vinte) dias

Autos: 092/97.

Ação: Investigações de Ato Infracional.

Vítima: Delmeir da Silva Borges.

Adolescente Infrator: Josimar Ferreira de Souza.

FINALIDADE: Proceda-se a INTIMAÇÃO dos Srs. DELMEIR DA SILVA BORGES, brasileiro, solteiro, estudante e JOSIMAR FERREIRA DE SOUZA, brasileiro, solteiro, estudante, estando em lugar incerto e não sabido, para que TOMEM CONHECIMENTO da sentença a seguir transcrita, Sito a praça Mariano de Holanda Cavalcante nº 802, nesta cidade e comarca de Miracema do Tocantins.

SENTENÇA: “...Isto posto, julgo extinto o presente processo, tendo em vista que o investigado atingiu a maioridade civil, estando, pois, fora dos casos de abrangência do Estatuto da Criança e do Adolescente(Lei n. 8.069/90). Publique-se. Registre-se. Intimem-se, e após o trânsito em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades legais. Miracema do Tocantins, 10 de março de 2.005. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito”.

DESPACHO: “...Intimem-se via edital, com prazo de 20(vinte) dias. Após, arquivem-se. Miracema do Tocantins, 14 de novembro de 2.005. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito”.

DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins, aos três dias do mês de março do de dois mil de seis. (03/03/06) Eu,  Escrivã, o digitei e subscrevi.

Dr. André Fernando Gigo Leme Netto
Juiz de direito

CARTORIO DE FAMILIA, SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E 2º DO CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Prazo de 20(vinte) dias

Autos: 097/97

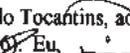
Ação: Investigação de Ato Infracional

Adolescente Infratora: Silvane Tranqueira Batista.

FINALIDADE: Proceda-se a INTIMAÇÃO da Sr. SILVANE TRANQUEIRA BATISTA, brasileira, solteira, doméstica, estando em lugar incerto e não sabido, para que TOME CONHECIMENTO da sentença a seguir transcrita, Sito a praça Mariano de Holanda Cavalcante nº 802, nesta cidade e comarca de Miracema do Tocantins.

SENTENÇA: “...Isto posto, julgo extinto o presente processo, tendo em vista que a investigada atingiu a maioridade civil, estando, pois, fora dos casos de abrangência do Estatuto da Criança e do Adolescente(Lei n. 8.069/90). Publique-se. Registre-se. Intimem-se, e após o trânsito em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades legais. Miracema do Tocantins, 09 de março de 2.005. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito”.

DESPACHO: Face a certidão de fls. 137v., intime-se por Edital, com prazo de 20 dias. Após, arquivem-se. Miracema do Tocantins, 11 de novembro de 2006. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto- Juiz de Direito”.

DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins, aos treze dias do mês de março do de dois mil de seis. (13/03/06) Eu,  Escrivã, o digitei e subscrevi.

Dr. André Fernando Gigo Leme Netto
Juiz de direito

CARTÓRIO DE FAMILIA, SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E 2º DO CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Prazo de 20(vinte) dias

Autos: 098/97

Ação: Investigações de Ato Infracional

Vítima: Antonio Alves Rocha

Adolescente Infrator: Glediston da Silva Rocha

FINALIDADE: Proceda-se a INTIMAÇÃO do Sr. GLEDISTON DA SILVA ROCHA, brasileiro, solteiro, estando em lugar incerto e não sabido, para que TOME CONHECIMENTO da sentença a seguir transcrita, Sito a praça Mariano de Holanda Cavalcante nº 802, nesta cidade e comarca de Miracema do Tocantins.

SENTENÇA: “...Isto posto, conforme o artigo 121, parágrafo quinto da Lei 8.069/90, julgo extinto o processo em razão do requerido ter completado a maioridade. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, e após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. Miracema do Tocantins, 17 de março de 2.005. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito”.

DESPACHO: Face a certidão de fls. 34, proceda a intimação via Edital, com prazo de 20(vinte) dias. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Miracema do Tocantins, 20 de fevereiro de 2.005. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito”.

DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins, aos três dias do mês de março do de dois mil de seis. (03/03/06) Eu,  Escrivã, o digitei e subscrevi.

Dr. André Fernando Gigo Leme Netto
Juiz de direito

CARTÓRIO DE FAMILIA, SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E 2º DO CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Prazo de 20(vinte) dias

Autos: 109/98

Ação: Investigação de Ato Infracional

Adolescente Infratora: Suzani Oliveira da Silva.

FINALIDADE: Proceda-se a INTIMAÇÃO da Sr. SUZANI OLIVEIRA DA SILVA, brasileira, solteira, estudante, estando em lugar incerto e não sabido, para que TOME CONHECIMENTO da sentença a seguir transcrita, Sito a praça Mariano de Holanda Cavalcante nº 802, nesta cidade e comarca de Miracema do Tocantins.

SENTENÇA: “...Isto posto, conforme o artigo 121, § da Lei 8.069, julgo extinto o processo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, e após o trânsito em julgado, arquivem-se, observando-se as formalidades legais. Miracema do Tocantins, 14 de setembro de 2.005. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito”.

DESPACHO: Face a certidão de fls. 41v., intime-se a menor infratora via Edital, com prazo de 20(vinte) dias, após, arquivem-se. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 14 de fevereiro de 2006. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto- Juiz de Direito”.

DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins, aos treze dias do mês de março do de dois mil de seis. (13/03/06) Eu,  Escrivã, o digitei e subscrevi.

Dr. André Fernando Gigo Leme Netto
Juiz de direito

CARTÓRIO DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E 2º DO CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Prazo de 20(vinte) dias

Autos: 120/98

Ação: Representação

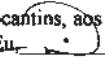
Vítimas: José Antônio da Silva e Hans Belmiro Souto de Albuquerque

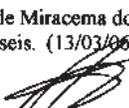
Adolescente Infrator: Antônio Luiz Rodrigues dos Reis.

FINALIDADE: Proceda-se a INTIMAÇÃO dos Srs. JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA, brasileiro, casado, comerciante, e HANS BELMIRO SOUTO DE ALBUQUERQUE, brasileiro, casado, e ANTÔNIO LUIZ RODRIGUES DOS REIS, brasileiro, solteiro, estando em lugar incerto e não sabido, para que TOMEM CONHECIMENTO da sentença a seguir transcrita, Sito a praça Mariano de Holanda Cavalcante nº 802, nesta cidade e comarca de Miracema do Tocantins.

SENTENÇA: "...Isto posto, julgo extinto o presente processo, tendo em vista que o investigado atingiu a maioridade civil, estando, pois, fora dos casos de abrangência do Estatuto da Criança e do Adolescente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. Miracema do Tocantins, 26 de abril de 2.005. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

DESPACHO: Expeça-se edital, com prazo de 20 dias, após o trânsito em julgado, archive-se. Miracema do Tocantins, 08 de novembro de 2005. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto- Juiz de Direito".

DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins, aos treze dias mês de março do de dois mil de seis. (13/03/06). Eu,  Escrivã digitei e subscrevi.


Dr. André Fernando Gigo Leme Netto
Juiz de direito

CARTÓRIO DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E 2º DO CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Prazo de 20(vinte) dias

Autos: 122/98

Ação: Boletim Circunstanciado de Ocorrência

Vítima: Maria de Jesus Soares da Silva

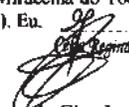
Adolescente Infrator: Keila Soares Guimarães

FINALIDADE: Proceda-se a INTIMAÇÃO das Sr. MARIA DE JESUS SOARES DA SILVA, brasileira, amancebada, do lar, e KEILA SOARES GUIMARÃES, brasileira, solteira, estudante, estando em lugar incerto e não sabido, para que TOMEM CONHECIMENTO da sentença a seguir transcrita, Sito a praça Mariano de Holanda Cavalcante nº 802, nesta cidade e comarca de Miracema do Tocantins.

SENTENÇA: "...Isto posto, julgo extinto o presente processo, tendo em vista que a investigada atingiu a maioridade civil, estando, pois, fora dos casos de abrangência do Estatuto da Criança e do Adolescente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 04 de maio de 2.005. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

DESPACHO: Expeça-se edital com prazo de 20 dias, após o trânsito em julgado, archive-se. Miracema do Tocantins, 08 de novembro de 2.005. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins, aos três dias do mês de março do de dois mil de seis. (03/03/06). Eu,  Escrivã, o digitei e subscrevi.


Dr. André Fernando Gigo Leme Netto
Juiz de direito

CARTÓRIO DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E 2º DO CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Prazo de 20(vinte) dias

Autos: 123/98

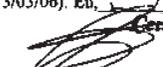
Ação: Boletim Circunstanciado de Ocorrência

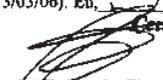
Requerente: Edvaldo Dias Bispo
Indiciados: Murilo Lourenço Gomes.

FINALIDADE: Proceda-se a INTIMAÇÃO dos Srs. EDVALDO DIAS BISPO, brasileiro, casado, motorista e MURILO LOURENÇO GOMES, brasileiro, solteiro, estudante, estando em lugar incerto e não sabido, para que TOMEM CONHECIMENTO da sentença a seguir transcrita, Sito a praça Mariano de Holanda Cavalcante nº 802, nesta cidade e comarca de Miracema do Tocantins.

SENTENÇA: "...Isto posto, julgo extinto o presente processo, tendo em vista que o investigado atingiu a maioridade civil, estando pois, fora dos casos de abrangências do Estatuto da Criança e do adolescente (Lei n. 8.069/90). Publique-se. Registre-se. Intimem-se, e após o trânsito em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades legais. Miracema do Tocantins, 10 de março de 2.005. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

DESPACHO: Face a certidão de fls. 25v., intime-se por Edital com prazo de 20(vinte) dias. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Miracema do Tocantins, 22 de fevereiro de 2006. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto- Juiz de Direito".

DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins, aos treze dias do mês de março do de dois mil de seis. (13/03/06). Eu,  Escrivã, o digitei e subscrevi.


Dr. André Fernando Gigo Leme Netto
Juiz de direito

CARTÓRIO DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E 2º DO CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Prazo de 20(vinte) dias

Autos: 135/99

Ação: Boletim Circunstanciado de Ocorrência

Vítima: Dário Antonio Rosa

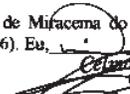
Adolescente Infrator: Oziel de Sousa Braga.

FINALIDADE: Proceda-se a INTIMAÇÃO dos Srs. DÁRIO ANTONIO ROSA, brasileiro, casado, encanador, e OZIEL DE SOUSA BRAGA, brasileiro, solteiro, estudante, estando em lugar incerto e não sabido, para que TOMEM CONHECIMENTO da sentença a seguir transcrita, Sito a praça Mariano de Holanda Cavalcante nº 802, nesta cidade e comarca de Miracema do Tocantins.

SENTENÇA: "...Isto posto, julgo extinto o presente processo, tendo em vista que o investigado atingiu a maioridade, estando, pois, fora dos casos de abrangência do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei n. 8.069/90). Publique-se. Registre-se. Intimem-se, e após o trânsito em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades legais. Miracema do Tocantins, 02 de março de 2.005. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

DESPACHO: Intime-se via Edital, com prazo de 20(vinte) dias. Após, arquivem-se. Miracema do Tocantins, 23 de fevereiro de 2006. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto- Juiz de Direito".

DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins, aos treze dias do mês de março do de dois mil de seis. (13/03/06). Eu,  Escrivã, o digitei e subscrevi.


Dr. André Fernando Gigo Leme Netto
Juiz de direito

CARTÓRIO DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E 2º DO CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Prazo de 20(vinte) dias

Autos: 162/99

Ação: Procedimento de Apuração de Ato Infracional

Vítima: Doralinda Sousa Ribeiro

Adolescente Infratora: Luiz Ribeiro de Sousa

FINALIDADE: Proceda-se a INTIMAÇÃO da Sr. DORALINDA SOUSA RIBEIRO, brasileira, solteira, estando em lugar incerto e não sabido, para que TOME CONHECIMENTO da sentença a seguir transcrita, Sito a praça Mariano de Holanda Cavalcante nº 802, nesta cidade e comarca de Miracema do Tocantins.

SENTENÇA: "...Ante ao exposto, e por tudo mais que dos autos consta, base no estatuto no artigo 126 e seguintes,c/c o § 1º do artigo 181, ambos do Estatuto Menorista, HOMOLOGO a remissão concedida pelo inclito representante do Ministério Público, com forma de exclusão do processo, atendendo às circunstâncias e conseqüências do fato, ao contexto social, bem

como à personalidade do adolescente LUIS RIBEIRO DE SOUSA, determino, via de consequência, o arquivamento do feito, observadas que sejam as formalidades legais. P. R. I e, certificado o trânsito em julgado, arquivem-se. Miracema do Tocantins, 01/06/2001. (a) Dr. Marcello Rodrigues de Ataídes – Juiz de Direito”.

DESPACHO: Intimem-se via Edital, com prazo de 20(vinte) dias. Após, arquivem-se. Miracema do Tocantins, 14 de novembro de 2006. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto- Juiz de Direito”.

DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins, aos treze dias do mês de março do de dois mil de seis. (13/03/06). Eu, _____ Escrivã, o digitei e subscrevi.


Dr. André Fernando Gigo Leme Netto
Juiz de direito

CARTÓRIO DE FAMÍLIA, SUCESSOES, INFANCIA E JUVENTUDE E 2º DO CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Prazo de 20(vinte) dias

Autos: 198/01

Ação: Procedimento de Apuração de Ato Infracional

Vítima: Teodoro Domingos Gonçalves.

Adolescente Infratora: Jacyone Pereira de Sousa.

FINALIDADE: Proceda-se a INTIMAÇÃO da Sr. JACYONE PEREIRA DE SOUSA, brasileira, solteira, estudante, estando em lugar incerto e não sabido, para que TOME CONHECIMENTO da sentença a seguir transcrita, Sítio a praça Mariano de Holanda Cavalcante nº 802, nesta cidade e comarca de Miracema do Tocantins.

SENTENÇA: “...Isto posto, julgo extinto o presente processo, tendo em vista que o investigado atingiu a maioridade civil, estando pois, fora dos casos de abrangência do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei n. 8.069/90). Publique-se. Registre-se. Intimem-se, e após o trânsito em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades legais. Miracema do Tocantins, 24 de fevereiro de 2.005. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito”.

DESPACHO: Face a certidão de fls. 29, intime-se o menor da sentença, via Edital, com prazo de 20(vinte) dias, após, arquivem-se. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 14 de fevereiro de 2006. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto- Juiz de Direito”.

DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins, aos treze dias do mês de março do de dois mil de seis. (13/03/06). Eu, _____ Escrivã, o digitei e subscrevi.


Dr. André Fernando Gigo Leme Netto
Juiz de direito

CARTÓRIO DE FAMÍLIA, SUCESSOES, INFANCIA E JUVENTUDE E 2º DO CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Prazo de 20(vinte) dias

Autos: 218/01

Ação: Boletim Circunstanciado

Vítimas: Maria Rodrigues d Souza, Cleonice Rodrigues de Souza e Sueli Souza Coimbra

Adolescente Infratora: Célia Teixeira Amaral.

FINALIDADE: Proceda-se a INTIMAÇÃO da Sr. CEILA TEIXEIRA AMARAL, brasileira, solteira, balconista, estando em lugar incerto e não sabido, para que TOME CONHECIMENTO da sentença a seguir transcrita, Sítio a praça Mariano de Holanda Cavalcante nº 802, nesta cidade e comarca de Miracema do Tocantins.

SENTENÇA: “...Isto posto, com fundamento na Prescrição prevista nos art. 107, IV e 109, VI, do Código Penal Brasileiro. JULGO EXTINTA A

PUNIBILIDADE DA MENOR CEILA TEIXEIRA AMARAL. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. Miracema do Tocantins, 14 de novembro de 2.005. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito”.

DESPACHO: Intime-se via Edital, com prazo de 20(vinte) dias. Após, arquivem-se. Miracema do Tocantins, 23 de fevereiro de 2006. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto- Juiz de Direito”.

DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins, aos treze dias do mês de março do de dois mil de seis. (13/03/06). Eu, _____ Escrivã, o digitei e subscrevi.


Dr. André Fernando Gigo Leme Netto
Juiz de direito


Celma Lino Pereira
Escrivã

CARTÓRIO DE FAMÍLIA, SUCESSOES, INFANCIA E JUVENTUDE E 2º DO CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Prazo de 20(vinte) dias

Autos: 249/02.

Ação: Boletim Circunstanciado.

Vítima: Antônio Valdemar de Moura.

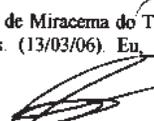
Adolescente Infrator: Raimundo Nonato Ferreira Campos.

FINALIDADE: Proceda-se a INTIMAÇÃO dos Srs. ANTÔNIO VALDEMAR DE MOURA, brasileiro, casado, pedreiro e RAIMUNDO NONATO FERREIRA CAMPOS, brasileiro, solteiro, desempregado, estando em lugar incerto e não sabido, para que TOMEM CONHECIMENTO da sentença a seguir transcrita, Sítio a praça Mariano de Holanda Cavalcante nº 802, nesta cidade e comarca de Miracema do Tocantins.

SENTENÇA: “...Isto posto, com fundamento na Prescrição prevista no art. 107, IV e 109, VI, do Código Penal Brasileiro, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO MENOR RAIMUNDO NONATO FERREIRA CAMPOS. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. Miracema do Tocantins, 14 de novembro de 2.005. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito”.

DESPACHO: “...Intimem-se via Edital, com prazo de 20(vinte) dias. Após, arquivem-se. Miracema do Tocantins, 23 de fevereiro de 2.006. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito”.

DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins, aos treze dias do mês de março do de dois mil de seis. (13/03/06). Eu, _____ Escrivã, o digitei e subscrevi.


Dr. André Fernando Gigo Leme Netto
Juiz de direito

CARTÓRIO DE FAMÍLIA, SUCESSOES, INFANCIA E JUVENTUDE E 2º DO CÍVEL
CEP: 77

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Prazo de 20(vinte) dias

Autos: 263/02

Ação: Apuração de Ato Infracional

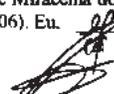
Vítima: Fernanda Ribeiro da Silva.

Adolescente Infrator: Teylon Roberto Américo da Silva.

FINALIDADE: Proceda-se a INTIMAÇÃO do Srs. TEYLON ROBERTO AMÉRICO DA SILVA, brasileiro, solteiro, lavrador, e FERNANDA RIBEIRO DA SILVA, brasileira, solteira, estudante, estando em lugar incerto e não sabido, para que TOMEM CONHECIMENTO da sentença a seguir transcrita, Sítio a praça Mariano de Holanda Cavalcante nº 802, nesta cidade e comarca de Miracema do Tocantins.

SENTENÇA: “...Isto posto, julgo extinto o presente processo, com fulcro no artigo 107, inciso I do Código Penal Brasileiro. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, após as formalidades legais, arquivem-se. Miracema do Tocantins, 14 de 09 de 2.005. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito”.

DESPACHO: Face a certidão de fls. 46 e 48, intimem-se da sentença via Edital, com prazo de 20(vinte) dias, após, arquivem-se. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 14 de fevereiro de 2.005. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito”.

DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins, aos três dias do mês de março do de dois mil de seis. (03/03/06). Eu,  Escrivã, o digitei e subscrevi.

Dr. André Fernando Gigo Leme Netto
Juiz de direito

CARTÓRIO DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E 2º DO CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Prazo de 20(vinte) dias

Autos: 361/03

Ação: Boletim Circunstanciado de Ocorrência

Vítima: Eliene Barros Macedo

Adolescente Infrator: Railson Valadares dos Santos.

FINALIDADE: Proceda-se a **INTIMAÇÃO** da Sr. **ELIANE BARROS MACEDO**, brasileira, amancebada, do lar, estando em lugar incerto e não sabido, para que **TOME CONHECIMENTO** da sentença a seguir transcrita, Sítio a praça Mariano de Holanda Cavalcante nº 802, nesta cidade e comarca de Miracema do Tocantins.

SENTENÇA: "...Isto posto, conforme o artigo 181, parágrafo primeiro da Lei 8.069/90, homologo a remissão e determino o cumprimento das medidas aplicadas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se e aguarde-se em cartório o término do prazo de cumprimento das medidas. Miracema do Tocantins, 22 de março de 2.005. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

DESPACHO: Face a certidão de fls. 19v., intime-se por Edital com prazo de 20(vinte) dias. Certifique a Sra. Escrivã o cumprimento por parte do menor infrator das medidas aplicadas. Após, vistas ao Ministério Público. Miracema do Tocantins, 22 de fevereiro de 2006. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto- Juiz de Direito".

DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins, aos treze dias do mês de março do de dois mil de seis. (13/03/06). Eu,  Escrivã, o digitei e subscrevi.

Dr. André Fernando Gigo Leme Netto
Juiz de direito

CARTÓRIO DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E 2º DO CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Prazo de 20(vinte) dias

Autos: 2064/97

Ação: Sindicância

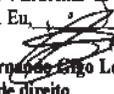
Requerente: O Ministério Público Estadual

Indiciados: Josimar Ribeiro Siriano e Reginaldo Francisco da Silva.

FINALIDADE: Proceda-se a **INTIMAÇÃO** do Sr. **ALESSANDRO MIRANDA DE SOUZA**, brasileiro, solteiro e **JOSIMAR RIBEIRO SIRIANO**, brasileiro, amancebado, desocupado e **REGINALDO FRANCISCO DA SILVA**, brasileiro, solteiro, desocupado, estando em lugar incerto e não sabido, para que **TOMEM CONHECIMENTO** da sentença a seguir transcrita, Sítio a praça Mariano de Holanda Cavalcante nº 802, nesta cidade e comarca de Miracema do Tocantins.

SENTENÇA: "...Isto posto, julgo extinto o presente processo, sem julgamento de mérito, de acordo com o art. 267, VI do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, e após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, archive-se. Miracema do Tocantins, 13 de 09 de 2.005. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

DESPACHO: Intime-se via Edital com prazo de 20(vinte) dias. Após, arquivem-se. Miracema do Tocantins, 24 de fevereiro de 2006. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto- Juiz de Direito".

DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins, aos treze dias do mês de março do de dois mil de seis. (13/03/06). Eu,  Escrivã, o digitei e subscrevi.

Dr. André Fernando Gigo Leme Netto
Juiz de direito

CARTÓRIO DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E 2º DO CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Prazo de 20(vinte) dias

Autos: 2514/00

Ação: Representação

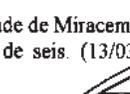
Representante: O Ministério Público Estadual.

Representado: Marcos Pereira de Oliveira.

FINALIDADE: Proceda-se a **INTIMAÇÃO** do Sr. **MARCOS PEREIRA DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, desocupado, estando em lugar incerto e não sabido, para que **TOME CONHECIMENTO** da sentença a seguir transcrita, Sítio a praça Mariano de Holanda Cavalcante nº 802, nesta cidade e comarca de Miracema do Tocantins.

SENTENÇA: "...Isto posto, julgo extinto o presente processo, tendo em vista que os investigados atingiram a maioria civil, estando, pois, pois fora dos casos de abrangência do Estatuto da Criança e do Adolescente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Miracema do Tocantins, 31 de março de 2.005. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

DESPACHO: Intime-se via Edital, com prazo de 20(vinte) dias. Após, arquivem-se. Miracema do Tocantins, 24 de fevereiro de 2006. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto- Juiz de Direito".

DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins, aos treze dias do mês de março do de dois mil de seis. (13/03/06). Eu,  Escrivã, o digitei e subscrevi.

Dr. André Fernando Gigo Leme Netto
Juiz de direito

CARTÓRIO DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E 2º DO CÍVEL

EDITAL DE CITACÃO E INTIMAÇÃO
(PRAZO DE 20 DIAS)

Autos: 2562/00

Ação: Prestação Alimentícia

Requerente: Maria da Concilda Bezerra Araújo, rep. Seus filhos menores Deliane, José Carlos, Leandro e Creilúcia Bezerra de Souza

Requerido: José Ribeiro de Souza

FINALIDADE: Proceda-se a **CITACÃO** do Sr. **JOSÉ RIBEIRO DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, lavrador, atualmente estando em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação supra mencionada, para que querendo, **CONTESTE**, a mesma dentro do prazo legal, bem como sua **INTIMAÇÃO**, para que compareça perante este Juízo no dia 21 de junho de 2.006 às 14:30 horas, para a audiência de conciliação, sítio à Praça Mariano de Holanda Cavalcante nº 802, Miracema do Tocantins- TO, devendo comparecer a audiência acompanhado de advogado e testemunhas, importando a ausência desta em extinção e arquivamento do processo e daquele em confissão e revelia. Na audiência, se não houver acordo, poderá o requerido contestar, desde que o faça por intermédio de advogado.

DESPACHO: "...Redesigno a audiência para o dia 21 de junho de 2006, às 14:30 horas. Cite-se e intimem-se, conforme o despacho de fls. 14, via edital com prazo de 20 dias. Nomeio curador para o requerido o Dr. Adão Klepa. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 13 de setembro de 2005.(a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto- Juiz de Direito".

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Miracema do Tocantins-TO, aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e seis (24/02/2.006). Eu,  Escrivã, o digitei e subscrevi.

Dr. André Fernando Gigo Leme Netto
Juiz de Direito

CARTÓRIO DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E 2º DO CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(PRAZO DE 30 DIAS)

Autos: 2654/01.

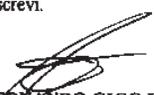
Ação: Autos de Guarda Provisória.

Requerente: José de Souza Maciel e sua esposa Júlia Lustosa Maciel
E menor Hérica Gomes de Oliveira

FINALIDADE: Proceda-se a **INTIMAÇÃO** dos Srs. José de Souza Maciel e sua esposa Júlia Lustosa Maciel, brasileiros, ele funcionários público, ela do lar, estando em lugar incerto e não sabido, para que promover o andamento do feito, no prazo de 48 horas, sob pena de ser decretada a sua extinção e arquivamento.

DESPACHO: "Intime-se os requerentes, via edital, com o prazo de 30 (trinta) dias para promover o andamento do feito, no prazo de 48 horas, sob pena de ser decretada a sua extinção e arquivamento. Cumpra-se. Miracema do Tocantins, 09 de dezembro de 2.005. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto - Juiz de Direito".

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Miracema do Tocantins-TO, aos seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quatro (22/02/2006). Eu,  (Naira Sorais Lima Gonçalves) Escrevente, o digitei e subscrevi.


Dr. ANDRÉ FERNANDO GIGO LEME NETTO
Juiz de Direito

CARTORIO DE FAMILIA, SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE
E 2º DO CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Prazo de 20(vinte) dias

Autos: 3006/2002.

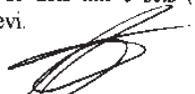
Ação: Guarda Provisória c/c Pedido de Adoção de Menor Impúbere.

Requerentes: José Cláudio da Silva e Renata Cristina do Nascimento.
Menor: Rayssa Nascimento.

FINALIDADE: Proceda-se a **INTIMAÇÃO** de ROSIMEIRE CRISTINA NASCIMENTO, brasileira, solteira, estando em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da sentença prolatada nos autos acima mencionado.

PARTE FINAL DA SENTENÇA: "... Isto posto, conforme o artigo 43 da Lei 8.069/90, por entender que a medida mostra-se favorável aos interesses da adotanda, julgo procedente o pedido e defiro a adoção de Rayssa Nascimento, que passará a se chamar Rayssa Nascimento da Silva aos autores José Cláudio da Silva e Renata Cristina do Nascimento, dispensado o estágio de convivência, sendo que após o trânsito em julgado, deve-se expedir o mandado de inscrição, cancelando-se o registro original, constando os nomes dos autores como pais, bem como os nomes dos seus ascendentes, sendo que nenhuma observação sobre a origem do ato poderá constar nas certidões do registro, conforme o artigo 47 da Lei 8.069/90. Considerando que o defensor dativo mudou-se nomeio o Dr. José Ribeiro, que deverá ser intimado da sentença, da qual também deverá ser intimada a mãe biológica, via edital com o prazo de 20 dias. Sem custas e despesas processuais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, e após o trânsito em julgado, expeça-se o competente mandado. Miracema do Tocantins, 13 de maio de 2.005. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto - Juiz de Direito".

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Miracema do Tocantins, aos dois dias do mês de março do ano de dois mil e seis (02/03/2006). Eu,  Escrevente, o digitei e subscrevi.


Dr. André Fernando Gigo Leme Netto
Juiz de Direito

CARTÓRIO DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE
E 2º DO CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Prazo de 20(vinte)dias

Autos: 3041/2002.

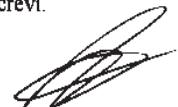
Ação: Prestação Alimentícia.

Requerente: Maríneuzza Lourenço de Amorim, rep. seu filho menor impúbere Mike Ronel Gonçalves Amorim.
Requerido: Roney Gonçalves de Arruda.

FINALIDADE: Proceda-se a **INTIMAÇÃO** de MARINEUZA LOURENÇO DE AMORIM, estando em lugar incerto e não sabido, para se manifestar no prazo de 48(quarenta e oito) horas se tem interesse no prosseguimento do feito.

DESPACHO: "... Intime-se a autora via edital com o prazo de 20 dias, para se manifestar no prazo de 48 horas se tem interesse no prosseguimento do feito. Miracema do Tocantins, 26 de outubro de 2005. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto - Juiz de Direito".

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Miracema do Tocantins, aos dois dias do mês de março do ano de dois mil e seis (02/03/2006). Eu,  Escrevente, o digitei e subscrevi.


Dr. André Fernando Gigo Leme Netto
Juiz de Direito

CARTORIO DE FAMILIA, SUCESSOES, INFÂNCIA E
JUVENTUDE E 2º DO CÍVEL

EDITAL DE CITACÃO E INTIMACÃO
(PRAZO DE 20 DIAS)

Autos: 3256/03

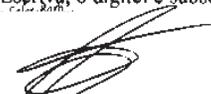
Ação: Prestação Alimentícia

Requerente: Maria da Conceição Tranqueira Batista, rep. Seus filhos menores Ismael Tranqueira Silva e Israel da Silva Tranqueira
Requerido: Damião Luiz da Silva

FINALIDADE: Proceda-se a **CITACÃO** do Sr. DAMIÃO LUIZ DA SILVA, brasileiro, solteiro, lavrador, atualmente estando em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação supra mencionada, para que querendo, CONTESTE, a mesma dentro do prazo legal, bem como sua **INTIMAÇÃO**, para que compareça perante este Juízo no dia 21 de junho de 2.006 às 17:00 horas, para a audiência de conciliação, sito à Praça Mariano de Holanda Cavalcante nº 802, Miracema do Tocantins- TO, devendo comparecer a audiência acompanhado de advogado e testemunhas independentemente de prévio depósito de rol, importando a ausência desta em extinção e arquivamento do processo e daquele em confissão e revelia. Na audiência, se não houver acordo, poderá o requerido contestar, desde que o faça por intermédio de advogado.

DESPACHO: "... Redesigno a audiência para o dia 21 de junho de 2006, às 17:00 horas. Cite-se e intemem-se conforme o despacho de fls. 13, via edital com prazo de 20 dias. Nomeio curadora a Drª. Ana Rosa. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 15 de setembro de 2005.(a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto- Juiz de Direito".

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Miracema do Tocantins-TO, aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e seis (24/02/2.006). Eu,  Escrivã, o digitei e subscrevi.


Dr. André Fernando Gigo Leme Netto
Juiz de Direito

CARTÓRIO DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E
2º DO CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Prazo de 20 (vinte) dias

"Assistência Judiciária"

Autos n.º 3363/04

Ação: Homologação Judicial de Acordo Extrajudicial

Requerente: O Ministério Público Estadual em favor de Marlon Chaves de Araújo e Joana Pereira de Nazaré.

FINALIDADE: Proceda-se a INTIMAÇÃO de MARLON CHAVES DE ARAÚJO E JOANA PEREIRA DE NAZARÉ, estando em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da sentença, abaixo transcrita:

PARTE FINAL DA SENTENÇA: "... Relatos. **DECIDO:** HOMOLOGO, de acordo com o art. 584, inciso III do Código de Processo Civil, para que produza seus jurídicos e legais efeitos o Termo de Acordo firmado às fls. 05 e 06 por MARLON CHAVES DE ARAÚJO E JOANA PEREIRA DE NAZARÉ. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. E após o trânsito em julgado, arquite-se. Miracema do Tocantins, 14 de dezembro de 2.004. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Miracema do Tocantins, aos dezesseis dias do mês de março do ano de dois mil e seis. (17/03/06). Eu, , Escrevente o digitei e subscrevi.


Dr. André Fernando Gigo Leme Netto
Juiz de Direito

CARTÓRIO DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E 2º
DO CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Prazo de 20(vinte) dias

Autos: 3406/04

Ação: Representação

Representante: O Ministério Público Estadual

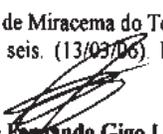
Representados: Erismar Hilário Ribeiro, Elismar Hilário Ribeiro, Kiever Soares de Souza e Janes Milhomem da Silva.

FINALIDADE: Proceda-se a INTIMAÇÃO dos Srs. ERISMAR HILÁRIO RIBEIRO e ELISMAR HILÁRIO RIBEIRO, brasileiros, solteiros, e JANES MILHOMEM DA SILVA, brasileiro, solteiro, e KIEVER SOARES DE SOUZA, brasileiro, solteiro, estando em lugar incerto e não sabido, para que TOMEM CONHECIMENTO da sentença a seguir transcrita, Sito a praça Mariano de Holanda Cavalcante nº 802, nesta cidade e comarca de Miracema do Tocantins.

SENTENÇA: "...Assim, considerando a repercussão da atual maioridade civil, a extinção da punibilidade (art. 121, parág. 5º.) perante o ECA, fica agora reduzida para 18 anos, havendo pois no presente caso a perda de interesse processual vez que os menores já atingiram a maioridade e a Lei não mais conseguirá alcança-los para cumprir a sua finalidade sócio-educativa, julgo extinto o presente processo com relação a todos os infratores representados, de acordo com o art. 267, VI do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, e após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquite-se. Miracema do Tocantins, 13 de 09 de 2.005. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

DESPACHO: Intime-se via Edital com prazo de 20(vinte) dias. Após, arquivem-se. Miracema do Tocantins, 24 de fevereiro de 2006. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto- Juiz de Direito".

DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins, aos treze dias do mês de março do de dois mil de seis. (13/03/06). Eu, , Escrevã, o digitei e subscrevi.


Dr. André Fernando Gigo Leme Netto
Juiz de direito

CARTÓRIO DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E 2º DO
CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Prazo de 20(vinte) dias

Autos: 3408/04

Ação: Representação

Requerente: O Ministério Público Estadual

Representado: Luiz Vane Barbosa da Silva

FINALIDADE: Proceda-se a INTIMAÇÃO do Sr. LUIZ VANE BARBOSA DA SILVA, brasileiro, solteiro, estando em lugar incerto e não sabido, para que TOME CONHECIMENTO da sentença a seguir transcrita, Sito a praça Mariano de Holanda Cavalcante nº 802, nesta cidade e comarca de Miracema do Tocantins.

SENTENÇA: "...Isto posto, julgo extinto o presente processo, sem julgamento de mérito, de acordo com o art. 267, VI do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, e após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquite-se. Miracema do Tocantins, 14 de novembro de 2.005. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

DESPACHO: Intime-se via Edital, com prazo de 20(vinte) dias. Após, arquivem-se. Miracema do Tocantins, 23 de fevereiro de 2006. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto- Juiz de Direito".

DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins, aos treze dias do mês de março do de dois mil de seis. (13/03/06). Eu, , Escrevã, o digitei e subscrevi.


Dr. André Fernando Gigo Leme Netto
Juiz de direito

CARTORIO DE FAMILIA, SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E 2º DO
CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Prazo de 20(vinte) dias

Autos: 3410/04

Ação: Representação

Representante: O Ministério Público Estadual

Representado: Jairo Alves Feitosa

FINALIDADE: Proceda-se a INTIMAÇÃO do Sr. JAIRO ALVES FEITOSA, brasileiro, solteiro, estando em lugar incerto e não sabido, para que TOME CONHECIMENTO da sentença a seguir transcrita, Sito a praça Mariano de Holanda Cavalcante nº 802, nesta cidade e comarca de Miracema do Tocantins.

SENTENÇA: "...Isto posto, conforme o artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo nº 3.410/2.004, sem julgamento de mérito. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, e após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquite-se. Miracema do Tocantins, 07 de outubro de 2.005. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

DESPACHO: Intime-se via Edital com prazo de 20(vinte) dias. Após arquivem-se. Miracema do Tocantins, 24 de fevereiro de 2.005. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins, aos treze dias do mês de março do de dois mil de seis. (13/03/06). Eu, , Escrevã, o digitei e subscrevi.


Dr. André Fernando Gigo Leme Netto
Juiz de direito

CARTÓRIO DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E 2º DO
CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Prazo de 20(vinte) dias

Autos: 3411/04
Ação: Representação
Requerente: O Ministério Público Estadual
Representados: Josimar Nunes e Thiago Cardoso Chaves

FINALIDADE: Proceda-se a **INTIMAÇÃO** do Sr. **JOSIMAR NUNES**, brasileiro, solteiro, estando em lugar incerto e não sabido, para que **TOME CONHECIMENTO** da sentença a seguir transcrita, Sito a praça Mariano de Holanda Cavalcante nº 802, nesta cidade e comarca de Miracema do Tocantins.

SENTENÇA: "...Isto posto, julgo extinto o presente processo, sem julgamento de mérito, de acordo com o art. 267, VI do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, e após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. Miracema do Tocantins, 10 de novembro de 2.005. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto - Juiz de Direito".

DESPACHO: Intime-se via Edital, com prazo de 20(vinte) dias. Após, arquivem-se. Miracema do Tocantins, 24 de fevereiro de 2006. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto- Juiz de Direito".

DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins, aos treze dias do mês de março do de dois mil de seis. (13/03/06). Eu,  Escrivã, o digitei e subscrevi.

Dr. André Fernando Gigo Leme Netto
Juiz de direito

CARTÓRIO DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E 2º DO
CÍVEL

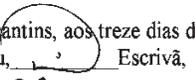
EDITAL DE INTIMAÇÃO
Prazo de 20(vinte) dias

Autos: 3431/04
Ação: Representação
Representante: O Ministério Público Estadual.
Representado: Deplávio Pereira Soares da Silva.

FINALIDADE: Proceda-se a **INTIMAÇÃO** do Sr. **ALDENOR CARVALHO LOPES**, brasileiro, solteiro, lavrador, estando em lugar incerto e não sabido, para que **TOME CONHECIMENTO** da sentença a seguir transcrita, Sito a praça Mariano de Holanda Cavalcante nº 802, nesta cidade e comarca de Miracema do Tocantins.

SENTENÇA: "...Isto posto, julgo extinto o presente processo, com fundamento no artigo 267, VI do CPC, sem julgamento do mérito, vez que com a chegada da maioria civil, não há mais interesse na aplicação de qualquer medida. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, após as formalidades legais, arquivem-se. Miracema do Tocantins, 06 de 09 de 2.005. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto - Juiz de Direito".

DESPACHO: Intime-se via Edital, com prazo de 20(vinte) dias. Após, arquivem-se. Miracema do Tocantins, 23 de fevereiro de 2.006. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto - Juiz de Direito".

DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins, aos treze dias do mês de março do de dois mil de seis. (13/03/06). Eu,  Escrivã, o digitei e subscrevi.

Dr. André Fernando Gigo Leme Netto
Juiz de direito

CARTÓRIO DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E 2º DO
CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Prazo de 20(vinte) dias

Autos: 3432/04
Ação: Representação
Representante: O Ministério Público Estadual
Representado: Alessandro da Silva Lucindo

FINALIDADE: Proceda-se a **INTIMAÇÃO** dos Srs. **ALESSANDRO DA SILVA LUCINDO**, brasileiro, solteiro, e **HELBA MARIA VASCONCELOS DE SOUSA**, brasileira, casada, do lar, estando em lugar incerto e não sabido, para que **TOMEM CONHECIMENTO** da sentença a seguir transcrita, Sito a praça Mariano de Holanda Cavalcante nº 802, nesta cidade e comarca de Miracema do Tocantins.

SENTENÇA: "...Isto posto, julgo extinto o presente processo, com fundamento no artigo 267, VI do CPC, sem julgamento do mérito, vez que com a chegada da maioria civil, não há mais interesse na aplicação de qualquer medida. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, após as formalidades legais, arquivem-se. Miracema do Tocantins, 06 de 09 de 2.005. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto - Juiz de Direito".

DESPACHO: Intime-se via Edital com prazo de 20(vinte) dias. Após, arquivem-se. Miracema do Tocantins, 24 de fevereiro de 2.006. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto - Juiz de Direito".

DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins, aos treze dias do mês de março do de dois mil de seis. (13/03/06). Eu,  Escrivã, o digitei e subscrevi.

Dr. André Fernando Gigo Leme Netto
Juiz de direito

CARTÓRIO DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E 2º DO
CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Prazo de 20(vinte) dias

Autos: 3459/04
Ação: Representação
Representante: O Ministério Público Estadual.
Representado: Ricardo Melquiades Barbosa.

FINALIDADE: Proceda-se a **INTIMAÇÃO** dos Srs. **ANTÔNIO VALDEMAR BARBOSA**, brasileiro, casado, pedreiro, e **RICARDO MELQUIADES BARBOSA**, brasileiro, solteiro, desempregado, estando em lugar incerto e não sabido, para que **TOMEM CONHECIMENTO** da sentença a seguir transcrita, Sito a praça Mariano de Holanda Cavalcante nº 802, nesta cidade e comarca de Miracema do Tocantins.

SENTENÇA: "...Isto posto, julgo extinto o presente processo, com fundamento no artigo 267, VI do CPC, sem julgamento do mérito, vez que com a chegada da maioria civil, não há mais interesse na aplicação de qualquer medida. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, após as formalidades legais, arquivem-se. Miracema do Tocantins, 05 de 09 de 2.005. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto - Juiz de Direito".

DESPACHO: Intime-se via Edital, com prazo de 20(vinte) dias. Após, arquivem-se. Miracema do Tocantins, 23 de fevereiro de 2006. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto- Juiz de Direito".

DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins, aos treze dias do mês de março do de dois mil de seis. (13/03/06). Eu,  Escrivã, o digitei e subscrevi.

Dr. André Fernando Gigo Leme Netto
Juiz de direito

CARTÓRIO DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E 2º DO CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Prazo de 20(vinte) dias

Autos: 3493/04

Ação: Representação

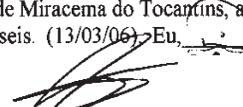
Representante: O Ministério Público Estadual.

Representado: Marceone Rodrigues da Luz.

FINALIDADE: Proceda-se a **INTIMAÇÃO** dos Srs. **EDYNLEUTONE FRANÇA BATISTA ALVES**, brasileiro, solteiro, estudante, e **MARCEONE RODRIGUES DA LUZ**, brasileiro, solteiro, estando em lugar incerto e não sabido, para que **TOMEM CONHECIMENTO** da sentença a seguir transcrita, Sítio a praça Mariano de Holanda Cavalcante nº 802, nesta cidade e comarca de Miracema do Tocantins.

SENTENÇA: "...Isto posto, julgo conforme o artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo nº 3.493/04 sem julgamento de mérito. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, e após o trânsito em julgado, arquivem-se, observando-se as formalidades legais. Miracema do Tocantins, 24 de outubro de 2.005. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto - Juiz de Direito".

DESPACHO: Intime-se via Edital, com prazo de 20(vinte) dias. Após, arquivem-se. Miracema do Tocantins, 23 de fevereiro de 2006. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto - Juiz de Direito".

DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins, aos treze dias do mês de março do de dois mil de seis. (13/03/06). Eu,  Escrivã, o digitei e subscrevi.

Dr. André Fernando Gigo Leme Netto
Juiz de direito

CARTÓRIO DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E 2º DO CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Prazo de 20(vinte) dias

Autos: 3835/05

Ação: Representação

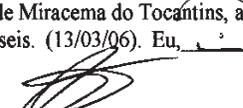
Representante: O Ministério Público Estadual.

Representado: João Luiz Glória de Sousa.

FINALIDADE: Proceda-se a **INTIMAÇÃO** do Sr. **JOÃO LUIZ GLÓRIA DE SOUSA**, brasileiro, solteiro, estando em lugar incerto e não sabido, para que **TOME CONHECIMENTO** da sentença a seguir transcrita, Sítio a praça Mariano de Holanda Cavalcante nº 802, nesta cidade e comarca de Miracema do Tocantins.

SENTENÇA: "...Isto posto, julgo extinto o presente processo, sem julgamento de mérito, de acordo com art.267, VI do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, e após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. Miracema do Tocantins, 16 de novembro de 2.005. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto - Juiz de Direito".

DESPACHO: Intime-se via Edital, com prazo de 20(vinte) dias. Após, arquivem-se. Miracema do Tocantins, 23 de fevereiro de 2006. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto - Juiz de Direito".

DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins, aos treze dias do mês de março do de dois mil de seis. (13/03/06). Eu,  Escrivã, o digitei e subscrevi.

Dr. André Fernando Gigo Leme Netto
Juiz de direito

CARTÓRIO DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E 2º DO CÍVEL

EDITAL DE CITACÃO E INTIMAÇÃO
(PRAZO DE 20 DIAS)

Autos: 3900/05

Ação: Tutela

Requerente: Maria do Socorro Sousa dos Santos

Requeridos: Jéssica Novaes dos Santos dos Santos, Maria Paula dos Santos e Vitor França dos Santos.

FINALIDADE: Proceda-se a **CITACÃO** do Sr. **RONIVALDO ALVES NOVAES**, atualmente estando em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação supra mencionada, para que querendo, **CONTESTE**, a mesma dentro do prazo de 10 dias, bem como sua **INTIMAÇÃO**, para que compareça perante este Juízo no dia 23 de maio de 2.006 às 17:00 horas, para a audiência de conciliação, sítio à Praça Mariano de Holanda Cavalcante nº 802, Miracema do Tocantins- TO, devendo comparecer a audiência acompanhado de advogado.

DESPACHO: "...Defiro os benefícios da assistência judiciária. Designo audiência de justificação para o dia 23 de maio de 2.006 às 17:00 horas. Cite-se os pais biológicos para contestarem a ação no prazo de 10 dias, bem como intimem-se os mesmos da audiência, sendo que para que estejam em local incerto e não sabido, expeça-se edital com prazo de 20 dias. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 06 de março de 2006. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto - Juiz de Direito".

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Miracema do Tocantins-TO, aos oito dias do mês de março do ano de dois mil e seis (08/03/2.006). Eu,  Escrivã, o digitei e subscrevi.

Dr. André Fernando Gigo Leme Netto
Juiz de Direito

VARA CRIMINAL

EDITAL DE CITACÃO E INTIMAÇÃO
(PRAZO DE 15 DIAS)

O Excelentíssimo Senhor Doutor Marcello Rodrigues de Ataídes, MM. Juiz de Direito Titular da Vara Criminal da Comarca de 3ª Entrância de Miracema do Tocantins - TO, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por meio deste fica **CITADO** o acusado **PEDRO PEREIRA DE SOUSA**, brasileiro, amasiado, natural de Tocantina - TO, nascido aos 02/05/1959, filho de Maria de Jesus Pereira Leite, atualmente em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da Ação Penal de nº 3.820/05, em trâmite pela Vara Criminal desta Comarca, movida pelo Ministério Público do Estado do Tocantins, atribuindo-lhe a prática do crime descrito nas sanções do **Artigo 14, c/c o artigo 17 da Lei nº 10.826/03**, bem como fica o mesmo **INTIMADO** para audiência de Interrogatório Judicial, designada para o dia 27 de abril de 2006, às 16:00 horas, devendo comparecer à referida audiência devidamente acompanhado de advogado, cujo ato processual realizar-se-á na sala de audiências do Fórum local. E para que chegue ao conhecimento de todos, e que ninguém possa alegar ignorância, nos termos do artigo 361 do CPP, mandou o MM. Juiz que fosse expedido o presente Edital e publicado na forma da Lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Miracema do Tocantins - TO, aos dezessete dias do mês de março do ano de dois mil e seis, (17/03/2006). Eu,  Ednaldo Galvão da Silva, Escrivão Judicial, o digitei e subscrevo.

Dr. MARCELLO RODRIGUES DE ATAÍDES
Juiz de Direito

Miranorte

Cartório do Cível

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos 2.877/02, Ação de Divorcio Direto Litigioso, onde figura como requerente FRANCISCO CEZARIO DOS SANTOS e requerida LAURA PONCIANO DOS SANTOS. Que pelo presente, INTIMA-SE, a requerida LAURA PONCIANO DOS SANTOS, brasileira, casada, domestica, filha de Raimundo Ponciano e Maria Francisca, natural de Juazeiro do Norte-CE, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, para, comparecer perante este juízo, no dia 11 de abril de 2.006, às 14:30 horas, para realização da audiência de conciliação e instrução, ficando advertida de que, querendo poderá contestar a ação a contar da audiência 15 (quinze) dias, sob pena de revelia. Tudo conforme deliberação em audiência, acostado aos autos às fl. 38. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou a MMª Juíza de Direito expedir o presente, que será publicado na forma da Lei, e afixado uma via no placard do Foro local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, aos trinta e um dias mês de janeiro, do ano de dois mil e seis (31.01.2.006). Eu,  Escrevente do Cível, o digitei e subscrevi.

MARIA ADELAIDE DE OLIVEIRA
Juíza de Direito

Cartório do Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA.

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos 4.398/05, Ação CAUTELAR INOMINADA C/C ARROLAMENTO, onde figura como requerente GENIMARCIA PEREIRA DE SOUSA em desfavor de AGNALDO FERREIRA PASSOS. Que pelo presente, CITA-SE, O REQUERIDO AGNALDO FERREIRA PASSOS, brasileiro, casado, lavrador, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.858.848-SSP-DF, estando em local incerto e não sabido, PARA, os termos da presente ação, bem como, para querendo, contesta-la, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de presumirem-se aceitos por verdadeiros os fatos articulados na exordial e ser-lhe aplicado os efeitos da revelia, podendo ainda indicar as provas que pretende produzir. Tudo conforme inicial de fls. 02/07 e decisão de fls. 21/23, dos autos em epígrafe. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou a MMª de Juíza de Direito expedir o presente, que será publicado na forma da Lei, e afixado uma via no placard do Foro local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, aos vinte e cinco dias do mês de janeiro do ano de dois mil e cinco (24.01.2.006). Eu,  Escrevente do Cível, o digitei e subscrevi.

MARIA ADELAIDE DE OLIVEIRA
Juíza de Direito

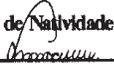
Natividade**JUSTICA GRATUITA**

ESCRIVANIA DO CÍVEL

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor MILTON LAMENHA DE SIQUEIRA – Juiz de Direito desta Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo, com sede na Rua “E”, Quadra 17, lotes 11/16 – Setor Ginásial, Natividade –TO, tramitam os autos nº2006.0000.0469-3 – Ação de Guarda tendo como requerente Idália Souza dos Santos e requerido Marcelino Pereira dos Santos, sendo o presente para CITAR o requerido MARCELINO PEREIRA DOS SANTOS, sem qualificação nos autos, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, para os termos da presente ação, contestando-o se quiser, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela autora na inicial(CPC 285 e 319). E, para que ninguém alegue ignorância, expediu-se o presente que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, aos 15 dias do mês de fevereiro de 2006. Eu,  Luzanira Mª da Silva Xavier, Escrivã Substituta, que digitei e subscrevo.

M. LAMENHA DE SIQUEIRA
JUIZ DE DIREITO

ESCRIVANIA CIVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

O Doutor Milton Lamenha de Siqueira, Juiz de Direito desta Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, na forma da lei etc.,

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo e Escrivania Cível tramita os autos de nº 869 da Ação de Investigação de Paternidade c/c Alimentos, requerida por B.P.B. representada por sua genitora Samária Pereira Braga em desfavor de DAVID ARNES, boliviano, casado, cirurgião – dentista, atualmente em lugar incerto e não sabido, sendo o presente para INTIMAR o requerido DAVID ARNEZ, como pai da requerente B.P.B. Condono, ainda o requerido ao pagamento da pensão alimentícia à requerente no valor referente a 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo mensalmente e às custas e despesas processuais. Em consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. A requerente passará a se chamar B.P.B.A.. Natividade TO, 21 de fevereiro de 2006. (as) Adhemar Chufalo Filho – Juiz de Direito.

DADO e PASSADO nesta cidade e Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, aos 21 dias do mês de fevereiro de 2006. Eu,  Adhemar Chufalo Filho, Escrevente, digitei.

M. Lamenha de Siqueira
Juiz de Direito

Palmas



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS
SEGUNDA VARA

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 30 (trinta) dias (artigo 8º, IV, da Lei 6.830/80)

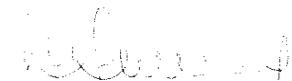
Referência: Execução Fiscal nº 2004.2335-5
Exequente: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS.
Executado(s): Cleomar Nunes da Silva

Finalidade: Citar Cleomar Nunes da Silva, inscrito no CPF sob o nº 806.239.051-91, para pagar o débito atualizado ou nomear bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem à garantia da Execução (art. 10 da Lei 6.830/80).

Débito: R\$ 226.520,48 (duzentos e vinte e seis mil, quinhentos e vinte reais e quarenta e oito centavos), oriundo de inscrição em dívida ativa, conforme certidões (CDAs) N°s 35.495.621-3 e 35.590.403-9.

Sede do Juízo: 201 NORTE, CONJUNTO 01, LOTES 03 E 04, CEP:77.001-128, Palmas(TO). Fone (063) 218-3826, Fax: (063)218-3828,site: "http://www.trf1.gov.br,"

Palmas-TO, 30 de janeiro de 2006.


DENISE DIAS DUTRA DRUMOND
Juíza Federal

Xambioá



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
COMARCA DE XAMBIOÁ

**EDITAL DE INTERDIÇÃO DE SENTENÇA (JUSTIÇA GRATUITA)
POR 03 (TRÊS) VEZES COM INTERVALO DE 10 (DEZ) DIAS**

Autos n.º 2.195/04
Ação: Interdição
Requerente: Marlúcia Tavarine de Oliveira Silva
Interditando: Marcelo Tavarine de Oliveira
Advogada: Dr.ª Jaudiléia de Sá Carvalho

A Doutora JULIANNE FREIRE MARQUES, MMa. Juíza de Direito desta Comarca de Xambioá, Estado do Tocantins, na forma da Lei.

FAZ SABER, aos que do presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Escrivania do Cível, foi decretada por sentença a INTERDIÇÃO de MARCELO TAVARINE DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, sem profissão, residente e domiciliado na Fazenda Corrente, Município de Xambioá-TO, conforme despacho a seguir transcrito: " Posto isto, declaro a interditando absolutamente incapaz para a prática de ato da vida civil, e, em consequência DECRETO a interdição de MARCELO TAVARINE DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, nascido em 30/05/1973, natural de Xambioá - TO, filho de Antonio Fausto de Oliveira e Odete Tavarine de Oliveira, certidão de nascimento lavrada sob o nº 5730, fl. 88, verso, Livro A-05, CRC desta cidade. Nomeio sua curadora a requerente, MARLÚCIA TAVARINE DE OLIVEIRA SILVA, observando a graduação legal (artigo 1775, § 1º do Código Civil. Inscreva-se a presente decisão no Livro "E" do Cartório de Registro Civil desta Comarca(Art.29, V c/c art. 92 da Lei 6.015/73).

Publique-se no átrio do Fórum e no Diário da Justiça por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias devendo constar do Edital os nomes do Interditando e da Curadora, a causa da interdição, assim como os limites da curatela. Proceda-se à averbação junto ao registro de nascimento do interditando. Após o registro, lavre-se o termo de curatela e intime-se a curadora ora nomeando para prestar o compromisso no prazo de cinco dias. Expedindo-se o respectivo Termo de Curatela para os fins de direitos. Fica a curadora nomeada dispensada da hipoteca legal, ante a inexistência de bens. Oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral-TO, para a suspensão dos direitos políticos do interditando, acaso eleitor (art.15, II da Constituição Federal). Cientifique-se o Ministério Público. Sem custas. P.R.I.Xambioá., 22/02/2006. (ass) Juíza JULIANNE FREIRE MARQUES DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Xambioá, Estado do Tocantins, aos 03 dias do mês de março do ano de dois mil e seis. Eu,  Escrevente Judicial, o digitei.

Juíza JULIANNE FREIRE MARQUES

Acesse o Site
do Tribunal
de Justiça
do Estado
do Tocantins



www.tj.to.gov.br